



**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**MESTRADO ACADÊMICO**

**BÁRBARA ARRUDA**

**ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO E AGROBIODIVERSIDADE:  
O CONVIVALISMO NA BUSCA DA PRESERVAÇÃO DA DIVERSIDADE  
ECOLÓGICA**

**CAXIAS DO SUL**

**2020**

**BÁRBARA ARRUDA**

**ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO E AGROBIODIVERSIDADE:  
O CONVIVALISMO NA BUSCA DA PRESERVAÇÃO DA DIVERSIDADE  
ECOLÓGICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Direito (PPGDir.), do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Caxias do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof. Dra. Cleide Calgaro

**CAXIAS DO SUL**

**2020**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Universidade de Caxias do Sul  
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

A779e Arruda, Bárbara

Estado socioambiental de direito e agrobiodiversidade : o  
convivialismo na busca da preservação da diversidade ecológica /  
Bárbara Arruda. – 2020.

150 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa  
de Pós-Graduação em Direito, 2020.

Orientação: Cleide Calgaro.

1. Direito ambiental. 2. Agricultura. 3. Agrobiodiversidade. 4.  
Ecologia agrícola. 5. Meio ambiente. I. Calgaro, Cleide, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 349.6



**“ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO E AGROBIODIVERSIDADE : O  
CONVIVALISMO NA BUSCA DA PRESERVAÇÃO DA DIVERSIDADE ECOLÓGICA”**

**Bárbara Arruda**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Caxias do Sul, 07 de abril de 2020.

Profa. Dra. Cleide Calgaro (Orientadora)  
Universidade de Caxias do Sul

Profa. Dra. Patrícia Grazziotin Noschang  
Universidade de Passo Fundo

Prof. Dr. Ricardo Hermany  
Universidade de Santa Cruz do Sul

Profa. Dra. Ana Maria Paim Camardelo  
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Wilson Antônio Steinmetz  
Universidade de Caxias do Sul

Ao meu Pai, pela confiança e amor;  
À minha Mãe, pelo carinho e dedicação;  
À Maria do Carmo, pelo apoio e obstinação.

## AGRADECIMENTOS

Muito embora as prateleiras das livrarias se encontrem abarrotadas das mais diversas obras sobre o tema da gratidão e, por vezes, esse sentimento ganhe ares singelos, eu não poderia escolher outra palavra que não essa para expressar o reconhecimento que eu devo a todos aqueles que passaram e/ou ainda permanecem em minha vida, seja por laços sanguíneos, por laços afetivos, por questões profissionais ou por escolha. Há uma frase que afirma que a felicidade somente é verdadeira se for compartilhada, por isso eu compartilho minha felicidade e meu sentimento de gratidão com todos aqueles que dividiram comigo, não somente os momentos de alegria, mas também os de incertezas.

Começo este agradecimento pela minha orientadora, Dra. Cleide Calgaro, pelo empenho, encorajamento, confiança e palavras de apoio do início ao fim desta pesquisa. Muito mais do que uma orientadora, tu te tornaste um exemplo de pessoa a ser seguido pela tua genialidade, humildade, coração fraterno e olhar empático. Privilegiados são aqueles que podem desfrutar da tua convivência e do teu ombro sempre amigo.

Registro também meu agradecimento à Universidade de Caxias do Sul pelo ambiente enriquecedor, especialmente, a toda a equipe administrativa do Programa de Pós-Graduação em Direito, a qual pessoalizo na sempre dedicada e proativa Francielly Pattis. Estendo o agradecimento a todo o corpo docente do Programa pela transmissão de conhecimento, ideias enriquecedoras, despertar de inquietações e incentivo, sobretudo, aos professores Dr. Agostinho Koppe Pereira pelo entusiasmo e estímulo; Dr. Clóvis Malinverni da Silveira pela acolhida e pelo aprendizado admirável; Dr. Airton Guilherme Berguer Filho pelos conselhos sempre pertinentes, inspirações e sugestões valiosas; Dra. Luciana Scur pelos apontamentos e ânimo na escolha do tema; e, finalmente, a Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Maria Paim Camardelo, a quem eu dedico o terceiro capítulo deste trabalho, pois sem o seu entusiasmo e participação para tornar minhas ideias viáveis, além do papel, este trabalho não teria sido tão enriquecedor e despertado tantos sentimentos de esperança na mudança e admiração naqueles que se preservam da pilhagem.

Agradeço também ao Filipe Rocha Ricardo por me instigar a realizar a seleção do Mestrado, em um momento tão repleto de incertezas. À Gerusa Colombo pelo reencontro, amizade, parceria e senso de humor contagiante; à Jéssica Garcia da Silva Maciel pela nova amizade e temperamento singular e ao Gabriel Henrique da Silva pelo senso crítico e alegria de sempre. Tenho absoluta certeza que meus dias, durante todo esse período, não teriam sido

tão especiais e divertidos sem a presença de vocês. Muito mais do que agradecer, desejo que vocês trilhem um caminho de sucesso, sigam na profundidade e descobridores de insignificâncias, *à la* Manoel de Barros. Aos demais colegas, meu sincero agradecimento pelas trocas propiciadas.

Agradeço especialmente a Prof. Dra. Ana Maria Paim Camardelo, meu pai, Denise Feldaman Flores, Emanuela Rodrigues dos Santos, Frederic Cesa Dias, Gabriel Henrique da Silva, Gerusa Colombo, Jéssica Garcia da Silva Maciel, Lucas Knerek de Bitencourt, Mateus Luviza Busatto, Régis Andreas Smaniotto, Vagner Gomes Machado e Vinicius Otávio Reis pela ajuda no desenvolvimento do Survey que integra o quarto capítulo, em Ipê.

Dentre os amigos de longa data, agradeço em particular à Karine Scarpari Graef pelas cobranças na escrita, apoio, amizade compreensiva e leve, como de costume. Ao Dr. Domingos Barroso da Costa, que recusa o pronome, mas segue sendo uma inspiração profissional de mente pensante e alma fora da curva e empática, daquelas que todos deveriam conviver. Aliás, o verbo *conviver* surge em momento oportuno: obrigada por me apresentar o *convivialismo* e todos os ideais ali contidos.

Meu muito obrigada ainda à Defensoria Pública do Estado, durante o período em que ali trabalhei, e ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM pela possibilidade de realização dessa conquista. Neste último, meu muito obrigada pela compreensão e suporte ao meu colega Michel do Lago Amaro.

Agradeço ainda, e por estes agradeço sempre, ao meu Pai, Antônio Terres Arruda por ser um pai amoroso, encorajador, que me apoia em minhas escolhas e me incentiva sempre a crescer, mas, mais do que isso, por ser uma pessoa simples que me transmitiu valores, uma profissão e uma personalidade sensível e determinada; à minha Mãe, Isabel Verônica Michelin, por ser o melhor exemplo de bom coração e altruísmo que eu poderia ter, obrigada pelo tempo dedicado a mim, pela compreensão e pelas palavras sempre orgulhosas e amorosas; à minha madrasta, Maria do Carmo Piroli, que se diferencia substancialmente dos adjetivos geralmente atribuídos às madrastas, por ter entrado em minha vida, ter me permitido também fazer parte da tua e pelo apoio durante todos esses anos. Eu amo vocês.

*Vista do crepúsculo no final do século*  
*Está envenenada a terra que nos enterra ou desterra.*  
*Já não há ar, só desar.*  
*Já não há chuva, só chuva ácida.*  
*Já não há parques, só parkings.*  
*Já não há sociedades, só sociedades anónimas.*  
*Empresas em lugar de nações.*  
*Consumidores em lugar de cidadãos.*  
*Aglomerações em lugar de cidades.*  
*Não há pessoas. Só públicos.*  
*Não há visões. Só televisões.*  
*Para elogiar uma flor, diz-se: "parece de plástico".*

**Eduardo Galeano**



## RESUMO

O tema proposto pelo presente estudo é o Estado Socioambiental de Direito, delimitado ao âmbito da agrobiobiodiversidade cuja proposta é uma abordagem de práticas agrícolas em favor da conservação do meio ambiente, da biodiversidade e do desenvolvimento rural sustentável a partir de uma perspectiva ecológica, a agroecologia. Para tanto, o problema de pesquisa questionou em que medida o manejo dessas práticas agrícolas sustentáveis promove a instrumentalização do Estado Socioambiental de Direito? Os objetivos específicos da pesquisa se concentraram em analisar o conceito de Estado Socioambiental de Direito no ordenamento jurídico brasileiro, expondo as conceituações de meio ambiente como bem de uso comum do povo e o conceito de bem comum; analisar o contexto da crise socioambiental e a relação estabelecida com o hiperconsumo, verificando a proposta da agroecologia para proteção da agrobiobiodiversidade; realizar estudo de caso no Município de Ipê a fim de verificar a confluência do fazer agroecológico e do saber tradicional e a transcendência dessas práticas na comunidade do local sob o enfoque do movimento *convivialista*. Dessa maneira, o trabalho se utilizou do método de pesquisa hipotético-dedutivo com abordagem qualitativa, exploratória, com procedimentos de coleta de dados a partir de pesquisa bibliográfica e documental. Ainda, utilizou-se da pesquisa quantitativa, pelo manuseio dos dados obtidos por intermédio da pesquisa de opinião (Survey) realizada no Município de Ipê, tratando-se, portanto, de um estudo exploratório descritivo, considerando duas fontes primárias de informação: a entrevista com os dirigentes da Cooperativa e a pesquisa de opinião pública, na modalidade Survey, com a amostra para a população do local. Por fim, a investigação detém natureza aplicada, uma vez que a realização do estudo de caso se propôs ao fim de gerar conhecimentos que possam ser dirigidos à aplicação em problemas específicos relativos ao tema. Como resultados, verificou-se que o Estado Socioambiental de Direito ainda carece da instrumentalização dos princípios fundamentais que o assentam, além da constatação de um baixo envolvimento da comunidade local no trabalho social realizado tanto por agricultores como pela cooperativa no que tange à promoção do desenvolvimento social promovido pela atividade ali desenvolvida.

**Palavras-chave:** Agricultura. Agrobiobiodiversidade. Agroecologia. Direito Socioambiental. Meio Ambiente.

## RESUMÉ

Le thème proposé par la présente étude est l'État Socio-Environnemental de Droit délimité dans le domaine de l'agrobiodiversité, laquelle propose une approche des pratiques agricoles en faveur de la conservation de l'environnement, de la biodiversité et du développement rural durable dans une perspective écologique, l'agroécologie. Pour ce faire, le problème général de recherche est de déterminer dans quelle mesure la gestion de ces pratiques agricoles durables favorise l'instrumentalisation de l'État Socio-Environnemental de Droit. Les objectifs spécifiques de la recherche se sont concentrés sur l'analyse du concept d'État Socio-Environnemental de Droit dans l'ordre juridique brésilien, exposant les conceptions de l'environnement comme un bien d'usage commun du peuple et le concept de bien commun ; analyser le contexte de la crise socio-environnementale et le lien établi avec l'hyperconsommation, en vérifiant la proposition de l'agroécologie pour la protection de l'agrobiodiversité ; réaliser une étude de cas dans la ville d'Ipê afin de vérifier la confluence du savoir-faire agroécologique et des connaissances traditionnelles et la transcendance de ces pratiques dans cette communauté à partir de la perspective du mouvement convivialiste. Ainsi, le travail a utilisé la méthode de recherche hypothétique déductive avec une approche qualitative, exploratoire, avec des procédures de collecte de données à partir de recherches bibliographiques et documentaires. En outre, la recherche quantitative a été utilisée par la manipulation des données obtenues par l'intermédiaire de la recherche d'opinion (Survey) réalisée dans la ville d'Ipê. Il s'agit donc d'une étude descriptive exploratoire, considérant deux sources primaires d'information : l'interview avec les dirigeants de la Coopérative et la recherche d'opinion publique, dans le mode Survey, avec l'échantillonnage pour la population locale. Enfin, la recherche est de nature appliquée, puisque la réalisation de l'étude de cas s'est proposée à générer des connaissances pouvant être ciblées sur l'application à des problèmes spécifiques relatifs au thème. Comme résultats, il a été constaté que l'État Socio-Environnemental de Droit n'utilise pas assez les principes fondamentaux qui le sous-tendent, outre le constat d'une faible implication de la communauté locale dans le travail social réalisé tant par les agriculteurs que par la coopérative en ce qui concerne la promotion du développement social généré par l'activité développée.

**Mots-clés :** Agriculture. Agrobiodiversité. Agroécologie. Droit socio-environnemental. Environnement.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Centros de origem da agricultura neolítica.....	45
Quadro 2 – Rotação trienal com alqueive .....	46
Quadro 3 – Elementos técnicos básicos de uma estratégia agroecológica .....	66
Quadro 4 – Órgãos do governo representados na Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica e/ou Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica .....	71
Quadro 5 – Linha do tempo Pnapo e Planapo .....	74
Quadro 6 – Avaliação sobre a Pnapo e o Planapo 2013-2015 na percepção dos atores que participavam da Cnapo e da Ciapo .....	75

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Logomarca da Cooperativa ECONATIVA .....	104
Figura 2 – Gênero dos entrevistados .....	107
Figura 4 – Nascidos em Ipê .....	108
Figura 5 – Residentes em Ipê .....	109
Figura 6 – Escolaridade .....	110
Figura 7 – Composição do núcleo familiar .....	111
Figura 8 – Consumo de produtos orgânicos .....	111
Figura 9 – Frequência do consumo.....	112
Figura 10 – Motivação para o consumo .....	113
Figura 11 – Motivações para o não consumo .....	113
Figura 12 – Cooperativa Econativa .....	114
Figura 13 – Consumo da Cooperativa .....	115
Figura 14 – Avaliação de importância da Cooperativa .....	115
Figura 15 – Preservação do meio ambiente.....	116
Figura 16 – Disponibilidade ao consumo .....	117
Figura 17 – Insumo adquirido pela Cooperativa .....	119
Figura 18 – Saponário adquirido pela Cooperativa .....	119
Figura 19 – Pó de Rocha adquirido pela Cooperativa .....	120
Figura 20 – Cálcio adquirido pela Cooperativa.....	120
Figura 21– Super magro adquirido pela Cooperativa.....	121

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>O PARADIGMA DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO .....</b>	<b>17</b>
2.1	DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO: A PARTICIPAÇÃO COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL .....	24
2.2	O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO BEM DE USO COMUM DO POVO .....	30
<b>3</b>	<b>A AGROECOLOGIA COMO PROPOSTA À PROTEÇÃO DA AGROBIODIVERSIDADE .....</b>	<b>40</b>
3.1	A CRISE SOCIOAMBIENTAL NA SOCIEDADE ATUAL: DA REVOLUÇÃO VERDE AO HIPERCONSUMO .....	44
3.2	AGROECOLOGIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO .....	62
<b>4</b>	<b>SOCIOAMBIENTALISMO E O PAPEL DO AGRICULTOR NA PRESERVAÇÃO DA AGROBIODIVERSIDADE .....</b>	<b>78</b>
4.1	O MOVIMENTO CONVIVALISTA E A PROPOSTA DE RESGATE DOS VALORES DA FRATERNIDADE.....	82
4.2	FAZER AGROECOLÓGICO E O SABER TRADICIONAL: O CASO DE IPÊ.....	101
	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>124</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>134</b>
	<b>ANEXO.....</b>	<b>134</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo de novas perspectivas ao debate ambiental a fim de agregar novos conhecimentos e alternativas propostas por sociedades e culturas para uma nova racionalidade acerca dos recursos ambientais e à crise emergente é a premissa que guia a presente pesquisa, assim como a análise de temas e bens jurídicos carecedores de tutela sob o panorama da instrumentalização de novos direitos em matéria ambiental de forma a abarcar o ser em sociedade e os direitos de cunho socioambiental.

O estudo de novas perspectivas ao debate ambiental a fim de agregar novos conhecimentos e alternativas propostas por sociedades e culturas para uma nova racionalidade acerca dos recursos ambientais e à crise emergente é a premissa que guia a presente pesquisa, assim como a análise de temas e bens jurídicos carecedores de tutela sob o panorama da instrumentalização de novos direitos em matéria ambiental de forma a abarcar o ser em sociedade e os direitos de cunho socioambiental.

A responsabilidade humana sobre a natureza, a partir de um novo imperativo inquieto com a condição de permanência da vida humana em um planeta de recursos finitos, acentuada pelo Direito Ambiental, traz à discussão a má utilização dos recursos naturais e seus impactos sobre o meio ambiente e o próprio ser humano. Os princípios, regras e valores que norteiam a disciplina jurídica não mais se concentram exclusivamente nos interesses do ser humano – os quais consideravam os bens ambientais como instrumento a serviço dos objetivos socioeconômicos da humanidade – mas visam a uma abordagem ética de justiça ecológica a fim de integrar o contexto além-humano à tomada de decisões ambientais.

Verifica-se, doravante, o Direito Ambiental como uma disciplina transversal em que o estudo vai além das tradições do Direito, pois esse acaba por se articular sob um pensamento inclusivo do meio ambiente e das crises que o acometem, em um olhar complexo desenvolvido com o apoio de outros campos do conhecimento, às tradicionais inquietações jurídicas. Perceba-se, portanto, que os elementos humano e natural são indissociáveis a partir da constatação de que uma vez que o humano integra o Planeta Terra, pertence ao ecossistema e a sua sobrevivência ali também reside. No entanto, perceba-se que o Direito Ambiental deu voz a diversos outros objetivos, de forma que inquietações da filosofia, da sociologia e da antropologia ganharam espaço dentro da questão ambiental, mas também institutos caros, até então, a outros ramos, como a participação social, o direito à informação e até mesmo ao processo coletivo.

O trabalho adere à linha de pesquisa “Direito Ambiental e Novos Direitos” por concentrar o estudo na relação estabelecida entre ser humano e natureza, nos dilemas surgidos a partir dessa contextualização, as inquietações surgidas a partir de grupos sociais e os desconfortos ocasionados por uma crise que se manifesta nos mais diversos campos, dentre eles o ecológico, o político, social e cultural. Os novos direitos, muito embora nem sempre se constituam como efetivamente novos, emergem além do sistema tradicional e se revelam a partir das identidades coletivas, as quais dão origem ao olhar sobre bens jurídicos antes não tutelados ou subjetividades além da humana, mas não somente, uma vez que a linha permite a abordagem das novas dimensões do *direito ao ambiente*, englobando ainda conceitos, hoje, próprios do direito ambiental, encampados de outros ramos da ciência.

Justamente por isso, o problema geral de pesquisa propõe o seguinte questionamento: em que medida o manejo de práticas agrícolas sustentáveis promove a instrumentalização do Estado Socioambiental de Direito? A hipótese inicialmente considerada é a de que as práticas observadas no caso concreto explorado se amoldam ao atributo de agroecológicas e ainda promovem a consagração do Estado Socioambiental de Direito por se proporem ao resgate, à conservação e ao uso sustentável dos recursos da agrobiodiversidade, de forma que ocasionam paralelamente o desenvolvimento do poder local, por permitirem a participação popular na preservação da agrobiodiversidade.

Para o alcance do objetivo geral, a pesquisa percorre os seguintes objetivos específicos, os quais estruturam os capítulos componentes do estudo.

O primeiro capítulo visa analisar o conceito de Estado Socioambiental de Direito e verificar a sua consagração no ordenamento jurídico brasileiro, expondo as conceituações de meio ambiente como bem de uso comum do povo e o conceito de bem comum. Para tanto, parte-se do contexto do Estado Socioambiental de Direito que tem como função conciliar as necessidades sociais e ambientais em um mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano. A conceituação proposta sugere a evolução de um Estado Liberal, ao Estado Social e, posteriormente, ao Estado Constitucional Democrático que deflagra a existência dos direitos da natureza e seu caráter transindividual e universal, conduzindo a um Estado Socioambiental de Direito. A imposição ao Poder Público do dever de defesa e de preservação para que todos tenham acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em conformidade com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 é o ponto de partida para o estudo do conceito e dos princípios que envolvem o tema. No entanto, não se aborda a ideia de uma construção socioambiental que parte do nada, mas de que essa construção representa um caminhar contínuo iniciado ainda sob os ideais liberais, isto é, uma

construção permanente dos conteúdos normativos que dialoga com as outras dimensões já consagradas ao longo do percurso histórico do Estado de Direito.

Uma das dimensões jurídicas propostas por este modelo de Estado é a obrigação do Estado *lato sensu* em cooperar – juntamente com os seus cidadãos – na preservação da sustentabilidade ecológica. Para tanto, neste modelo, o Estado passa a ter deveres positivos de atuação na defesa do meio ambiente e competências constitucionais para a consagração de uma cidadania ambiental.

O capítulo subsequente verifica como a doutrina especializada conceitua o termo agrobiodiversidade e discorre acerca dos principais aspectos da crise socioambiental, com uma exposição histórica da chamada Revolução Verde, conjunto de iniciativas tecnológicas que ainda influenciam as práticas agrícolas e inspiram legislações nos dias atuais, e suas implicações nos manejos agrícolas.

Conceitos comumente relacionados ao direito ambiental como desenvolvimento, recursos naturais e crise não mais podem ser abordados sem a consideração do aspecto social, uma vez que o ser humano é parte integrante da natureza. O animal humano exerce simultaneamente os papéis de predador e protetor, pois, é o único ser capaz de operar o agir ético e a sua racionalidade em favor da natureza.

A ideia de socioambientalismo defende a promoção de uma sustentabilidade não somente no aspecto ecológico, no modelo dos primeiros movimentos ambientalistas, mas de um desenvolvimento ligado à natureza que se preocupe com a sustentabilidade social. Isso é, políticas públicas relacionadas ao meio ambiente devem promover a participação dos pertencentes ao local de forma que a exploração dos recursos naturais articule interesses sociais, direitos culturais, étnicos e da natureza.

A problemática da crise ambiental deve considerar o papel desenvolvido pelo ser humano, seja como pertencente à natureza – o vínculo –, seja como um ser diverso dela – o limite. Nesse sentido, o homem não se reduz à natureza, contudo, esquece-se de que aquilo que o distingue também é responsável por liga-lo a esta, a ponto de estabelecer uma identidade entre os seres vivos e a terra, recolocando-o na linha de evolução sem, porém, que disponha de privilégios. Esse contexto, introduz as reflexões acerca das recentes proposições legislativas no ordenamento jurídico brasileiro, o qual parece caminhar em uma verdadeira contramão no que tange à preocupação ambiental.

A questão da sustentabilidade não passa ilesa ao modelo agrícola vigente, pois a conservação da agrobiodiversidade é um elemento essencial para uma agricultura sustentável. Nesse contexto, os conceitos como biodiversidade, agrobiodiversidade e agroecologia estão



interligados e transpassam a questão dos agroecossistemas e das comunidades tradicionais. Daí o porquê do capítulo posterior se concentrar no estudo de como a doutrina especializada conceitua os termos agrobiodiversidade e agroecologia, entendendo-se esta como um movimento social e político de preservação da diversidade ecológica.

Não por acaso o conceito de justiça social valoriza questões socioculturais e os conhecimentos tradicionais, pois o manejo ecológico dos recursos naturais promove práticas ecologicamente corretas, no entendimento de que desequilíbrios, sejam eles decorrentes da intervenção humana ou de causas naturais, podem provocar um quadro de erosão sistêmica que, em última análise, terá como consequências os problemas da miséria e da fome.

A pesquisa de uma agricultura sustentável se torna essencial para o desenvolvimento de um melhor manejo da agrobiodiversidade, do fortalecimento de políticas públicas voltadas para a conservação e o uso sustentável desta e da segurança alimentar das populações humanas. O estudo parte da ideia de que um melhoramento participativo e a adoção de princípios da agroecologia, no contexto de um Estado Socioambiental e Direito, são essenciais para a continuação de agriculturas familiares e do desenvolvimento sustentável.

Biodiversidade parece, em um primeiro momento, uma expressão difícil e distante da realidade da maioria das pessoas. Contudo, engana-se quem a vislumbra com tal caráter, pois o termo diz respeito a todas as variedades e riquezas de espécies existentes em nosso planeta, espécies das espécies, entre espécies e de ecossistemas, conforme definição estabelecida na Convenção sobre Diversidade Biológica. As primeiras discussões sobre o tema surgiram no início dos anos 80, momento em que houve a percepção de que o meio ambiente não se tratava de um fenômeno ileso ao crescimento populacional e econômico ascendente.

A crescente perda da biodiversidade, fenômeno observado em todo o planeta, produz consequências graves em ecossistemas inteiros, os quais sofrem uma diminuição da variedade de espécies ali existentes que geram reflexo em todos aqueles habitats. Nesse contexto, as atividades humanas exercem grande participação no aceleração dessas perdas, por intermédio da exploração exagerada dos recursos naturais, introdução de espécies estranhas ao local em prol de maiores rendimentos econômicos e a busca desenfreada pelo desenvolvimento e expansão de territórios, dentre diversas outras atividades.

A agrobiodiversidade é um conceito interdisciplinar que exprime a relação estabelecida entre o ser humano e os recursos naturais concernentes à agricultura e à alimentação, além de todos os componentes do ecossistema agrícola. Esse conjunto de espécies engloba ainda as comunidades locais que realizam o manejo dos diferentes componentes da agrobiodiversidade. O resgate, a conservação e o uso sustentável da

diversidade agrícola são objetivos habitualmente perseguidos pelas comunidades para a promoção do desenvolvimento social e econômico, mas o tema diz respeito a todos, pois todos os seres humanos dependem dos recursos alimentares, genéticos, fibras, tecidos, remédios e materiais decorrentes dos recursos da agrobiodiversidade.

Todo o caminho perflhado pela pesquisa conduz ao último capítulo, o qual aborda alternativas para o equacionamento da crise socioambiental deflagrada, como movimentos em âmbito internacional que já repensam a racionalidade neoliberal introduzida em todos os campos da vida, evidenciando a importância do agir local para a construção de uma democracia ecológica participativa. Por fim, utilizando-se de fontes primárias, apresenta-se um estudo de caso de confluência do fazer agroecológico e do saber tradicional e a transcendência dessas práticas na comunidade do local. Optou-se por abordar o presente caso em razão da pertinência das atividades desenvolvidas, bem como para que possa servir como exemplo para futuros projetos relacionados ao tema em outras localidades.

A presente pesquisa vislumbra evidenciar que os agroecossistemas se constituem em áreas constituídas por paisagens naturais para a produção de alimentos e matérias-primas nos quais preponderam as espécies do interesse humano e, dessa maneira, o combate à degradação transpassa o campo do direito, incluindo as ciências sociais e naturais como um todo, de forma que o pensamento acerca da crise deve abranger não somente o meio ambiente natural, mas, igualmente, o social ou humano. O atual modelo de sociedade demanda que repensemos inicialmente o significado dos conceitos de democracia e cidadania a fim de que a complexidade da crise ambiental seja vista em toda a sua dinâmica e, a partir de então, permita-se que estes novos direitos provoquem uma efetiva mudança social.

O método científico que orienta toda a pesquisa se trata do hipotético dedutivo, uma vez que o trabalho parte de um problema científico formulado conjuntamente com hipóteses iniciais sobre as quais se aplica um teste de falseamento. Nesse sentido, convém lembrar que o conhecimento científico não deve deter o valor de verdade, mas de verossimilhança, de tal forma que uma hipótese científica pode vir a ser refutada, porém, parte de seu conteúdo pode ainda ser considerado como verdadeiro. O método, portanto, busca a verdade científica, exigindo uma postura crítica daquele que se propõe a investigar.

A pesquisa conta com a modalidade de pesquisa qualitativa no que se refere à entrevista semiestruturada realizada com dois dirigentes da Cooperativa localizada no Município, a Cooperativa Regional de Produtores Ecologistas do Litoral Norte do Rio Grande do Sul e Sul de Santa Catarina – Econativa, escolhida em razão de sua notoriedade na produção de alimentos agroecológicos. A opção de entrevista com dois dirigentes da entidade

decorre da impossibilidade da realização da abordagem de todos os cooperativados, tendo em vista que, atualmente, a cooperativa conta com 35 famílias associadas.

Relativamente ao item final do último capítulo, a pesquisa se utiliza da pesquisa quantitativa, pelo manuseio dos dados obtidos mediante a realização da pesquisa de opinião, também conhecida como Survey, realizada no Município de Ipê, por intermédio de questionários de múltipla escolha com a amostra determinada obtida a partir da população do local.

Nesse contexto, a pesquisa, de modo geral, busca gerar conhecimentos que possam ser dirigidos à aplicação em problemas específicos relativos ao tema a partir das informações coletadas, e dos conhecidos gerados ao longo do estudo, permitindo, portanto, o alcance de novas ideias e à verificação da hipótese formulada, seja de refutação ou falseamento seja para sua corroboração, a partir do método proposto.

## 2 O PARADIGMA DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO

O Estado de Direito brasileiro contemporâneo incluiu dentre as suas novas necessidades o desafio da proteção ao ambiente. Até pouco tempo, a proteção ambiental não constituía um ponto fundamental do desenvolvimento, porém, a constatação da finitude dos recursos naturais impôs o sopesamento das questões ambientais aos Estados, inclusive por intermédio da repartição das obrigações de proteção e de preservação entre os entes no texto constitucional. A Constituição brasileira de 1988 aderiu a esta corrente, consagrando em seu texto a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que alguns autores entendem como a edificação de um Estado Socioambiental de Direito.<sup>1</sup>

Os Estados federais surgiram no século XVIII, mais precisamente em 1787, com a constituição dos Estados Unidos da América, após um período de discussões sobre a manutenção de um modelo de confederação até então adotado ou a aderência a um modelo de estado federal. À época, os constituintes norte-americanos eram fortemente influenciados pelas ideias de Montesquieu, e, assim, defendiam o princípio da separação dos poderes e a existência harmônica entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, o que resultou na criação da teoria de freios e contrapesos (DALLARI, 2010, p. 256-258).

Estabeleceram-se, por conseguinte, as características do Estado Federal: a união resulta na criação de um novo Estado, de forma que aqueles que a ele aderirem perdem a condição de Estados,<sup>2</sup> passando a ter como documento de base-jurídica uma Constituição; uma vez efetivada a adesão, essa se torna irrevogável por meios legais; a soberania passa a pertencer ao Estado Federal que preserva a sua autonomia política – mesmo que limitada; a distribuição de competências é realizada por intermédio da Constituição Federal – uma vez que haja distribuição de competências, não se fala em hierarquia, pois cada esfera possuirá suas competências determinadas –; cada esfera possui renda própria; o poder político é compartilhado entre a União e as unidades federadas; os cidadãos adquirem a cidadania da federação (DALLARI, 2010, p. 258-260).

No que se refere ao sistema federativo brasileiro, este surgiu em 1891 juntamente com o regime republicano fruto de um movimento de união dos Estados independentes. Assim, contrariamente ao modelo norte-americano, o federalismo brasileiro foi um arranjo administrativo para a manutenção desta aliança entre os Estados que acompanhou os diversos

---

<sup>1</sup> Também chamado de “Estado Pós-social, Estado Constitucional Ecológico, Estado de Direito Ambiental, Estado do Ambiente, Estado Ambiental de Direito, Estado de Bem-Estar Ambiental”, dentre outros (FENSTERSEIFER, 2008, p. 94).

<sup>2</sup> Por vezes, como no Brasil, conforme se observa do art. 1º da Constituição Federal, a nomenclatura *Estados* é mantida, porém não se trata de verdadeiros estados, uma vez que pertencentes à República Federativa.

movimentos políticos vividos pelo país, “mais fiel à técnica do federalismo clássico foi apenas a Constituição de 1891, que relacionou no artigo 34 as competências federais privativas, embasou no nº 33 daquele dispositivo a competência implícita da União, e, no artigo 65, § 2º, atribuiu aos Estados os poderes residuais.” (ALMEIDA, 2013, p. 40).

Na concepção *kelseniana*, um Estado federal é composto de normas centrais válidas em todo o território, além de normas locais válidas apenas para os seus membros. Diz-se aqui uma norma federal editada no âmbito do órgão legislativo central, enquanto as demais normas seriam de competência dos órgãos locais. Ou seja, a competência legislativa do Estado se divide entre uma autoridade central e várias autoridades locais de forma que uma maior concentração de competências na esfera federal reduzirá as competências nas demais esferas (KELSEN, 1998, 452).

Denota-se que a repartição de competências é determinante em uma Federação, podendo acentuar a centralização quando confere na Federação – ou União – a maior soma de competências – típico caso do federalismo centrípeto –, promover a descentralização quando amplia os poderes estaduais – característica do federalismo centrífugo –, ou, ainda, dosar as competências dos entes como forma de promover um federalismo de equilíbrio (HORTA, 1991 p. 249). Justamente por isso, o processo constitucional brasileiro para promulgação da Constituição de 1988, diferentemente do texto anterior de 1967 que concentrava o poder em âmbito federal – muito embora o país já constituísse uma República Federativa, porém, sem a participação dos Municípios como entes –, distribuiu as competências entre todos os entes federativos.<sup>3</sup>

O federalismo constitui uma forma de Estado, não se confundindo com a forma de governo – em que pese, a forma acabe por influenciar diretamente na forma de governo de uma nação –, mostrando-se, atualmente, como aquela que mais atende aos anseios da sociedade em nossa época. Etimologicamente, a palavra federação tem sua origem no termo *foedus* que significa pacto, aliança. Portanto, esta forma de Estado pressupõe a união de diversos estados que abrem mão de sua soberania a fim de pertencer a um Estado unitário. Ao longo da história, diversas foram as alianças formadas, porém nem todas constituíram uma verdadeira federação (DALLARI, 2010, p. 255).

---

<sup>3</sup> Salienta-se que a distribuição de competências aos demais entes, em oposição às tímidas atribuições que lhes eram conferidas em constituições anteriores, não conduziu ao enfraquecimento do poder Federal e, sobretudo, demonstra “uma tentativa de superação do federalismo hegemônico desenvolvido nas Constituições brasileiras de 1934, 1946 e 1967.” (HORTA, 1991, p. 272). Nessa sistematização, observa-se que o Município não foi contemplado na repartição federal de competências, razão pela qual a Constituição estabeleceu nos artigos 29, 30 e 31 as suas competências.

O Estado Brasileiro se destaca entre as federações por ter conferido status de ente federativo ao município<sup>4</sup>, conferindo-lhe, portanto, competências estabelecidas na divisão estabelecida pela Constituição Federal de 1988. Que o ente municipal participa do pacto federativo e da organização político-administrativa da República é cediço,<sup>5</sup> no entanto, a problemática da distribuição de competência para legislar sobre determinados assuntos – dentre eles o ambiental – ainda é questão recorrente nos tribunais brasileiros.

O modelo brasileiro é considerado um federalismo cooperativo, tendo em vista que as atribuições são exercidas de maneira concorrente ou comum, aproximando os entes federativos que atuam em conjunto. Na repartição de competências, a cooperação se mostra presente pela previsão contida no artigo 23 da CF88, que dispõe sobre as chamadas competências comuns. Nestas competências, os entes colaboram para a execução das tarefas sem que haja supremacia entre as esferas. A competência comum pressupõe a interdependência das matérias e programas ali previstos, pois de interesse comum, o que impediria a sua atribuição a apenas um ente. Habitualmente, a decisão é tomada de maneira conjunta, mas a execução é realizada de maneira separada – podendo ser igualmente de forma cooperada (BERCOVICI, 2002, p. 16-17).

O modelo de repartição de competências no Brasil é, sobretudo, horizontal, de modo que cada ente exerce a atribuição que lhe foi conferida na Constituição, não possuindo subordinação – nem mesmo hierárquica – entre eles. Entretanto, o modelo vertical se mostra igualmente presente uma vez que nas matérias de competência concorrente da União se limitam a estabelecer normas gerais que podem ser suplementadas pelos Estados, configurando uma espécie de coordenação – competência observada no artigo 24 da CF/88, conforme análise abaixo relacionada. A coordenação ocorre quando a atribuição e o exercício de determinadas competências são conferidos aos vários integrantes da Federação, isto é, os

---

<sup>4</sup> Nesse contexto, verifica-se uma inovação do federalismo brasileiro ao estabelecer um terceiro nível de forma a caracterizar o município como ente federado, portanto, dotado de poder constituinte decorrente concretizado por intermédio da lei orgânica municipal. A ausência de um processo histórico de renúncia de poderes pelos Estados soberanos facilita a compreensão de nosso modelo de federação cujas competências – ainda – se concentram especialmente na União. O modelo brasileiro partiu de um Estado unitário a um Estado federal. Ou seja, a divisão ocorreu por uma união artificial a fim de tornar o modelo mais descentralizado, logo, mais democrático (QUADROS DE MAGALHÃES, 2004, p. 86). A compreensão do modelo federal adotado pelo Estado brasileiro reflete diretamente na leitura e interpretação dos dispositivos constitucionais, pautando a atuação do Legislativo e do Executivo que devem priorizar os entendimentos descentralizadores.

<sup>5</sup> Entendimento que se extrai da redação do art. 18 da Constituição Federal brasileira: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

entes podem atuar tanto de maneira isolada como autonomamente, buscando um resultado comum que seja do interesse de todos (BERCOVICI, 2002, p. 15).<sup>6</sup>

Assim, hoje, a repartição de competências na Constituição Federal de 1988 abrange seis planos distintos: a competência administrativa geral da União – art. 21, incisos I a XXV; competência legislativa privativa da União – art. 22, incisos I a XXIX cujo parágrafo único autoriza que os Estados legislem sobre questões específicas após edição de lei complementar autorizativa; a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – art. 23, incisos I a XII, e parágrafo único autorizando a edição de leis complementares que fixem a cooperação entre todos os entes; a competência de legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal estabelecida pelo art. 24, incisos I a XVI e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º sobre a competência da União para edição de norma geral e dos Estados para suplementá-la. Além dessas, observa-se a competência dos Estados estabelecida pelo art. 25, parágrafos 1º, 2º e 3º, e 125 – parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; e dos Municípios no art. 30, incisos I a IX.

Nesse contexto, a atuação estatal ganha importância como um elemento essencial na busca do enfrentamento de uma crise ambiental.<sup>7</sup> As ideologias verificadas ao longo da história não se ocuparam das questões ambientais (LEITE, 2003, p. 22). Contudo, sendo a teoria constitucional um “processo evolutivo de constante transformação e aprimoramento, o qual é modelado a partir das relações sociais que legitimam toda a ordem constitucional.” (SARLET; FERNSTERSEIFER; BENJAMIN; LEITE, 2014, p. 31), pode-se dizer que a partir da década de 1970 houve a adoção de um paradigma ecológico que “desponta como um novo valor constitucional.” (SARLET; FERNSTERSEIFER; BENJAMIN; LEITE, 2014, p. 31).

Silva (2000, p. 45) ensina que a Constituição Portuguesa de 1976 foi a primeira a prever modernamente o ambientalismo em seu texto, concatenando direitos à vida ao direito ao ambiente:

---

<sup>6</sup> Paulo Bonavides (2007, p. 344) leciona que “as prescrições do novo estatuto fundamental de 1988 a respeito da autonomia municipal configuram indubitavelmente o mais considerável avanço de proteção e abrangência já recebido por esse instituto em todas as épocas constitucionais de nossa história”. O artigo 29 juntamente com o artigo 18 da Constituição Federal são responsáveis por conferir a autonomia municipal, porém, é o artigo 30, igualmente da Constituição, que determina as competências do ente. Esta concepção do poder municipal, o *pouvoir local* idealizado pelos liberais dos séculos XVIII e XIX, consubstanciado na realidade brasileira por intermédio de sua lei maior tem por objetivo permitir soluções não somente descentralizadas, mas que proporcionem a participação dos interessados (BONAVIDES, 2007, p. 347). Muito embora a Constituição tenha conferido ao Município ampla liberdade para a organização de seu governo, capacidade impositiva tributária e autonomia em tudo quanto envolva o seu peculiar interesse, o que ainda se observa é uma prática administrativa consideravelmente centralizada face aos desafios articulados em plano local.

<sup>7</sup> A respeito do tema, o Relatório *Brundtland* elaborado pela Organização das Nações Unidas (BRUNDTLAND, 1987).

## Artigo 66.º

## Ambiente e qualidade de vida

1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.
2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:
  - a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;
  - b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento socioeconómico e a valorização da paisagem;
  - c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;
  - d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;
  - e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas;
  - f) Promover a integração de objetivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;
  - g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;
  - h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com proteção do ambiente e qualidade de vida. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, 1976).

O Estado Socioambiental de Direito apresenta uma conjugação dos campos social e ambiental em vista do desenvolvimento humano. No entendimento de Fensterseifer (2008, p. 94-95) não se pode falar de um estado vislumbrado numa ótica *pós-social*, tendo em vista que grande parte da população mundial ainda não desfruta dos direitos sociais fundamentais, de forma que se deve “ter em conta a existência tanto de uma dimensão social quanto de uma dimensão ecológica como elementos integrantes do núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana.”

Morato Leite (2003, p. 22-23) aduz que o capitalismo industrialista, bem como o coletivismo industrialista foram responsáveis pela devastação ambiental indiscriminadamente em todo o planeta. Dessa maneira, ambiente e economia vivem há décadas momentos de conflito decorrentes de um industrialismo que ignora a preservação dos recursos naturais, considerando crescimento económico e defesa do meio ambiente como dois conceitos frequentemente em desacordo. Os modelos de desenvolvimento experienciados desde o início do século conduziram toda a esfera global a uma crise sem precedentes que hoje necessita da proteção ambiental como um valor constitucional a ser incorporado “como tarefa ou objetivo do Estado de Direito neste início [de] século XXI”<sup>8</sup> (FENSTERSEIFER, 2008, p. 96).

---

<sup>8</sup> Acompanha o entendimento do doutrinador, o voto do Ministro Celso de Melo, último voto proferido no julgamento da ADIN 4901/DF cujo objeto era a declaração de inconstitucionalidade da Lei 12.651/2012 (Código



A consagração do valor da solidariedade – a *fraternité* dos ideais franceses –, após períodos de individualismo seguidos de momentos de intenso intervencionismo estatal, validam a tutela dos novos direitos transindividuais surgidos no modelo de Estado Socioambiental que une esta tutela às conquistas em prol da dignidade humana já positivadas. Ainda, segundo Fensterseifer (2008, p. 96), a perspectiva de proteção do ambiente “também está contemplada na ordem constitucional brasileira, conforme se pode apreender dos artigos 170 (caput e inciso VI), 186 (inciso II) e 225, delineando um modelo jurídico-econômico ajustado ao princípio do desenvolvimento sustentável.”

Este modelo de Estado observa uma nova perspectiva<sup>9</sup> incorporada ao rol dos direitos fundamentais: a proteção ao meio ambiente. Com efeito, esta perspectiva se vincula às demais dimensões de direitos fundamentais, complementando-as, de forma a torna-las integradas umas as outras e não divisões estanques e fragmentadas de direitos. A proposta de uma tese de unidade e indivisibilidade dos direitos humanos se dissocia da ideia de direitos hierarquizados ou priorizados em razão de sua geração.

A inclusão da perspectiva ambiental como um valor constitucional, a exemplo do texto constitucional brasileiro – “a primeira a tratar deliberadamente da questão ambiental” (SILVA, 2000, p. 46), impõe um direito, mas igualmente um dever fundamental ao ambiente, o que Canotilho (1999, p. 17) entende por dimensões que extravasam a esfera jurídica, inserindo-as numa perspectiva inclusive política:

A qualificação de um Estado como «Estado ambiental» aponta para duas dimensões jurídico-políticas particularmente relevantes. A primeira é a obrigação de o Estado, em cooperação com outros Estados e cidadãos ou grupos da sociedade civil, promover políticas públicas (econômicas, educativas, de ordenamento) pautadas pelas exigências da sustentabilidade ecológica. A segunda relaciona-se com o dever de adoção de comportamentos públicos e privados amigos do ambiente de forma a

---

Florestal): “Com efeito, emerge do próprio art. 225 de nossa Lei Fundamental o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, que incide não apenas sobre a própria coletividade, mas, notadamente, sobre o Poder Público, a quem se impõe o gravíssimo encargo de impedir, de um lado, a degradação ambiental e, de outro, de não transgredir o postulado que veda a proteção deficiente ou insuficiente, sob pena de intervenção do Poder Judiciário, para fazer prevalecer o mandamento constitucional que assegura a incolumidade do meio ambiente e para neutralizar todas as ações ou omissões governamentais de que possa resultar a fragilização desse bem de uso comum do povo. Essencial, portanto, que o Estado, seja no exercício de suas funções legislativas, seja na realização de suas atividades administrativas, respeite o princípio da proporcionalidade, em cuja estrutura normativa compreende-se, além da proibição do excesso, o postulado que veda, em sua outra dimensão, a insuficiência da proteção estatal.” (STF, 2018, on-line).

<sup>9</sup> Não se trata apenas de uma reordenação do conteúdo normativo, mas de uma verdadeira quebra de paradigma entendida pela doutrina como uma *fratura*: “a diluição das posições formais rígidas entre credores e devedores (a todos se atribuem, simultaneamente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de protegê-lo); a irrelevância da distinção entre sujeito estatal e sujeito privado, conquanto a degradação ambiental pode ser causada, indistintamente, por um ou pelo outro, e até, com frequência, por ambos de maneira direta ou indiretamente concertada; e, finalmente, o enfraquecimento da separação absoluta entre os componentes naturais do entorno (o objeto, na expressão da dogmática privatística) e os sujeitos da relação jurídica, com a decorrente limitação, em sentido e extensão ainda incertos, do poder de disposição destes (= *dominus*) em face daqueles (= *res*).” (CANOTILHO; LEITE, 2007, p. 59).

dar expressão concreta à assumpção da responsabilidade dos poderes públicos perante as gerações futuras. (CANOTILHO, 1999, p. 17).

Pontue-se, por oportuno, que a constitucionalização do ambiente não é medida suficiente, de forma que “ninguém deseja uma Constituição reconhecida pelo que diz e desprezada pelo que faz ou deixa de fazer.” (CANOTILHO; LEITE, 2007, p. 61). Contudo, a Constituição é responsável por diligenciar e configurar a teoria, tendo em vista que não é papel da norma constitucional confirmar a validade do direito ambiental aplicado, mas de determinar preliminarmente os rumos a serem seguidos pelas normas infraconstitucionais. Nesse entendimento, coube à constituição brasileira afastar o entendimento civilista – e sua dicotomia privatista – sobre a matéria a fim de estabelecer uma obrigação com as presentes e futuras gerações (CANOTILHO; LEITE, 2007, p. 66). Nesse sentido, Prieur:

Uma das contribuições fundamentais do direito ambiental é o reconhecimento de um valor dado à natureza como um componente essencial do universo do homem. A Convenção sobre Diversidade Biológica refere-se em seu preâmbulo ao "valor intrínseco da diversidade biológica". A falta de status legal da natureza e seus elementos (fauna e flora) há muito contribuem para o uso indevido como um bem, não apenas sem mestre, mas também perpetuamente renovável. A observação do desaparecimento progressivo de certas espécies, a redução dos recursos hídricos, a destruição de sítios e paisagens de valor levaram ao estabelecimento de uma política de proteção da natureza que, se não for não é realmente traduzido por um direito à natureza, desenvolveu consideravelmente o direito da natureza. (PRIEUR, 2004, p. 294, tradução nossa).<sup>10</sup>

Morato Leite (2003, p. 27) leciona que a formulação de um Estado de Direito deve abarcar os Estados de direito, democrático, social e ambiental em sua formulação, como elementos inseparáveis, uma vez que os valores ambientais pressupõem atuações democráticas pautadas em princípios e valores indispensáveis para a sua configuração. Ademais, no tocante a princípios, o princípio do Estado Socioambiental (e Democrático) de Direito é visto pela doutrina e jurisprudência<sup>11</sup> como um princípio constitucional “geral e estruturante, assegurando uma integração e articulação, sem que se possa falar em hierarquia,

---

<sup>10</sup> *L'un des apports fondamentaux du droit de l'environnement est la reconnaissance d'une valeur donnée à la nature en tant que composante essentielle de l'univers de l'homme. La convention sur la diversité biologique se réfère dans son préambule à « la valeur intrinsèque de la diversité biologique ». L'absence de statut juridique de la nature et de ses éléments (faune et flore) a longtemps contribué à l'utiliser abusivement comme un bien non seulement sans maître mais aussi perpétuellement renouvelable. La constatation de la disparition progressive de certaines espèces, de la diminution des ressources en eau, de la destruction des sites et paysages de valeur, a débouché sur la mise en place d'une politique de protection de la nature qui, si elle ne s'est pas traduite véritablement par un droit à la nature, a développé considérablement le droit de la nature* (PRIEUR, 2004, p. 294).

<sup>11</sup> A pesquisa pelo termo *socioambiental* na aba *jurisprudência* do sítio do STJ localizou 95 decisões monocráticas e 03 acórdãos. Já a busca no sítio do STF logrou 06 acórdãos contendo o termo. Termos pesquisados pela pesquisa geral no dia 05 jul. 2018.

entre pilares da Democracia, o Estado de Direito, do Estado Social (ou da socialidade) e da proteção do ambiente” (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017, p. 45).

Já para Canotilho e Morato Leite (2007, p. 66-67), modelos constitucionais ambientais apresentam algumas características comuns em seus textos no sentido de estabelecer uma nova ordem jurídica que consagra o meio ambiente como um bem fundamental: a) um modelo que permite a compreensão sistêmica e autônoma do meio ambiente; b) a busca por um equilíbrio ecológico por intermédio de um compromisso de não empobrecimento da biodiversidade em todo o planeta; c) o estabelecimento de um novo conceito de propriedade que consagra a proteção ao meio ambiente, além do valor da sustentabilidade; d) a abertura para processos decisórios abertos e democráticos – uma espécie de “devido processo ambiental” –; e) por fim, a incorporação no texto constitucional de direitos e deveres que prezem pela eficácia do Direito Ambiental e de seus instrumentos para que este não tenha ares meramente retóricos.

A proposta de um Estado Socioambiental de Direito cuja função concilia as necessidades sociais e ambientais em um mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano deflagra a indivisibilidade e interdependência dos direitos fundamentais de todas as gerações. A evolução para um Estado em que a proteção socioambiental é inserida como valor fundamental consagra um processo que confere a todos os atores sociais um papel ativo e promocional dos direitos fundamentais numa perspectiva de responsabilidade e dever com a presente e as futuras gerações. Todavia, para se vislumbrar o futuro, torna-se necessário voltar os olhos a momento anteriores a fim de que se possa extrair destes os pontos positivos ali cunhados, razão pela qual se passa a abordar a evolução do estado liberal ao estado socioambiental.

## 2.1 DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO: A PARTICIPAÇÃO COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL

No histórico constitucional brasileiro, a Constituição Federal de 1988 foi a primeira a mencionar o meio ambiente, dispondo sobre este em diversos títulos e capítulos de seu texto. O principal dispositivo acerca da temática, o artigo 225, estabelece que o meio ambiente se trata de um bem jurídico coletivo, ou seja, transindividual, uma vez que de interesse de uma coletividade, mas, igualmente da individualidade. Daí se depreende que a tutela ambiental pode ser exercida tanto como um direito de todos como de um direito de cada cidadão (MACHADO, 2014, p. 147-148)

As primeiras tentativas de democracia do século XVIII contemplavam os interesses da burguesia ascendente cujos ideais se relacionavam ao valor da liberdade, o que resultou na denominação de democracia liberal. Decorrente de um período absolutista em que os poderes eram concentrados no Estado e a política econômica sofria grandes intervenções estatais, este momento foi marcado pelo favorecimento da liberdade individual em detrimento dos demais ideais da Revolução Francesa. Nesse contexto, o papel do Estado seria “[...] apenas deixar a sociedade entregue a seu próprio dinamismo, cuidando de que interferências externas não o interrompessem.” (RAMOS, 1991, p. 32-33).

Dessa maneira, a democracia liberal promovia uma participação política de caráter acessório, entendida como “liberdade participação”,<sup>12</sup> em que o objetivo era a garantia da “liberdade-autonomia”,<sup>13</sup> isto é, a participação política era vista como um meio de se obter a liberdade individual,<sup>14</sup> tida como fim. Nessa conjuntura, a classe trabalhadora era julgada como não detentora das luzes, portanto, não apta a exercer o poder político. Diz-se aqui do exercício do voto – censitário – limitado ao poder econômico (RAMOS, 1991, p. 38-41). Ou seja, de uma participação político-eleitoral – limitada –, uma vez que os representantes do povo eram considerados especializados e, portanto, detinham o poder de representação dos valores pregados pelos ideais da época. Ocorre que tal liberdade acarretou numa desigualdade social descomunal às camadas mais pobres, pois não representadas nos interesses pleiteados por seus representantes.

As desigualdades desencadeadas possibilitaram a ampliação – progressiva – do sufrágio, possibilitando a inserção da massa operária da população como verdadeira questionadora do propósito da democracia: um instrumento de exercício da liberdade. Registre-se que a ampliação do direito ao voto não alastrou somente os poderes conferidos à população em geral, mas igualmente ao Estado, porquanto este passou a ser visto como um garantidor e instrumentalizador do atendimento das necessidades da sociedade (MIRRA, 2010, p. 32-33). Esse limite de atuação do Estado a fim de permitir uma maior autorregulação

---

<sup>12</sup> “Quant à la liberté-participation (j'utilise ce terme de préférence à celui de liberté politique qui, embrassant une plus large matière, est moins précis) c'est la prérogative qui permet à l'individu être associé à l'exercice du Pouvoir. C'est par elle que la Démocratie, gouvernement par le peuple s'accomplit et c'est étendu de cette liberté que se mesure l'authenticité démocratique des institutions.” (BURDEAU, 1952, p. 657).

<sup>13</sup> “La liberté-autonomie peut se définir très simplement par l'absence de contrainte. Physique ou spirituelle, elle s'exprime dans l'indépendance de l'individu à l'égard des pressions extérieures. Sa source réside dans la nature même de l'homme, et l'on conçoit qu'elle ait toujours été associée à l'idée de la dignité humaine puisqu'elle confère à l'individu, sous la sanction de sa conscience, la responsabilité de se conduire seul dans la vie qu'il a choisie.” (BURDEAU, 1952, p. 656-657).

<sup>14</sup> “Todo o pensamento liberal se desenvolve em bases eminentemente racional-abstratas. esquivando-se de considerar quaisquer dados de natureza sociológica, de sorte que jamais passaria pela mente de um liberal-democrata indagar se, concretamente, não havia indícios de um possível abuso dessa liberdade sem limites.” (RAMOS, 1991, p. 33).

da sociedade, ensejando uma ausência de ação no que se refere aos interesses sociais, resultou em um avanço das desigualdades, sobretudo nos campos trabalhista e, posteriormente, ambiental face às notórias crises propulsionadas nestes âmbitos (LUNELLI, 2012, p. 148).

Toma-se esse período como o marco da Democracia social, a qual confere uma nova roupagem à liberdade, que passa a ser vista como uma faculdade a ser objeto de conquista, transpassando o reconhecimento de novos direitos no propósito de estabelecimento de uma igualdade – inclusive com o estabelecimento de limitações às liberdades individuais (RAMOS, 1991, p. 46-48).

Nesse período, apesar da promoção da participação popular, os partidos políticos se consolidaram e constituíram a principal fonte de participação, representando os interesses da sociedade o que resultou em uma democracia, no decorrer do século seguinte, liderada por poucos (MIRRA, 2010, p. 34). No contexto da Democracia social, a participação se proclamou primeiramente no mundo dos fatos para em um segundo momento ser abordada pela doutrina. Esse distanciamento da população irrompeu numa crise da democracia social face à ineficaz representatividade dos partidos políticos em atender aos anseios populares (RAMOS, 1991, p. 59).

Diante do cenário esculpido pela crise da democracia social, surge a proposta de uma democracia que preze pela intensificação popular diretamente pela população: a democracia participativa. Este modelo surgiu nas últimas décadas do século XX, e parte da ideia de que o Estado muitas vezes atua contrariamente aos interesses de seus governados, gerando, inclusive, privilégios a determinados favorecidos de forma a fomentar a exclusão. Justamente por isso, mostra-se indiscutível a importância que a participação popular exerce para a determinação de como o poder deve ser exercido, além da decisão de quem o exercerá (MIRRA, 2010, p. 35-36).

Perceba-se que, nesse sentido, a participação pode figurar mesmo como uma instância crítica no sentido de que a política e a jurisprudência possam acompanhá-la e permitam uma maior qualificação do debate. A democracia participativa visa ao desenvolvimento do indivíduo aliado a uma promoção do desenvolvimento social e de uma comunidade politicamente ativa.<sup>15</sup> Tal concepção não afasta a distinção entre governantes e

---

<sup>15</sup> “Portanto, consiste a Democracia Participativa em uma maneira nova de entender o sistema democrático em que a participação política passa a ser vista como vital, posto que nela se contém a força criadora do sistema que lhe permite o evoluir contínuo. Destarte, trata-se de abrir canais à participação popular ou redescobrir antigos veículos subutilizados, de modo que se escoem demandas de participação existentes e se incentive, simultaneamente, o deus desabrochar onde impere a passividade.” (RAMOS, 1991, p. 63).

governados, tampouco a democracia representativa, mas procura revigora-la a fim de pluralizar os sujeitos “politicamente relevantes” (MIRRA, 2010, p. 37).

A partir da década de 1970, aumentaram os movimentos sociais com reivindicações além daquelas perpetuadas pelos ideais liberais, propondo “novas perspectivas para a vida social, política, cultural e econômica de diversos países.” (MIRRA, 2010, p. 39). Fala-se aqui da incorporação ao cenário político de novos atores sociais e de novas temáticas. No que tange à América Latina, novos atores sociais foram inseridos na vida política, sem, no entanto, possuírem vinculação partidária. A renovação da participação política nestes locais – países do Sul – permeou – necessariamente – pelo processo de democratização ocorrido à época, que consagrou a participação direta e semidireta em seu exercício (MIRRA, 2010, p. 40).

A partir dos anos 80, passou-se a observar problemas ambientais além das fronteiras dos Estados, que atingem todo o planeta. Problemas como a poluição transfronteiriça, diminuição da camada de ozônio, aquecimento global, perda da biodiversidade, entre outros, passam a exigir soluções além das fronteiras nacionais, questionando, além disso, o papel que o desenvolvimento exerce em sua relação com o meio ambiente (MIRRA, 2010, p. 45).

O direito ambiental transcende a singularidade do indivíduo, considerando não somente a geração atual como também as gerações vindouras, impondo, inclusive um dever fundamental ao ambiente, o que Canotilho (1999, p. 17) entende por dimensões que extravasam a esfera jurídica, inserindo-as numa perspectiva, inclusive, política “o dever de adoção de comportamentos públicos e privados amigos do ambiente de forma a dar expressão concreta à assumpção da responsabilidade dos poderes públicos perante as gerações futuras.”

Face às demandas em escala global surgidas, a Assembleia Geral das Nações Unidas criou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), uma comissão com status de organismo especial e independente, sob a presidência da Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, para a proposição de estratégias ambientais mundiais de longo prazo para o atingimento de um desenvolvimento sustentável.

O documento resultante dessa comissão é o reconhecido relatório Nosso Futuro Comum, apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1987. No que concerne ao tema abordado, o relatório é claro em apontar que a lei não é instrumento suficiente para o engajamento da população e que esta demanda uma maior conscientização, propondo, além disso, uma maior descentralização dos recursos dos quais dependem as comunidades locais a fim de conferir voz ativa aos envolvidos para seu melhor gerenciamento.

Em decorrência do trabalho apresentado pela CMMAD, em 1992, ocorreu uma nova conferência mundial, desta vez realizada na cidade do Rio de Janeiro, recebendo Chefes de Estado de todo o mundo para discussão de temas relacionados com a preservação e a conservação ambiental, consagrando a ideia de desenvolvimento sustentável (MIRRA, 2010, p. 47-48). Mais uma vez, os documentos resultantes da convenção se tornaram doravante imprescindíveis às questões ambientais. Dentre as produções, destaca-se a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que consagra o Princípio 10:

**Princípio 10**

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos. (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992, p. 361)

Perceba-se que a Declaração define participação, informação e acesso à justiça como essenciais em material ambiental. O documento confere importância valorativa à participação cidadã nos processos decisórios, além da necessidade de institucionalização do acesso a mecanismos judiciais e administrativos a fim de estimular a conscientização<sup>16</sup> e participação popular (MIRRA, 2010, p. 48).

A Agenda 21, documento também oriundo da Conferência Rio 92, trata-se de um plano de ação a ser adotado em escala global, nacional e local em todas as áreas em que se observe o impacto da ação humana sobre o meio ambiente. O documento orienta a tentativa de construção de um alicerce que consagre o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental, social e econômica. A Seção III do documento é dedicada à importância do fortalecimento do papel dos grupos principais e preconiza:

23.2. Um dos pré-requisitos fundamentais para alcançar o desenvolvimento sustentável é a ampla participação da opinião pública na tomada de decisões. Ademais, no contexto mais específico do meio ambiente e do desenvolvimento, surgiu a necessidade de novas formas de participação. Isso inclui a necessidade de indivíduos, grupos e organizações de participar em procedimento de avaliação do

---

<sup>16</sup> “La réceptivité du public aux questions d’environnement est largement conditionnée aussi par le niveau d’éducation et le niveau d’information fournie. Là encore, les différences nationales sont importantes et tout dépend du dynamisme des organes chargés de diffuser l’information ainsi que de la participation plus ou moins active des médias à transmettre les données et à réaliser des reportages sur l’environnement.” (PRIEUR, 1999, p. 22).

impacto ambiental e de conhecer e participar das decisões, particularmente daquelas que possam vir a afetar as comunidades nas quais vivem e trabalham. Indivíduos, grupos e organizações devem ter acesso à informação pertinente ao meio ambiente e desenvolvimento detidas pelas autoridades nacionais, inclusive informações sobre produtos e atividades que têm ou passam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente, assim como informações sobre medidas de proteção ambiental (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO 1992, p. 361-377)

No modelo da Agenda 21 elaborada no evento, o Brasil elaborou a sua Agenda 21: de 1996 a 2002 em sua fase de implementação; de 2003 em diante na fase de implementação, constando, inclusive, como condição do Programa do Plano Plurianual de 2004 a 2007. As prioridades estabelecidas pelo documento nacional são a inclusão social, a sustentabilidade urbana e rural, a preservação dos recursos naturais e minerais e a ética política para um planejamento de desenvolvimento sustentável, além da especial atenção dada ao planejamento de um sistema de produção e consumo sustentáveis contra o desperdício. O documento estabelecia, ainda, a necessidade de criação de agendas em âmbito local para descentralização das atividades e fortalecimento da sociedade.

Seguindo a linha do princípio 10 da Convenção, é elaborada em 1998 a “Convenção sobre o acesso à informação, a participação do público nos processos decisórios e o acesso à justiça em matéria ambiental”, também conhecida como “Convenção de Aarhus”. O texto relaciona os conceitos de informação, participação e acesso à justiça em matéria ambiental, tratando de forma abrangente a participação, tornando-se assim o documento *standard* mínimo no que concerne ao tema (MIRRA, 2010, p. 50).

A Convenção inova ao estabelecer uma relação entre o direito ambiental e os direitos humanos, assimilando que a busca de um desenvolvimento sustentável demanda o envolvimento dos cidadãos que têm como direitos o acesso à informação, a participação em processo de decisão e o acesso à justiça. Muito embora o âmbito do documento seja a Europa, a sua relevância ultrapassa os limites territoriais, servindo de exemplo ao resto do mundo (MIRRA, 2010, p. 50).

Nas palavras de Prieur, a Convenção de Aarhus não se trata de uma nova convenção sobre matéria ambiental, mas de uma convenção que introduz a democracia participativa no processo de decisão pública acerca da matéria. O autor entende que a participação política deve se desenvolver para aprimorar o conteúdo da decisão, respondendo aos anseios das exigências da racionalidade ecológica bem como do desenvolvimento sustentável (PRIEUR, 1999, p. 11).



É nessa perspectiva que atua a Convenção de Aarhus, perquirindo não somente a tomada da melhor decisão, mas igualmente de uma decisão eficaz. O texto oferece substancial recomendação acerca da necessidade de participação. Ocorre, no entanto, que o texto internacional depende consideravelmente da elaboração de textos nacionais a fim de lhes darem concretude.

Práticas democráticas promovem um sentimento de pertencimento aos cidadãos nos diversos espaços sociais, introduzindo novos espaços de poder como alternativas às crises enfrentadas pelo Estado nacional e ao processo de globalização. Trata-se, afinal, de outorgar centralidade ao cidadão para a tomada de decisões, promovendo um sentimento de solidariedade na proteção do bem ambiental, num verdadeiro resgate do conceito de cidadania. Assim, retira-se do cidadão o papel de mero espectador, conduzindo-o ao papel de verdadeiro ator social.

## 2.2 O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO BEM DE USO COMUM DO POVO

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 prevê que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta redação constitucional, verifica-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado pode ser interpretado como um bem jurídico, direito fundamental e dever fundamental. A peculiaridade do conceito está primeiramente vinculada à ideia de alternativa entre bens essencialmente públicos, de propriedade Estatal, ou de bens essencialmente privados. Apesar da inovação trazida pela Constituição Federal de 1988, a lei civilista brasileira classifica os bens em públicos e privados. Segundo o Código Civil de 2002, os bens de uso comum do povo são estritamente bens públicos, vinculados ao Estado. Portanto, a classificação civilista de bens permanece restrita à dicotomia público *versus* privado.

Em razão da disparidade de conceitos, questiona-se: seria o meio ambiente um bem de uso comum do povo, dentro da lógica civilista, de propriedade estatal cuja apropriação se limita ao Estado? O presente item se propõe a levantar o questionamento acerca dessa classificação atualmente adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro acerca do tema.

Para compreender o conceito de bem de uso comum parte-se da análise do conceito para além da dogmática jurídica. A etimologia latina da palavra “comum”, o *munus*, remete a

um fenômeno de prestação e contraprestação dentro de uma comunidade, designando aquilo que deve ser cumprido. Daí o porquê de a estrutura política de uma cidade ser conhecida como município: *municipium*. O vocábulo latino origina uma obrigação recíproca vinculada às responsabilidades públicas, seja uma tarefa, seja uma atividade. Já a concepção grega do termo, o “pôr em comum” de Aristóteles, designa os cidadãos que deliberavam em comum para decidir sobre a cidade e o justo a se fazer (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 24-26).

O uso da expressão *bens comuns* sofreu algumas alterações ao longo do tempo e, após um período de esquecimento face à supervalorização do privado e da ampliação do poder estatal, retorna como objeto de pesquisa de diferentes áreas do conhecimento e sob distintos aspectos como filosófico, teológico, político e jurídico – este último mais relevante à presente pesquisa.

Ruschel e Portanova (2018, p. XX) ressaltam que diversas são as nomenclaturas<sup>17</sup> utilizadas para este fim, e entende-se que diversos conceitos serão objeto de estudo no decorrer do presente trabalho. Pierre Dardot e Christian Laval, cuja tese trata o comum como um princípio político, explicam o ressurgimento do tema:

A reivindicação do *comum* foi trazida à luz primeiro pelas lutas sociais e culturais contra a ordem capitalista e o Estado empresarial. Termo central da alternativa ao neoliberalismo, o “comum” tornou-se princípio efetivo dos combates e movimentos que há duas décadas resistem à dinâmica do capital e conduzem a formas originais de ação e discurso. Longe de ser pura invenção conceitual, é a fórmula de movimentos e correntes de pensamento que pretendem opor-se à tendência dominante de nossa época: a da ampliação da apropriação privada a todas as esferas da sociedade, da cultura e da vida. Nesse sentido, o termo “comum” designa não o *ressurgimento* de uma Ideia comunista eterna, mas o *surgimento* de uma forma nova de contestar o capitalismo, ou mesmo de considerar sua superação. É também uma maneira de dar as costas ao comunismo de Estado definitivamente. (DARDOT; LAVAL; 2017, p. 16-17)

Explicam Dardot e Laval (2017, p. 30) que “o público se opõe ao privado, como o comum se opõe ao próprio. De um lado, portanto, ele se opõe a tudo que é do domínio privado, mas não necessariamente se liga ao Estado [...]”. Contudo, o termo público passou a ser utilizado atrelado à ideia de Estado, de modo que “a doutrina política romana nos legou um termo que, embora remeta à comunidade dos cidadãos, pôde ser utilizado para enaltecer e aumentar a dominação da instituição do Estado sobre os sujeitos políticos.” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 30). Para os autores, a doutrina política romana foi a responsável pela

---

<sup>17</sup> “O termo ‘*Commons*’, no plural, foi usado pela primeira vez para designar terras comunais das populações camponesas na Inglaterra. A partir do século XIII, muitas dessas terras ‘foram transformadas em propriedades latifundiárias através do processo de *enclosures*, ou seja, estabelecimento de áreas cercadas’ e destinadas à criação de carneiros, provocando revoltas camponesas (RUSCHEL; PORTANOVA; 2018, p. 296).

estatização do comum, tornando o Estado o detentor da vontade comum, de forma a substituir a utilidade comum pela vontade pública, de conotação estatal (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 31).

Nessa visão, da leitura do direito romano, depreende-se que o ar e a água pertenciam às coisas comuns (*res communes*) que não se confundem com as *res nullius*,<sup>18</sup> ou seja, aqueles bens sem dono, portanto, não apropriados e passíveis de apropriação pelo primeiro que o ocupar (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 36). As coisas comuns estavam sob o manto da inapropriabilidade, assim sendo, os Romanos tinham clara a distinção entre o que era público e o que era do povo. Nessa concepção “as coisas públicas são retiradas do âmbito de apropriação por um ato de direito público, ao contrário das coisas comuns, que não pertencem a ninguém por natureza” – isto é, a inapropriabilidade das coisas públicas tem caráter institucional e permanente, enquanto as coisas comuns podem cair em domínio provisório daquele que a ocupa<sup>19</sup> (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 37).

Ainda, entende-se que as *res communes* eram assim concebidas – inapropriáveis por natureza – por não integrarem plenamente a esfera jurídica.<sup>20</sup> “À semelhança das coisas comuns, que estão à disposição do uso comum de todos, as coisas públicas se destinam ao uso comum de todos.” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 38). A diferença, no entanto, está que as coisas públicas são apropriadas por atos de direito público ao passo que as coisas tidas como comuns são assim definidas por sua própria natureza. Ricoverti leciona:

---

<sup>18</sup> “*Il ne faut en effet pas confondre les choses nullius in bonis, qu'une affectation à un sujet intemporel ou à un but intemporel, dieu ou cité, détournait des circuits de la propriété et de l'échange, avec la catégorie des « choses sans maître », dites simplement res nullius. Cette expression faussement proche de la précédente renvoie à un régime rigoureusement inverse. Elle désigne l'état des choses factuellement vacantes, le premier occupant s'en emparant librement. Choses nullius, en ce sens qu'elles « ne sont encore tombées dans la propriété de personne » (in nullius adhuc dominium pervenerunt), elles ont donc une vocation patrimoniale qui se réalisera lorsqu'elles seront rencontrées par leur premier maître. [...]. Il y a donc deux manières sous lesquelles le régime des choses appropriables et marchandes est présenté en droit romain. Ou bien les interdits, en les faisant entrer dans une aire indisponible, les retranche définitivement de la sphère privée où elles circulent: une chose déjà marchande est en quelque sorte désactivée et mise à jamais en réserve, selon une procédure de droit public ou sacré qui l'affecte à quelque tiers impérissable (un dieu, un mort, la cité elle-même) - ce qui, en technique juridique, la rend patrimoine de rien d'autre que d'elle-même, contenant et contenu, sujet et objet, par suspens de la relation de sujet à objet qui comporte une libre maîtrise de l'un par l'autre.*” (THOMAS, 2002, p. 1447-1448).

<sup>19</sup> Marie Alice Chardeaux (*apud* DARDOT; LAVAL, 2017, p. 38), refere: “Por exemplo, quem constrói um edifício na costa marítima é seu proprietário enquanto ele existir. Mas essa apropriação é necessariamente temporária, porque a natureza é imprescritível. Destruído o edifício, o solo recupera a condição primitiva de coisa comum. De modo que Marciano compara esse direito da natureza, que foi suspenso provisoriamente por um direito humano, à condição de um prisioneiro de guerra, que, assim que transpõe a fronteira, recupera a liberdade original.”

<sup>20</sup> “Em Roma não existem coisas pertencentes a categorias plenamente jurídicas que sejam *por natureza*, inapropriáveis. As coisas de direito divino e as coisas públicas escapam do âmbito de apropriação e comércio *no direito* (romano). Sua inapropriabilidade resulta de um ato de direito público ou sacro que as destina ao uso dos cidadãos ou a um deus. Diante desses elementos, compreende-se melhor por que as coisas comuns são concebidas no direito romano como coisas inapropriáveis por natureza. É porque não formam uma categoria plenamente jurídica.” (CHARDEAUX *apud* DARDOT; LAVAL, 2017, p. 39).

Para os Romanos, a terra, a água, o ar, o céu, a flora, a fauna e os caminhos navegáveis eram bens comuns ou *res communes*, uma das quatro categorias nas quais o Código de Justiniano de 529 d.C. tinha reordenado o regime dos bens no direito romano. Da segunda categoria, faziam parte as *res nullius* ou zonas livres, como eram consideradas as terras não cultivadas, que não pertenciam a ninguém; a terceira incluía as *res privatae*, que diziam respeito à família e à esfera das relações pessoais; e enfim havia as *res publicae*, que eram as mais importantes para os romanos: incluíam os espaços e obras públicas – prédios, praças e infraestruturas –, mas excluía os recursos naturais. (RICOVERI, 2012, p. 37)

Para Pilati, Roma ostentava um caráter diferenciado, uma vez que naquele sistema político se destacavam os cargos representativos na democracia indireta, o sistema social se concentrava na família e não no indivíduo, além da jurisdição ser democratizada e arbitral com um tratamento institucional do coletivo, de forma que “o coletivo naquele modelo é dos romanos, pertence a eles e não a Roma.” (PILATI, 2013, p. XV). Na visão do autor, uma vez reconhecida a autonomia dos bens coletivos, destacados do público-estatal, a importância do sujeito coletivo para a sociedade e a esfera constitucional soberana dentro do coletivo, “modificam-se por via de consequência os processos de exercício e de proteção dos direitos coletivos; altera-se o papel desempenhado pelo Estado nesses processos e nesses direitos.” (PILATI, 2013, p. XVI).

Dardot e Laval (2017, p. 59) defendem que “a pretensa ‘realização’ do comum pela propriedade de Estado nunca foi mais do que a destruição do comum pelo Estado” de forma que os Estados comunistas apenas cooperaram para o triunfo da racionalidade neoliberal. A partir dos anos 90 surgiram as primeiras críticas a essa racionalidade, sobretudo, “a ênfase crítica sobre a ‘apropriação’, pelo capital, dos recursos naturais, dos espaços públicos, das propriedades do Estado.” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 60). Sem embargo, as pesquisas de Elinor Ostrom demonstraram que “o mercado e o Estado não são os únicos sistemas possíveis de produção, que formas institucionais muito diversas em todo o mundo podem propiciar a seus membros recursos duradouros e em quantidades satisfatórias.” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 60), por intermédio da criação e da renovação de gestão desse comum.

Existe a concepção do termo *bens comuns*, utilizado para se referir aos recursos naturais comuns que detêm diferentes regimes de propriedade, além da propriedade comunal (RUSCHEL; PORTANOVA; p. 299) para a manutenção da vida no planeta, já que há “um desencontro entre visões de mundo – mecanicista-tecnológica/individualista de dimensão quantitativa da realidade x ecológica/comunitária/qualitativa – que precisam revolucionar por meio de práticas que façam triunfar a visão ecológica/comunitária/individualista [acredita-se que neste ponto, os autores queriam complementar com qualitativa e não individualista, mas

optou-se por manter o original] no plano global em um tempo reduzido.” (RUSCHEL; PORTANOVA; p. 299).

Não se elimina, contudo, o termo *bem comum* – no singular, de origem na filosofia – já que este é tido como a finalidade do direito – atingir o bem comum – dentro de um território, noutras palavras, o interesse público (RUSCHEL; PORTANOVA; p. 299).

O comum também pode ser visto sob a perspectiva de Ricoveri (2012, p. 18), para a qual “os bens comuns naturais são na verdade bens de subsistência e como tais são uma prioridade para todos, ricos e pobres, no Norte e no Sul:<sup>21</sup> o ar ou a água não podem ser produzidos em laboratório ou comprados no mercado”. Essa prioridade se confere porque trazem para o cerne a questão da natureza como um organismo capaz de se auto-organizar e a sua necessidade para a continuidade da vida no planeta. Isso porque esses bens coletivos são necessários à vida no planeta que devem ser acessados por todos e não passíveis de comercialização, de forma que os seus usuários exerçam uma espécie de usufruto. A sua gestão, portanto, tem como fatores essenciais a cooperação e a solidariedade, pois entende-se que tais bens são autogerenciados de modo a permitir a valorização dos recursos do território e a mobilização das populações locais num verdadeiro exercício de democracia participativa (RICOVERI, 2012, p. 18-19).

Outro viés de suma importância para o presente estudo é o *bem comum da humanidade ou da Terra* defendido, a título de exemplo, por Vandana Shiva. A ecologista entende que a globalização determina o planeta em termos de propriedade privada, enquanto os novos movimentos buscam a defesa dos recursos locais e globais, justamente por entendê-los como um bem comum. As novas comunidades surgidas em prol da proteção da natureza, ainda na visão da autora, configuram-se como alternativas democráticas. Nas palavras de Vandana Shiva:

---

<sup>21</sup> “Na Europa medieval, o príncipe reconhecia aos camponeses sem terra o direito de coleta em suas terras ou o direito de cultivar um campo de sua propriedade, para permitir a sobrevivência deles. Neste quadro institucional e social, os bens comuns eram a forma prevalente de organização social e produtiva para a massa da população. Nas condições de superpopulação e baixa produtividade dominantes na época, afirma Georgescu-Roegen que tal sistema permitiu a vida de mais pessoas do que teriam permitido as instituições capitalistas. Na Inglaterra de antes da Revolução Industrial, os Commons eram as terras comuns de uso agrícola: cada núcleo familiar possuía seu próprio lote, mas os direitos sobre ele eram definidos pelo costume, mas que por títulos legais, e o mesmo valia para o acesso aos territórios onde caçar, de aprovisionar de forragem e levar os animais ao pasto. Tudo mudou no Ocidente com a Revolução Industrial, construída justamente sobre a privatização das terras comuns, ou acumulação originária: as comunidades foram expropriadas e as terras comuns cercadas. Porém os bens comuns não desapareceram nem mesmo na Europa, onde resistiram a mais de cinco séculos de “normalização”. A situação é evidentemente diferente no sul global, especialmente nos países caracterizados por campos e aldeias como nos Andes, na América Latina, na África ao sul do Saara, na Ásia ao sul e sudeste, incluindo portanto Índia e China, dois dos países emergentes do Sul.” (RICOVERI, 2012, p. 38-39).

A globalização econômica configura-se como uma nova forma de "enclausuramento dos bens comuns", a cerca das terras comuns britânicas, como uma privatização imposta por meio de atos de violência e deslocamento forçado. Em vez de gerar abundância, essa privatização impulsionada pelo lucro produz novas exclusões, novas expulsões e maior pobreza. Não apenas isso, mas transformar todos os recursos e formas de vida em mercadorias, também priva os povos e as espécies vivas de seus direitos fundamentais em termos de espaço ecológico, cultural, econômico e político. (SHIVA, 2015, não paginado, tradução nossa).<sup>22</sup>

Na visão de Houtart (2011, p. 16) o comum tem por objetivo questionar o modelo de desenvolvimento. Para o autor, as crises existentes emergem de uma mesma lógica que se resume, sinteticamente, a um desenvolvimento que ignora os danos naturais e sociais, na ideia de que o planeta é inesgotável, além da sobreposição do valor de troca em oposição ao valor de uso, e a acumulação do capital, responsável pelas enormes desigualdades existentes. Em síntese, significa “rever o paradigma básico da vida comunitária da humanidade no planeta, tal como foi definido pela lógica do capitalismo.” (HOUTART, 2011, p. 16).

A crítica do autor reside no paradigma estabelecido pela modernidade no objetivo de progressos materiais e científicos, sob a premissa de inesgotabilidade do planeta. A economia competitiva conduz a um esgotamento face às contradições sociais e ecológicas. O autor destaca que “não se trata de retornar às cavernas, mas de redefinir os fundamentos da vida coletiva da humanidade na terra.” (HOUTART, 2011, p. 18). Esse novo paradigma propõe o equilíbrio entre “pessoas, gêneros, e grupos sociais, em harmonia com a natureza para promover a vida e assegurar sua reprodução.” (HOUTART, 2011, p. 18), noutras palavras, “viver bem” no propósito de se alcançar o bem comum da humanidade.

A perspectiva do comum é interessante para interpretação do conceito de meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo no ordenamento jurídico brasileiro. Para Fiorillo (2001, p. 52) essa classificação atribuída pela Constituição Federal teria inaugurado uma nova realidade jurídica, entendendo-o como um bem que não se situa nem na esfera pública tampouco na esfera particular, “[o conceito] não se reporta a uma pessoa individualmente concebida, mas sim a uma coletividade de pessoas indefinidas, o que demarca um critério transindividual, em que não se determinam, de forma rigorosa, os titulares do direito”. O autor entende ainda que se trata de um bem dissociado dos poderes conferidos usualmente ao titular da propriedade, uma vez que pertence à coletividade, e esta

---

<sup>22</sup> “La globalizzazione economica si configura come una nuova forma di ‘enclosure of the commons’, la recinzione delle terre comuni britanniche, come una privatizzazione imposta attraverso atti di violenza e dislocazioni forzate. Anziché generare abbondanza, questa privatizzazione subordinata al profitto produce nuove esclusioni, nuove espulsioni e maggiore povertà. Non solo, ma trasformando in merce ogni risorsa e forma di vita, essa depriva anche i popoli e le specie viventi dei loro fondamentali diritti in termini di spazio ecologico, culturale, economico e politico.” (SHIVA, 2015, não paginado).

seria responsável por seu uso, de forma que todos possam utilizá-lo sem que possam, no entanto, dispor ou transacioná-lo (FIORILLO, 2001, p. 53-55).

Silva percebe o bem ambiental como de interesse público de regime jurídico especial, vez que não pertenceria nem ao conceito de público nem de privado, no entendimento de que a Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este o objeto do direito de todos – não qualquer meio ambiente. O objeto do direito seria o meio ambiente com qualidade, “de um modo geral, pode-se dizer que tudo isso significa que esses atributos do meio ambiente não podem ser de apropriação privada mesmo quando seus elementos constitutivos pertençam a particulares.” (SILVA, 2000, p. 86). Posto isso, seja o proprietário do bem um particular ou um ente público, este não poderá dispor da qualidade do meio ambiente, pois esta não integraria a sua disponibilidade. Nessa visão, haveria elementos físicos do meio ambiente não passíveis de apropriação, como o ar e a água, os quais já seriam bens de uso comum do povo e assim como a qualidade ambiental, não integrariam o conceito de bens públicos ou particulares, “são bens de interesse público, dotados de um regime jurídico especial, enquanto essenciais à sadia qualidade de vida e vinculados, assim, a um fim de interesse coletivo.” (SILVA, 2000, p. 86).

Morato Leite (1997, p. 140) acompanha o entendimento de que os bens ambientais se destacam da definição entre públicos e privados tecida pelo Código Civil de 2002, avaliando que esses bens constituem uma outra classificação, de acordo com a Constituição Federal, de bem da coletividade e não como *res nullius*. O bem ambiental, logo, constituir-se-ia como um bem nem público nem privado, mas de interesse público, compondo um regime jurídico especial, pois essencial à sadia qualidade de vida e ao interesse coletivo.

Milaré (2005, p. 176-177), todavia, conceitua o bem ambiental como um direito público subjetivo, a partir das definições trazidas pela Lei n.º 6.938/81, “ao proclamar o meio ambiente como ‘bem de uso comum do povo’ foi reconhecida a sua natureza de ‘direito público subjetivo’, vale dizer, exigível e exercitável em face do próprio Estado, que tem também a missão de protegê-lo.”

Já Derani entende que “não é possível, em nome deste direito, apropriar-se individualmente de parcelas do meio ambiente para consumo privado”, por se tratar de um bem coletivo de uso comum do povo intrinsecamente ligado à sua realização social (DERANI, 2009, p. 245), atribuindo significado ao patrimônio de “objeto ligado à essência do sujeito”, acompanhando a definição trazida por François Ost,<sup>23</sup> que engloba os de valor

---

<sup>23</sup> “O conceito de patrimônio, que retorna assim à legislação das nações, é de natureza, segundo nos parece, a introduzir uma “mexida” generalizada das categorias e classificações em presença. Será necessário expor as

econômico, porém, que não se restringe a este. “Insisto em que o conteúdo de um patrimônio ultrapassa a realidade econômica que o visualiza como um conjunto de bens comerciáveis. O patrimônio é uma ‘potência jurídica’, um atributo da personalidade do sujeito de direito” social (DERANI, 2009, p. 246). Na visão da autora, o patrimônio consiste um conceito transtemporal, pois detém a herança do passado, realiza-se no presente e destina-se ao futuro do planeta, a exemplo do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Veja-se:

O fato de se revelar o meio ambiente ecologicamente equilibrado um patrimônio coletivo conduz à conclusão de que sua manutenção não só é imprescindível ao desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo, mas também à realização da sociedade como comunidade, isto é, como âmbito onde se travam relações entre sujeitos, voltadas, em última análise, à consecução de um objetivo de bem-estar comum. (DERANI, 2009, p. 247)

Ainda para a autora, a relação estabelecida entre a natureza e a sociedade é cultural, complexa e rica, não havendo uma única e simples linha entre a causa e o efeito, mas um todo em que o meio ambiente se insere como bem de uso comum do povo por “ser imprescindível à realização do indivíduo como tal e como participante de uma sociedade.” (DERANI, 2009, p. 247), de forma que o interesse comum não poderia permitir a atribuição do manto da propriedade privada<sup>24</sup>, muito embora a autora afirme que a proteção do meio ambiente não pode ser dissociada “de valores sociais, políticos, econômicos, aparecendo apenas como floreios egoístas e descontextualizados pelo belo e sadio.” (DERANI, 2009, p. 248).

Meirelles (1998, p. 411), por sua vez, entende que o meio ambiente poderia ser considerado um bem de domínio público - sob a forma de poder de dominação ou de regulamentação do Estado sobre os bens que integram o seu patrimônio - como bens públicos, ou sobre os bens que pertencem ao patrimônio privado, portanto, particulares de interesse público, ou mesmo como bens inapropriáveis individualmente, mas que permitam a fruição geral da coletividade – classificando-os como *res nullius*.

---

diferentes facetas e as virtualidades transformados do “regime patrimônio”, desde a sua origem romana arcaica até hoje. Assim, o patrimônio inscreve-se, simultaneamente numa lógica pecuniária e numa racionalidade simbólica; ele surge, simultaneamente alienável e inalienável, dentro e fora do comércio, consoante o considerarmos sob o ângulo do conteúdo ou continente, do parcial ou do global. Ele produz-se como um feixe de interesses, mas também como um conjunto de encargos, respondendo uns aos outros; ele implica, ao mesmo tempo, ser protegido e gerido, conservado e administrado; ele acomoda-se à sobreposição num mesmo espaço de diversas prerrogativas distintas, remetendo para utilizações e titulares diferentes – o patrimônio, diremos, é como um numbo, lançado em nome do interesse geral, sobre bens e coisas, relevando ora da propriedade privada, ora do domínio público, ora da soberania nacional, ora do regime internacional.” (OST, 1995, p. 353-354).

<sup>24</sup> “Essa confluência de interesse público e privado estabelece-se muito mais numa necessária solidariedade em torno de objetivos forçosamente comuns. Comuns porque atingem a todos, embora naturalmente com reflexos diferenciados dependendo da posição de cada indivíduo na sociedade.” (DERANI, 2009, p. 248).



Perceba-se ainda que muito embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado na tutela do coletivo, a exemplo do meio ambiente, verifica-se que encontra suas raízes no modelo jurídico da modernidade que impõe uma dicotomia público *versus* privado. Nas palavras de Pilati (2013, p. 03) “a crise de hoje, sobretudo a ecológica, é reflexo de um novo momento da propriedade em sentido amplo: as velhas formas, jurídica e política, já não correspondem à substância. (...)”. O autor (PILATI, 2013, p. 03) explica ainda que os juristas da modernidade utilizam-se, via de regra, do paradigma calcado “na massa falida da modernidade, e eles pretendem solucionar a obsolescência jurídica com paliativos da velha ordem superada” de tal forma que acreditam ser possível “tutelar o coletivo com instrumentos do CPC e sem rever o arcabouço institucional” (PILATI, 2013, p. 03).

Apesar de inovador, o conceito de bem de uso comum do povo atribuído ao meio ambiente ecologicamente equilibrado carece de conteúdo jurídico, logo, a interpretação do conceito pode ser facilitada pela teoria da italiana Giovana Ricoveri.

Para Ricoveri, “os sistemas de direitos de propriedade mudam constantemente, passando de bens comuns para bens privados e vice-versa, em função das decisões de seus beneficiários, da mudança das condições ambientais e das relações sociais.” (RICOVERI, 2012, p. 36), a questão “concerne sobretudo ao significado do adjetivo ‘público’, que foi apagado e reduzido a ‘estatal’, enquanto os dois conceitos são diferentes, como bem sabiam nossos antepassados romanos e como sabem ainda hoje as comunidades locais em muitos países do Sul e também do Norte.” (RICOVERI, 2012, p. 54). Assim, “quando o mercado subsume a sociedade, os atores presentes em cena se reduzem a Estado e Mercado, apagando a *res publica* dos romanos, seja no sentido ‘antigo’ do bem comum, seja no ‘moderno’ de dialética democrática, cidadania ativa e relações sociais não mercantis.” (RICOVERI, 2012, p. 54).

Ricoveri defende ainda que os recursos naturais não são obras do ser humano, já “que os herdou das gerações que o antecederam e que deveria deixar em herança às gerações futuras mais ou menos no mesmo estado em que os encontrou.” (RICOVERI, 2012, p. 54-55), de forma que não deveriam a este pertencer – devendo, na realidade, a ninguém pertencer. “Com o avanço da modernidade e da “abolição” dos bens comuns – de fato e de direito – os recursos naturais foram privatizados ou tornaram-se “públicos”, isto é, de propriedade dos Estados, que em substância os privatizaram ao cedê-los em concessão aos privados.” (RICOVERI, 2012, p. 55). Isso é, o debate foi deslocado entre o público-estatal e o privado, não englobando a sociedade e seus sujeitos, de forma que nos últimos anos esta lógica binária tem sido questionada a fim de atingir uma tripartição que englobe a propriedade comum:

É uma instância que surge de duas exigências: a nova centralidade que os bens comuns estão assumindo à sociedade contemporânea exige soluções concretas, mesmo no plano do direito; a consciência de que a lógica binária da propriedade é reducionista em geral, e precisa ser enriquecida por elementos de direito comunitário, especialmente nos países de tradição jurídica napoleônica. (RICOVERI, 2012, p. 56)

“Na crise atual do capitalismo, a comunidade pode representar uma guarnição no território para a gestão sustentável dos recursos locais, como a defesa hidrogeológica e a regulação dos cursos de água, a agricultura camponesa e orgânica, a defesa dos espaços públicos.” (RICOVERI, 2012, p. 58). Contudo, convém observar que a comunidade deve ser desvincilhada do Estado central, “do qual ela pretende ao contrário corrigir o centralismo burocrático e a deslegitimação, mas como uma ferramenta da democracia ‘horizontal’, que devolva significado à soberania do Estado e à própria democracia.” (RICOVERI, 2012, p. 58), sobretudo nos países do Sul, podendo ser usada como uma ferramenta de participação democrática para toda a população a fim de que esta efetue as escolhas que melhor lhe caibam, seja para a preservação de suas raízes ou da biodiversidade.

Sendo assim, a partir dessa perspectiva, constata-se a necessidade de estudo do que se entende pela parcela da biodiversidade pertencente ao meio agrícola a fim de apresentar novas propostas em conformidade com o Estado Socioambiental de Direito brasileiro.

### **3 A AGROECOLOGIA COMO PROPOSTA À PROTEÇÃO DA AGROBIODIVERSIDADE**

A mudança na relação do ser humano com a natureza ocorreu de forma lenta e gradual, de forma que não se pode dizer que a agricultura tenha sido descoberta ou inventada, mas sim o resultado de uma evolução ao longo dos séculos, resultante de transformações sucessivas (SANTILLI, 2009, p. 35-36), justamente por isso alguns autores entendem o surgimento da agricultura como a revolução agrícola neolítica. Alguns estudos arqueológicos demonstram que a agricultura surgiu de forma independente em várias regiões do mundo, contribuindo significativamente para o aumento exponencial da população humana – que teria passado de 5 para o número de 50 milhões num período de dez a cinco mil anos atrás (SANTILLI, 2009, p. 37).

Esse processo decorreu de uma combinação de fatores, dentre eles, fatores ambientais, sociais, econômicos e culturais de cada região do mundo. O fruto dessa relação é uma dependência das plantas por parte do homem, de forma que autores dizem que “as plantas também o domesticaram.” (SANTILLI, 2009, p. 40-41). Isso porque a domesticação das plantas – entendido aqui como “o processo de evolução que faz uma planta passar do estado silvestre para uma relação mais estreita com o homem e suas atividades agrícolas.” (SANTILLI, 2009, p. 39) – teve um papel fundamental para o desenvolvimento da agricultura, sobretudo os cereais.

“A medida que uma planta se adapta às novas condições criadas pelo homem, vai perdendo sua capacidade de se desenvolver e de se reproduzir em ambientes silvestres.” (SANTILLI, 2009, p. 40). Portanto, uma planta domesticada desenvolve uma relação de dependência com o homem a ponto de perder “a capacidade de dispersão de sementes” como é o caso do milho. Dessa maneira, a relação desenvolvida entre o homem e as plantas se tornou simbiótica (SANTILLI, 2009, p. 40). Mas, ressalte-se, neste ponto, que não são somente as plantas que se tornaram domesticadas pelo homem, mas também as paisagens agrícolas (SANTILLI, 2009, p. 41). Clement (apud SANTILLI, 2009, p. 41) define essa domesticação como “um processo consciente pelo qual a intervenção do homem em uma paisagem resulta em alterações ecológicas e na demografia das populações de vegetais e animais, gerando uma paisagem mais produtiva e adequada às necessidades humanas.” Assim sendo, as paisagens cultivadas resultariam de uma transformação do ambiente para o favorecimento do cultivo de determinadas espécies de plantas julgadas úteis ao homem. A esse ambiente dá-se o nome de agrobiodiversidade.

Muito embora a Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB,<sup>25</sup> tratado internacional<sup>26</sup> elaborado no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU, não tenha abordado o termo *agrobiodiversidade* em seu texto, o seu conceito pode ser extraído do entendimento trazido pelo documento no que tange à definição sobre a diversidade biológica, a qual se entende pela “variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.” (CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, 1993, p. 09). Isso porque a agrobiodiversidade se trata da parcela de diversidade biológica no contexto da agricultura e da alimentação, incluindo, portanto, os agroecossistemas e todos os seus elementos – também conhecida como biodiversidade agrícola.

O documento internacional inseriu em seu texto a possibilidade de realização da Conferência das Partes - COP, artigo 23, estabelecendo a realização de sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – aquele com a atribuição de exame da implementação da CDB – para o fim de examinar pareceres científicos, técnicos e tecnológicos; examinar a adoção de protocolos, emendas à Convenção e aos protocolos e anexos; estabelecer órgãos de consultoria científica e técnica; dentre outras competências. A partir dessas atribuições que a Decisão n.º 05 – V/10 –, decorrente da COP 5 realizada em Nairóbi, em maio de 2000, deliberou acerca da Diversidade Biológica Agrícola,<sup>27</sup> reconhecendo o papel desempenhado por agricultores, indígenas e comunidades tradicionais na conservação e no uso sustentável dos recursos agrícolas da biodiversidade, bem como a sua importância para a subsistência das populações

---

<sup>25</sup> Segundo Machado; Santilli; Magalhães (2008, p. 18), “a CDB surgiu em decorrência da preocupação da comunidade internacional com o acelerado desaparecimento de várias formas de vida terrestres. A principal causa desse desaparecimento é atribuída às atividades humanas sobre as comunidades biológicas.

[...] O fator fundamental para a formação de um regime de proteção da biodiversidade foi o surgimento de um novo conceito de ambientalismo, que propunha a superação do debate entre o conservadorismo e o preservacionismo (valores vigentes nos anos 1960), dando lugar, então, ao novo paradigma de utilização sustentável do meio ambiente, segundo o qual a preocupação principal deve estar na conciliação entre sociedade e natureza e na evolução do conceito científico da biodiversidade [...].”

<sup>26</sup> O texto foi aprovado no ordenamento jurídico brasileiro por intermédio do Decreto Legislativo n.º 02, de 03 de fevereiro de 1994.

<sup>27</sup> “*Agricultural biodiversity is a broad term that includes all components of biological diversity of relevance to food and agriculture, and all components of biological diversity that constitute the agro-ecosystem: the variety and variability of animals, plants and micro-organisms, at the genetic, species and ecosystem levels, which are necessary to sustain key functions of the agro-ecosystem, its structure and processes, in accordance with annex I of decision III/11 of the Conference of the Parties to the Convention on Biological Diversity.*” (CONFERENCE OF THE PARTIES TO THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY – COP 5, 2000, p. 100).

(CONFERENCE OF THE PARTIES TO THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY – COP 5, 2000, p. 89).

A COP 5 destacou ainda a necessidade de conscientização das populações, por intermédio das Partes signatárias, governos e organizações, para o fomento da agricultura sustentável e sistemas de produção de alimentos que respeitem este contexto da biodiversidade, já anteriormente mencionado na Decisão III /11 a qual estabeleceu o programa de trabalho sobre diversidade agrícola para a manutenção dos serviços ecossistêmicos necessários à sustentabilidade da agricultura, sobretudo à conservação de polinizadores – que exercem serviços essenciais ao agroecossistema. O documento recomendou ainda que, face à ausência de pesquisas confiáveis acerca das tecnologias de uso genético, e em respeito ao Princípio da Precaução – decorrente do Princípio n.º 15 da Rio/92<sup>28</sup> –, as partes se abstivessem de incorporá-las diante da possibilidade de impactos ecológicos e socioeconômicos, já que as decorrências à biodiversidade, à segurança alimentar e à saúde humana eram ainda desconhecidas (CONFERENCE OF THE PARTIES TO THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY – COP 5, 2000, p. 85-90).

O Programa estabeleceu entre seus objetivos a promoção dos efeitos positivos e a mitigação dos impactos negativos dos sistemas e práticas agrícolas sobre a biodiversidade em agroecossistemas e sua interação com os demais ecossistemas; a promoção da conservação e do uso sustentável dos recursos genéticos de estimado valor à alimentação e à agricultura; a promoção da justa e equânime distribuição dos benefícios advindos do uso dos recursos genéticos (CONFERENCE OF THE PARTIES TO THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY – COP 5, 2000, p. 90).

A CDB surgiu no propósito de fomentar a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos elementos que a integram e a justa e equitativa repartição dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos, determinando ainda que o acesso aos recursos biológicos e genéticos se sujeitam ao consentimento prévio informado do país de origem e das populações tradicionais cujos conhecimentos digam respeito àquele local (MACHADO; SANTILLI; MAGALHÃES, 2008, p. 22). O documento estabelece ainda que os ganhos provenientes da exploração desses recursos sejam compartilhados com essas populações e o país de origem, inclusive pela transferência de biotecnologia e da participação

---

<sup>28</sup> “Princípio 15 - Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1992, [S.p.].)

do país de origem nas pesquisas relacionadas (MACHADO; SANTILLI; MAGALHÃES, 2008, p. 22). O Brasil, integrante do grupo detentor da megadiversidade, foi o primeiro país a firmar a Convenção (MACHADO; SANTILLI; MAGALHÃES, 2008, p. 22).

Juliana Santilli (2009, p. 92) refere que a agrobiodiversidade “constitui uma parte importante da biodiversidade e engloba todos os elementos que interagem na produção agrícola” a qual engloba os elementos da biodiversidade<sup>29</sup> relevantes para a agricultura e alimentação e que integrem os agroecossistemas. Por agroecossistema, entendem-se as “áreas de paisagem natural transformadas pelo homem com o fim de produzir alimento, fibras e outras matérias-primas”, compostas, sobretudo, pelas espécies que despertem o interesse humano e que facilitem a produção (SANTILLI, 2009, p. 92).

Perceba-se, dessa maneira, a vinculação e o papel desenvolvido pelos seres humanos nos agroecossistemas e na agrobiodiversidade. Denota-se, para mais, estes sistemas interagem com o processo cultural, corroborando que o processo desenvolvido pelos agricultores durante estes mais de 12 mil anos foi de enorme importância para a diversidade de plantas cultivadas, de modo que não se pode mais dissociar esse componente dos fazeres agrícolas (SANTILLI, 2009, p. 94) – tema a ser melhor abordado no item 3.2.1. Nesse sentido, há autores, inclusive, “que agregam um quarto nível de variabilidade: o dos sistemas socioeconômicos e culturais que geram e constroem a diversidade agrícola.” (SANTILLI, 2009, p. 94). Faz-se notável que a diversidade emerge tanto de fatores naturais quanto de fatores culturais.

Algo que, de tão presente, torna-se esquecido é que a diversidade agrícola é a substância das populações rurais, e, a sua perda<sup>30</sup>, assim como dos conhecimentos agrícolas, dá-se, notavelmente, em razão da “substituição das variedades locais e tradicionais, que se caracterizam por sua ampla variabilidade genética pelas variedades ‘modernas’, de alto rendimento e estreita base genética.” (SANTILLI, 2009, p. 97), introduzidas, especialmente, com o advento das monoculturas e do período conhecido como Revolução Verde, a qual o estudo passa a se dirigir.

---

<sup>29</sup> “Portanto, os componentes da biodiversidade agrícola incluem: - a diversidade vegetal, domesticada e silvestre; - a diversidade de animais domésticos (das cerca de 50 mil espécies de mamíferos e aves conhecidos, aproximadamente quarenta foram domesticadas e, dessas espécies, os agricultores desenvolveram cerca de cinco mil raças adaptadas a condições ambientais locais e necessidades específicas); - a diversidade da fauna aquática (os peixes e outras espécies aquáticas integram muitos sistemas agrícolas importantes); - a diversidade subterrânea (as raízes levam os nutrientes e a água até as plantas e estabilizam o solo); - a diversidade microbiana (os micro-organismos reciclam e disponibilizam muitos nutrientes necessários às plantas, entre outras funções); - a diversidade de insetos (como abelhas e outros polinizadores), aranhas e outros artrópodes (gafanhotos, centopeias etc.), que agem muitas vezes como inimigos naturais de seres nocivos às plantas; - a diversidade de ecossistemas.” (SANTILLI, 2008, p. 93).

<sup>30</sup> “Estima-se ainda que a perda de uma planta pode causar o desaparecimento de quarenta tipos de animal e inseto, que dela dependem para sobreviver, além de combinações genéticas e moléculas únicas na natureza.” (SANTILLI, 2008, p. 98).

### 3.1 A CRISE SOCIOAMBIENTAL NA SOCIEDADE ATUAL: DO CONSUMO AO HIPERCONSUMO

O conjunto de inovações tecnológicas, ainda hoje observado, nas práticas agrícolas tem sua origem há pelo menos meio século, sob o argumento de que a introdução da tecnologia na agricultura permitiria um aumento exponencial das produções para erradicação da fome mundial – principal argumento utilizado para o seu advento. Após tantos anos, observa-se não somente que a revolução falhou em seu objetivo, mas que, igualmente, trouxe consequências inimagináveis à época de seu surgimento ao sistema agrícola, e também a toda a humanidade. Para um melhor entendimento do conceito, cumpre trazer um breve histórico da história da agricultura até o advento dessas novas técnicas.

A agricultura neolítica se desenvolveu a partir de dois ecossistemas originais: ecossistemas arborizados onde eram desenvolvidas técnicas de derrubadas-queimadas e a criação de animais, e os ecossistemas herbáceos abertos, locais onde se desenvolveu sobretudo a criação pastoril não associada a cultivos (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 100). Este sistema se desenvolveu em locais favoráveis ao pasto, ou seja, em regiões de formações herbáceas. Já aquele sistema se desenvolveu a partir das florestas temperadas e tropicais, que eram derrubadas e queimadas para o período de pousio – período de um ou vários decênios (SANTILLI, 2009, p. 44). As culturas ali cultivadas eram temporárias<sup>31</sup> para propiciar o período de baldio arborizado, fato que assegurava uma produção de ano em ano bastante regular. Assim, cada família desmatava uma superfície arborizada onde realizava o cultivo principal - para atendimento de suas necessidades - e ali também ocorriam os cultivos secundários, assim no ano seguinte o cultivo era deslocado a fim de permitir o pousio arbóreo (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 135-136). Ocorre que o intenso desflorestamento provocado por este sistema culminou na “degradação da fertilidade dos solos em virtude da erosão e da desertificação” (SANTILLI, 2009, p. 44), o que resultou no surgimento de sistemas agrários adaptados às condições ambientais e climáticas de cada região (SANTILLI, 2009, p. 44). Pesquisas indicam que havia seis centros de origem, sendo quatro deles centros irradiantes e dois – os últimos dois – centros de origem (Quadro 1):

---

<sup>31</sup> “O cultivo principal é instalado imediatamente após o desmatamento e a preparação do solo, de modo que propicie as melhores condições de fertilidade. Os cultivos secundários, menos exigentes, menos essenciais e menos produtivos vêm em seguida e são frequentemente praticados em associação. São justapostos e se sucedem de modo a satisfazer as necessidades alimentares escalonadas e variadas, explorando metodicamente o resto de fertilidade do solo cultivado.” (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 134-135)

Quadro 1 – Centros de origem da agricultura neolítica

<b>Centros de origem da agricultura Neolítica</b>	<b>Local</b>	<b>Período</b>
Centro do oriente-próximo	Síria-Palestina	10.000 e 9.000 a.C.
Centro centro-americano	Sul do México	9.000 e 4.000 a.C.
Centro chinês	Norte da China, nos terraços de solos <i>siltosos (loess)</i> do médio rio Amarelo, nordeste e sudeste	8.000 e 6.000
Centro neo-guineense	Papuásia-Nova Guiné	10.000 a.C.
Centro sul-americano	Andes peruanos ou equatorianos	6.000 a.C.
Centro norte-americano	Médio Mississipi	4.000 e 1.800 a.C.

Fonte: MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 101.

Nas regiões mais áridas, houve, assim, a formação de sistemas agrários hidráulicos beneficiados por algum recurso externo, como obras hidráulicas, diques, canais, represas e barragens, a exemplo do sistema agrário Inca<sup>32</sup>. Deve-se aos sistemas agrários das civilizações Inca e Asteca grande parte da herança agrícola da humanidade, pois estes povos americanos domesticaram “o milho, a batata, a batata-doce, a mandioca, a pupunha, o feijão, o tabaco, o cacau, o tomate, o amendoim, a abóbora, a pimenta vermelha, o abacate, o abacaxi, o caju, o mamão, o maracujá etc.” (SANTILLI, 2009, p. 47)<sup>33</sup>. Contudo, os colonizadores europeus desprezaram essas civilizações e realizaram um verdadeiro massacre da cultura indígena – fala-se na morte de 12 milhões de pessoas – de tal forma que a partir daí a diversidade agrícola existente na região foi desprezada e substituída por monoculturas exportadoras no objetivo de abastecer os colonizadores.

A revolução agrícola da Antiguidade deflagrou os sistemas de pousio e cultura atrelada ligeira, sistemas praticados em locais úmidos o suficiente para a cultura de cereais, bem como da criação de gado, manejados pelo uso de ferramentas manuais e resultando em baixas produtividades. Já a Revolução Agrícola da Idade Média aliou a cultura pluvial de cereais com a criação de gado, empregando novos meios de transporte e de trabalho no solo. Esses novos materiais permitiram o aumento da produção de práticas até então limitadas, como o feno, a construção de estábulos e celeiros, além da fertilização dos solos (SANTILLI, 2009, p. 49). Posteriormente, esses modelos foram transferidos, pelo processo de colonização,

<sup>32</sup> “Na América do Sul, o Império Inca foi o herdeiro das civilizações hidroagrícolas que haviam começado a se desenvolver havia mil anos, na costa desértica do Pacífico e nos vales áridos da cordilheira dos Andes. [...] O Império Inca tinha um sistema agrário de montanha, composto de subsistemas com formações ecológicas complementares, extremamente complexo e desenvolvido foi brutalmente destruído por expedições do conquistador espanhol Francisco Pizarro, entre 157 e 1532.” (SANTILLI, 2009, p. 45)

<sup>33</sup> Estima-se que em 1492, ano da chegada de Colombo na América, 257 espécies eram ali cultivadas (SANTILLI, 2009, p. 47).



para regiões temperadas das Américas, da África do Sul, da Austrália e da Nova Zelândia. Essa revolução agrícola permitiu uma melhora na alimentação das populações e liberou os excedentes para outras atividades não agrícolas (SANTILLI, 2009, p. 50). Contudo, no final do século XIII, os sinais de declínio já eram emergentes, pois o superpovoamento havia provocado uma superexploração dos recursos naturais, a degradação de ecossistemas cultivados, e a redução da fertilidade dos solos e da produtividade agrícola. Com fome, o homem estava exposto a toda sorte de epidemias, e, com o irrompimento das guerras, os males da época provocaram uma queda significativa da população (SANTILLI, 2009, p. 51).

Posteriormente, parte da Europa enfrentou a primeira revolução agrícola dos tempos modernos, criando as culturas de cereais e forrageiras, para alternância – sem o tempo de pousio (SANTILLI, 2009, p. 54). O pousio, destaque-se, é uma das principais diferenças entre os sistemas pós e pré-revolução agrícola, pois por ele se pode avaliar a intensidade do uso da terra. Foi nessa época que foram gerados os primeiros sistemas sem o uso de pousio em decorrência do período de alqueive precedente, os quais foram substituídos por pastagens artificiais de gramíneas. Assim, as forragens eram alternadas com os cereais (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 354). A utilização do esterco animal contribuiu para um aumento significativo na produção de cereais e outros cultivos que demandam maior fertilidade como o nabo, o repolho, a batata e o milho – “plantas mondadas” alimentares – e das plantas industriais, como o linho, o cânhamo, a beterraba açucareira (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 354). Desta feita, pôde-se observar que os novos modelos de agricultura “produziram pelo menos duas vezes mais que os precedentes e permitiram alimentar, muito melhor que no passado, uma população total que aumentara consideravelmente” (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 354) a partir da introdução da uma nova rotação, como podemos ver no Quadro 2:

Quadro 7 – Rotação trienal com alqueive

Antiga rotação trienal com alqueive			
Ano 1	Ano 2	Ano 3	
agosto.....outubro <i>grande alqueive</i> ← 15 meses →	novembro.....julho <i>cereal de inverno</i> ← 9 meses →	agosto.....março <i>pequeno alqueive</i> ← 8 meses →	abril.....julho <i>cereal de primavera</i> ← 4 meses →
Nova rotação trienal “sem alqueive”			
<i>pastagens artificiais</i>	<i>cereais de inverno</i>	<i>cultivo de forrageira “furtiva” de outono</i>	<i>cereal de primavera</i>

Fonte: MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 357.

Esse sistema<sup>34</sup> permitiu ainda um aumento do escoamento da produção e obteve o apoio de agrônomos e economistas da época, os quais assumiram o papel de teóricos e propagandistas dessa agricultura, influenciando na conscientização política e na realização das reformas<sup>35</sup> (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 354). Após essas reformas, cada nação europeia adquiriu uma estrutura social agrária característica.

O grande diferencial, contudo, da primeira revolução foi a busca indireta pelo aumento da produção de cerealíferos, como substitutos dos alqueives por plantas forrageiras as quais permitiram o desenvolvimento da criação e da produção de esterco (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 359), estreitando o cultivo e a criação. “Globalmente, a primeira revolução agrícola levou à duplicação da produção e da produtividade do trabalho agrícola, com um aumento muito expressivo das disponibilidades alimentares e do excedente agrícola comercializável” (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 367).

Com as grandes descobertas, as plantas migraram e se adaptaram a novas condições – facilitação permitida pelo desenvolvimento dos meios de transporte – possibilitando um intercâmbio de variedades e origens diferentes. As indústrias, a partir do século XVII, passaram a fabricar máquinas, e no século XIX já produziam máquinas agrícolas, o que permitiu uma nova duplicação da superfície cultivada e da produtividade (SANTILLI, 2009, p. 53). A segunda revolução agrícola dos tempos modernos tem como característica os novos meios de produção agrícola, agora mecanizados, com motores e a introdução dos produtos químicos, além da variedade de plantas e raças animais adaptados aos novos meios, bem como a especialização das propriedades rurais (SANTILLI, 2009, p. 54). Ou seja, os cultivos

---

<sup>34</sup> Segundo os autores, “Os verdadeiros obstáculos ao desenvolvimento dessa nova revolução agrícola eram outros. Na verdade, enquanto os obstáculos jurídicos, como o direito de livre pastejo nos alqueives e de afolhamento obrigatório, não fossem banidos pela instauração do direito de propriedade exclusiva e do direito de usar livremente as terras cultivadas, o cultivo dos alqueives não seria possível. Enquanto os resquícios de servidão, as obrigações e as taxas feudais não fossem abolidos, os camponeses massacrados pelos encargos não teriam a possibilidade de lançar-se num tal desenvolvimento.” (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 356).

<sup>35</sup> “O mais absoluto e frequente desses obstáculos residia no direito dito de “livre pastejo” dos alqueives. Isso não era nada mais do que o direito de cada um deixar seus animais pastarem no conjunto dos alqueives da vizinhança e, em contrapartida a esse direito, cada um era obrigado a abrir seu próprio alqueive ao gado de outrem. Esse direito de uso “comum” marcava de fato o limite do direito de uso “privado” das terras cerealíferas: cada agricultor tinha o direito de trabalhar o solo, de semear e de colher seu grão em “suas” áreas de cultivo, mas uma vez terminada a colheita, essas parcelas caíam no direito comum, e cada um podia, então, levar seus rebanhos para que ali pastassem. [...]. A decisão coletiva de abolição do “livre pastejo” não era vantajosa somente para os grandes produtores, mas o era também para todos os lavradores que desfrutassem de equipamento, gado e terra para se engajar na nova agricultura. Por outro lado, ela encontrava frequente oposição nos pequenos produtores, mal providos em gado, que deviam contar com os animais de outrem para estercar suas terras, assim como a oposição dos grandes criadores de gado pouco ou nada dotados em terra e, portanto, grandes devoradores de pasto comum, e também dos camponeses sem terra que dispunham de um pequeno rebanho.” (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 374-375).

passaram a ser priorizados a partir das vantagens que oferecem, das condições ecológicas do local e do maior escoamento.

Se, antigamente, os sistemas agrícolas de baseavam na diversidade de culturas para a satisfação das necessidades da própria família, com o início da segunda revolução, a produtividade se tornou especializada e apenas 5% da população passou a alimentar todo o seu resto, pois o uso de máquinas, o aumento da superfície, do número de animais e a utilização de produtos químicos aumentaram o rendimento por hectare (SANTILLI, 2009, p. 55). Foi nessa época que eclodiram as diferenças de produtividade. Enquanto no noroeste da Europa e na América do Norte se observava uma indústria em pleno desenvolvimento que fornecia equipamentos mecânicos de tração animal aos agricultores – o que permitia a abrangência em dobro por cada trabalhador – e insumos oriundos de outras localidades, permitindo, com isso, o escoamento da produção; o cultivo manual se mostrava igualmente presente em regiões da Europa, da América e da Ásia (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 497-499). Ou seja, ao lado de ricos produtores estavam numerosos pequenos agricultores os quais faziam uso do cultivo manual (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 499).

Atribui-se a Justus von Liebig o referencial para a agroquímica, e, muito embora os estudos de outros cientistas, como Louis Pasteur, tenham contestado as suas teorias, os interesses da indústria para a ampliação de suas vendas impulsionaram o mercado dos fertilizantes químicos e permitiram que muitos agricultores abandonassem as práticas de fertilização naturais para a introdução de fertilizantes químicos (SANTILLI, 2009, p. 56). Assim, a indústria aumentou a produção de fertilizantes químicos e rações para a alimentação animal de forma que os agricultores abandonaram a prática de produção para o autoconsumo, fomentando as monoculturas.<sup>36</sup>

A partir desse cenário, houve uma nova divisão – vertical e horizontal – do trabalho, já que a indústria se tornou a responsável pela produção dos bens de produção destinados à agricultura, enquanto os agricultores se tornaram produtores de matérias-primas agrícolas (SANTILLI, 2009, p. 56). Santilli nomeia o fato de a indústria passar a produzir esses insumos agrícolas, como *apropriacionismo*, pois acarretou num *substitucionismo*,

---

<sup>36</sup> “Na verdade, os muito pequenos estabelecimentos com cultivo manual, amplamente majoritários na África, na Ásia e na América Latina, jamais tiveram meios de acesso à motomecanização, até mesmo de pequeno porte. A maioria entre eles sequer teve meios de chegar à tração animal, que ainda hoje está presente em menos de 15% das propriedades da África intertropical, em menos de 20% na América Latina e no Oriente Médio e em menos de 30% no Extremo Oriente. No fim das contas, o cultivo estritamente manual, pouquíssimo eficiente, predomina hoje nos países em desenvolvimento: mais de 80% dos cultivadores da África, de 40% a 60% dos cultivadores da Ásia e da América Latina trabalham no modo manual de cultivo. É preciso acrescentar que muitos deles pouco se beneficiaram da seleção genética e de insumos industriais.” (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 500).

desencadeando uma “especialização das atividades intelectuais agrícolas.” (SANTILLI, 2009, p. 57). Essa especialização, por sua vez, culminou no desenvolvimento científico por técnicos e pesquisadores, em instituições públicas e privadas, das atividades de seleção, cruzamento e melhoramento de plantas e animais, em desprezo aos melhoramentos desenvolvidos antigamente pelos agricultores.

O processo de seleção, domesticação de plantas e de desenvolvimento de novas variedades é constantemente renovado e proporciona novas descobertas aos agricultores, a fim de atender às suas necessidades, sejam elas sociais, culturais ou econômicas, mas a modernização agrícola demandou ainda mais, pois exigiu uma seleção de variedades a partir da possibilidade de absorção e potencialização dos fertilizantes químicos e dos mecanismos agrícolas (SANTILLI, 2009, p. 58). O fim da Segunda Guerra Mundial impulsionou a adoção de políticas em favor da revolução agrícola, bem como a adoção de medidas com o fim de facilitar “o escoamento dos produtos, a aquisição de máquinas, adubos e fertilizantes químicos, pois pretendiam acelerar a revolução agrícola e liberar mão de obra para a indústria e para o setor de serviços.” (SANTILLI, 2009, p. 59).

Ao final da década de 50, iniciou-se, portanto, a conhecida *Revolução Verde* momento em que os insumos químicos, sejam adubos ou agrotóxicos, foram associados a meios mecânicos e biológicos, além dos avanços na genética vegetal. Dessa maneira, as variedades vegetais foram desenvolvidas, sobretudo aquelas de alta produtividade as quais dependiam de um conjunto de práticas e de insumos – o chamado “pacote tecnológico” (SANTILLI, 2009, p. 59) – com o apoio das áreas da pesquisa, da extensão rural e do ensino. Os financiamentos dessas pesquisas ocorreram, sobretudo, no período Pós-Guerra, por centros internacionais de pesquisas agrícolas, financiados por fundações de origem privada norte-americanas, dentre elas a Ford Foundation e a The Rockefeller Foundation (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 500). As pesquisas dessas fundações se concentraram na seleção de variedades, como o arroz, o trigo, o milho e a soja, para o desenvolvimento de um alto rendimento, sob a exigência de adubos e produtos químicos. A disseminação de todas essas variedades culminou em um aumento exponencial das produções de grãos em países da Ásia e da América Latina. Fato incontestável é que a revolução atingiu fundamentalmente aquelas regiões mais férteis e aptas a custear os meios de acompanhamento técnico, vilipendiando pequenos agricultores e regiões economicamente menos favorecidas (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 501).

A ciência da Revolução Verde era proclamada como uma “receita milagrosa da prosperidade” (SHIVA, 1993, p. 20), um projeto político para a criação de uma ordem social

de paz e estabilidade, o que, contudo, não ocorreu. Isso porque o pacote verde trazido pela ciência resultou igualmente em consequências negativas, as quais, contudo, raramente são atribuídas a essas mudanças. Nesse sentido, Shiva (1993, p. 21) indaga o status de credibilidade conferido à ciência que se coloca como absoluta e acima de questionamentos, de tal forma que o pensamento científico, na tentativa de organizar e transformar a ordem natural e social, esquece-se, contudo, de se preocupar com os efeitos produzidos na ordem social, citando como exemplo o Estado de Punjab, na Índia, onde o número de doentes decorrentes do uso excessivo de químicos só aumenta ano após ano, na mesma proporção dos conflitos violentos. Punjab foi considerado um dos estados mais prósperos da Índia ao industrializar a produção agrícola nos anos 60 pelo uso de pesticidas e sementes geneticamente modificadas. Porém, a dependência química do campo demandou um uso exponencial de produtos ao ponto de contaminar os rios e os solos locais em níveis alarmantes, gerando, ainda, conflitos violentos que transbordam a religião, visualizados nos custos sociais e ecológicos produzidos no local (SHIVA, 1993, p. 23).

Dentre as premissas da Revolução, encontrava-se a de que a tecnologia poderia ser um substituto da natureza, a fim de permitir um crescimento sem limites no entendimento de que a tecnologia iria além da natureza. Fato é que o desdobramento dessas premissas originou novos modos de escassez e de destruição ecológica (SHIVA, 1993, p. 24). Mais do que isso, Shiva (1993, p. 24-25) afirma que a revolução originou ainda uma grande instabilidade política e social, pois, ao invés de promover processos de estabilização no campo, produziu novos conflitos e violência, a exemplo de Punjab.

Para mais o crédito rural se tornava um grande aliado assim como os órgãos e as organizações governamentais. O resultado? “Uma intensa padronização das práticas agrícolas e artificialização do ambiente natural.” (SANTILLI, 2009, p. 60). Por consequência, essas inovações assentiram um maior controle sobre os processos biológicos tanto de crescimento como de rendimento das plantas e a sua compatibilização com os insumos industriais (SANTILLI, 2009, p. 60), os quais demandaram o desenvolvimento de novas sementes, capazes de viabilizar a monocultura em larga escala.

Shiva (1993, p. 29) descreve que enquanto a Índia passava por um processo de promoção de políticas ecológicas e autossuficientes no intuito de regenerar a sua agricultura local, a visão de desenvolvimento agrícola baseada na intensificação dos processos da natureza tomava forma nas Américas, intensificando o uso de pesticidas e fertilizantes químicos. Tratava-se de um processo não baseado na cooperação e na diversidade de espécies, mas na uniformidade das produções. Dessa maneira, o modelo americano de agricultura

adentrou na Índia, a partir dos anos 50, remodelando não só a produção, mas as pesquisas no país, as quais passaram a contar com incentivos financeiros para a introdução de um modelo agrícola intensivo no país (SHIVA, 1993, p. 29-30), sob o apoio das Fundações Rockefeller e Ford<sup>37</sup>, Banco Mundial e da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (*United States Agency for International Development*) – USAID.

Esses institutos viam agricultores e cientistas do Terceiro Mundo como pessoas incapazes de gerir e melhorar a agricultura de seus países<sup>38</sup>, defendendo um estilo americano de agricultura como o modelo ideal. Com efeito, nesse período já se constatava que o modelo introduzido nas Américas não se mostrava suficientemente satisfatório e apresentava custos ecológicamente elevados, no entanto, os programas de uma agricultura intensiva e seletiva seguiram em detrimento dos programas de desenvolvimento comunitário (SHIVA, 1993, p. 34).

Pôde-se constatar ainda que essa restrição genética das espécies deflagraram pragas que demandaram um uso excessivo de pesticidas; a substituição do adubo orgânico pela importação dos fertilizantes gerou, por consequência, a necessidade da compra de sementes, já que as sementes locais não mais atendiam à produção – perceba-se neste ponto, que não se tratava de baixo rendimento das sementes locais, mas que estas não poderiam ser utilizadas para altas doses de produtos químicos –; ou seja, as sementes se tornaram “o coração da ciência da Revolução.” (SHIVA, 1993, p. 36).

Imperioso ressaltar que houve ainda uma substituição de diversos produtos pelos cereais, os quais, agora, possuíam baixo custo, uma vez que se passou a priorizar os cultivos destinados à exportação em detrimento daqueles destinados à venda – “assim se formaram ou

---

<sup>37</sup> Eis trecho de um artigo publicado pela *Ford Foundations Involvement in Intensive Agricultural Development in India* citado por Vandana Shiva: “*India is richly endowed with sunshine, vast land areas (much of it with soils responsive to modernizing farming), a long growing season (365 days a year in most areas). Yet the solar energy, soil resources, crop growing days and water for irrigation are seriously underused or misused. India’s soils and climate are among the most underused in the world. Can multiple cropping help Indian farmers utilize these vast resources more effectively - the answer must be yes. New opportunities for intensifying agricultural programs through multiple cropping are presenting themselves; led by the plant breeder there are new short season, fertilizer responsive, non-photo sensitive crops and varieties that under skillful farming practices have high yield potential; chemical fertilizer supplies are increasing rapidly -this freesthe Indian cultivator from the shackles of the past permitting only very modest improvement of soil fertility through green manure and compost and the slow, natural recharge of oil nutrients.*” (apud SHIVA, 1993, p. 35).

<sup>38</sup> “*Together peasants and scientists searched for ways to improve the quality of ‘criollo’ seeds (open pollinated - indigenous varieties) which could be reproduced in peasant fields. However, by 1945, the Special Studies Bureau in the Mexican Agriculture Ministry, funded and administered by the Rockefeller Foundation, had eclipsed the indigenous research strategy and started to export to Mexico the American agricultural revolution. In 1961, the Rockefeller financed center took the name of CIMMYT (Centre International de Mejoramiento de Maiz Y Trigo or the International Maize and Wheat Improvement Centre). The American strategy, reinvented in Mexico, then came to the entire Third World as the ‘Green Revolution’.*” (SHIVA, 1993, p. 32-33).

confirmaram grandes especializações agroexportadoras: café, chá, cacau, tabaco, amendoim, algodão, abacaxi, banana etc.” (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 505) – provocando uma dependência alimentar desses países, favorecendo, contudo, as plantações agroexportadoras, mesmo naqueles locais não apropriados pelos grandes domínios, mas que cultivavam esses mesmos produtos (MAZOYER; ROUDART; 2010, p. 505).

A grande promessa da *Revolução Verde*, contudo, não se concretizou: acabar com a fome mundial, porque o impacto causado pela revolução se deu de forma não isonômica no mundo, o que permitiu um avanço de apenas alguns setores – as grandes propriedades rurais, as monoculturas voltadas à exportação, dentre outros. Contudo, essa mesma tecnologia não atingiu os países em desenvolvimento,<sup>39</sup> justamente aqueles mais atingidos pela fome, demonstrando assim a ineficácia de um modelo que ao mesmo passo em que aumenta a produção e a produtividade marginaliza aqueles que não podem ter acesso às tecnologias trazidas pela *Revolução Verde*. Sabe-se que, na realidade, a grande maioria das pessoas que passa fome no mundo, fá-lo por não ter condições de acesso tanto à comida quanto aos recursos para sua aquisição, porém uma boa parte também sofre com a desigual distribuição dos alimentos, isto é, a incapacidade não se situa propriamente na produção, mas na correta destinação (SANTILLI, 2009, p. 61).

No que tange aos impactos socioambientais, percebe-se que o modelo de produção decorrente dessa revolução provocou diversas consequências:

[...] contaminação dos alimentos, intoxicação humana e animal, surgimento de pragas mais resistentes aos agrotóxicos, contaminação das águas e dos solos, erosão e salinização dos solos, desertificação, devastação de florestas, marginalização socioeconômica dos pequenos agricultores, perda da autossuficiência alimentar, êxodo rural e migração para as cidades, desemprego, etc. (SANTILLI, 2009, p. 62)

Por consequência dessa homogeneização das práticas produtivas e da artificialização dos ecossistemas agrícolas, houve uma redução da diversidade agrícola no planeta, de forma que se estima que a perda da diversidade genética vegetal seja de 2% ao ano (SANTILLI, 2009, p. 62).

Constatação interessante trazida por Shiva (1993, p. 26) é de que quando cientistas ocidentais foram à Índia para a promoção de sua agricultura, estes não apontaram necessidade

---

<sup>39</sup> No Brasil, fala-se que “entre as suas consequências mais evidentes estão: (i) a diferenciação ocorrida nos setores de produção familiar (com a integração de parte deles ao circuito da agroindustrialização); (ii) a pauperização e a marginalização dos setores voltados para o autoconsumo; (iii) o êxodo rural; (iv) a degradação ambiental, cujos sinais mais conhecidos são o aumento do desmatamento e a destruição de ecossistemas, a poluição dos solos e da água por conta dos agrotóxicos utilizados nas lavouras.” (SILIPRANDI, 2015, p. 134-135).

de melhoramentos nos princípios ali utilizados – em áreas que preservavam o processo da natureza –, constatando que as áreas onde a agricultura se mostrava menos produtiva o fator essencial não se relacionava às práticas utilizadas, mas de processos de “interrupção no fluxo de recursos.” (SHIVA, 1993, p. 26).

Em 1950, a população brasileira, 51.944.337 habitantes, contava com 33.101.506 habitantes na área rural, o que representava, à época, 63,18% da população, a qual se dividia, essencialmente, na produção agrícola em três segmentos: a lavoura dedicada à exportação – café, cacau, cana-de-açúcar, pecuária –; criação de bovinos voltada ao consumo interno; e a produção igualmente voltada ao consumo interno: feijão, milho, mandioca, batatinha, arroz, frutas, ovos, carne de aves, embutidos, banha, leite, hortaliças e frutas (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO, 2014, p. 45). Nesse momento, as pragas – em número de 190 – eram controladas pelo manejo, calda bordalesa, calda sulfocálcica, sulfato de nicotina e flor de piretro. Nos anos 60, iniciaram as comercializações artesanais e o abastecimento pelas centrais de abastecimento (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO, 2014, p. 45). A produção se concentrava especialmente nas mãos dos colonos – descendentes de imigrantes nos estados do Sul – e os sitiantes, isto é, a produção se concentrava nos pequenos agricultores e agricultores familiares (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO, 2014, p. 45).

No Brasil, a revolução – “nem ‘revolução’ e, muito menos, ‘verde’” (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO; 2014, p. 43), seguiu o mesmo caminho: instituída e acompanhada pelo financiamento do Acordo MEC-USAID, a introdução modificou estruturas das universidades brasileiras, propiciando a formação de centenas de profissionais brasileiros, por intermédio da concessão de bolsas, em cursos de pós-graduação nos Estados Unidos (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO; 2014, p. 55). Com os atrasos tecnológicos verificados no setor da agropecuária, e a introdução dos modelos agropastoris por intermédio do “Programa Aliança para o Progresso”, houve a criação do Sistema de Extensão Rural, fundamental para a implementação da revolução no país, assim como a criação da primeira associação de extensão rural a Associação de Crédito e Assistência Rural – ACAR seguida pela criação do Sistema ABCAR – Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO; 2014, p. 55). Essas assistências à produção rural, por intermédio de associações estaduais, promoviam uma espécie de tutoria gratuita aos produtores para utilização dos pacotes tecnológicos e, uma vez integrantes do programa oficial, os agricultores possuíam acesso ao crédito agrícola (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO; 2014, p. 55).



Com o golpe militar de 1964, a revolução passa a integrar a política agrícola nacional, com o apoio da Embrapa, criada em 1973, e o Condepe a nível nacional (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO; 2014, p. 56). Nessa época, observou-se a redução considerável dos ciclos de produção, a exemplo do arroz, que diminuiu de 140-150 dias para 120-130 dias, possibilitando um intenso uso do solo e a existência de duas culturais anuais., fato positivo sob o ponto de vista econômico, porém, negativo sob o ponto de vista da natureza, tendo em vista que impossibilita o ciclo natural do solo (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO; 2014, p. 57).

Novamente, nos anos 90, surgiu uma promessa de erradicação da fome, por intermédio de uma nova revolução biotecnológica, porque as empresas do ramo químico-farmacêutico ingressaram no mercado da transgenia, realizando a transferência de genes entre organismos, promovendo um aumento das pesquisas sobre o assunto e abrindo espaço para os direitos de propriedade intelectual. Todos esses processos demonstram que as mudanças tecnológicas promovidas pela *Revolução Verde* ocorrem não somente pela evolução do conhecimento científico, mas com a finalidade de concorrência no mercado e da valorização das empresas envolvidas no ramo (SANTILLI, 2009, p. 63) como objetivos precípuos, flexibilizações verificadas, em todo o mundo.

Contudo, a *Revolução Verde* materializa os novos padrões éticos calcados na ideia do consumo na era do antropoceno; momento em que o meio ambiente é drasticamente transformado, de forma negativa, pela atividade humana, numa visão de que “a ética da sociedade é utilitarista e antropocêntrica” (BOFF, 2015, p. 25). É essa a constatação: de que homens e mulheres se colocam como o centro do universo, distanciando-se cada dia mais de um “sentido do limite dos desejos humanos à custa da exploração de classes, da subjugação de povos e da opressão de sexos.” (BOFF, 2015, p. 26).

Na medida em que o ser humano se vislumbra como um ser que reina sobre as coisas, a crise avança e é inegável reconhecer: a Terra não é inesgotável e o desenvolvimento tem limites, isto é, “a consciência da crise fez reconhecer: a Terra é um planeta pequeno, superpovoado e limitado em seus bens e serviços” (BOFF, 2015, p. 16), de tal forma que o projeto de crescimento ilimitado se mostra impossível, fato demonstrável pelo nível de consumo dos países desenvolvidos, o qual, se universalizado, demandaria ao menos três planetas para a sua viabilização (BOFF, 2015, p. 16). A crise, no entanto, transborda as ações humanas, porquanto a irracionalidade observada, inaugurada pela era do antropoceno, é responsável pelas erosões físicas, químicas e biológicas em nosso planeta (BOFF, 2015, p. 18).

Indubitavelmente que o estudo do meio ambiente não pode mais ser realizado a partir de uma clivagem entre os seres vivos e deve se ocupar da interrelação estabelecida entre eles e o meio ambiente que habitam, isto é, considerando o ambiente inteiro, já que “todos os seres dependem uns dos outros, constituindo a teia imensa de interdependência entre eles.” (BOFF, 2015, p. 19). É justamente essa a preocupação desenvolvida pela ecologia, preocupar-se com o ambiente de forma integral, visto que “um ser vivo não pode ser visto isoladamente como um mero representante de sua espécie, mas deve ser visto e analisado sempre em relação ao conjunto de condições vitais que o constituem e no equilíbrio com todos os demais [...]” (BOFF, 2015, p. 18), pretende-se, enfim, “recuperar uma visão global da natureza e dentro dela as espécies e seus representantes individuais, especialmente o ser humano e também a sociedade.” (BOFF, 2015, p. 19). A ecologia, igualmente, transformou-se numa crítica ao modo de civilização perpetrado pela sociedade,<sup>40</sup> buscando o estabelecimento de um novo modelo de relacionamento a ser desenvolvido entre a natureza e os seres humanos.

Ao que tudo indica, o ponto crucial da crise civilizacional reside na atitude humana de se pôr *sobre* e jamais ao lado de tudo (BOFF, 2015, p. 28), mas também coincide com “a civilização do desejo” entoada por Lipovetsky. O autor define esse novo momento do consumo como a sociedade do hiperconsumo, cuja economia se concentra no papel desempenhado pelo consumidor, aquele que é igualmente responsável pela degradação ambiental em razão de suas práticas excessivas e poluentes (LIPOVETSKY, 2007, p. 13) já que “o imperativo é mercantilizar todas as experiências em todo lugar, a toda hora e em qualquer idade, diversificar a oferta adaptando-se às expectativas dos compradores.” (p. 13), estimulada pela redução da vida útil dos produtos, aceleração das inovações, segmentação de mercado e favorecimento do crédito para o consumo.

Para o autor, o consumidor migrou do perfil atrelado às coerções sociais ao que ele classifica como *hiperconsumidor*, isto é, aquele sujeito que prioriza por experiências emocionais, bem-estar, qualidade de vida e saúde, de marcas e em busca de autenticidade, imediatismo e comunicação por intermédio do consumo (LIPOVETSKY, 2007, p. 14). Vale observar que “pouco a pouco, o espírito de consumo conseguiu infiltrar-se até nas relações com a família e a religião, com a política e o sindicalismo, com a cultura e o tempo disponível.” (LIPOVETSKY, 2007, p. 14). Como se vê, ao mesmo tempo em que o consumidor

---

<sup>40</sup> “Quer dizer, é crise do nosso paradigma dominante, do nosso modelo de relações sociais, de nosso sentido de viver preponderante. Qual o sentido primordial das sociedades mundiais hoje? Já o dissemos: é o progresso, a prosperidade, o crescimento ilimitado de bens materiais e de serviços, apropriados individualmente e sob o regime da competição e da mercantilização de tudo. Como se alcança esse progresso? Mediante a utilização, exploração e potenciação de todas as forças e energias da natureza e das pessoas” (BOFF, 2015, p. 27).

contemporâneo se visualiza como um ser liberto, informado e repleto de escolhas, ao mesmo passo vê suas necessidades, seus gostos e suas vontades cada dia mais atreladas ao mercado. Isso ocorre de tal forma que o consumidor sequer percebe que a partir do momento em que lhe é conferido determinado poder de escolha, maior se torna o leque de limitações destas, sob a influência do mercado (LIPOVETSKY, 2007, p. 15).

Lipovestky (2007, p. 26) entende que o primeiro ciclo da era do consumo teve início nos anos de 1880 e teve seu fim com a Segunda Guerra Mundial. Nesta época houve o crescimento dos grandes mercados nacionais com a ampliação dos transportes e da comunicação o que aumentou a velocidade, o volume e a regularidade dos transportes para as fábricas e para as cidades, permitindo um comércio em grande escala. Foi nessa mesma época que surgiram as máquinas de fabricação e o aumento da produtividade atingiu números inéditos já que a produção em massa permitia a difusão de “mercadorias padronizadas que, embaladas em pequenas quantidades e com nome de marca, puderam ser distribuídas em escala nacional, a preço unitário muito baixo.”<sup>41</sup>(LIPOVETSKY, 2007, p. 27). O autor salienta ainda que “o capitalismo de consumo não nasceu mecanicamente de técnicas industriais capazes de produzir em grandes séries mercadorias padronizadas. Ele é também uma construção cultural e social que requereu a ‘educação’ dos consumidores [...] (LIPOVETSKY, 2007, p. 28).” Agora, portanto, o consumidor se interessa pela marca, seduzido pela publicidade, inaugurando o “consumo-distração”.

O segundo ciclo, ainda para Lipovetsky, é iniciado por volta dos anos 50 com a “sociedade da abundância” (LIPOVETSKY, 2007, p. 32). A fase um deu início à democratização do consumo, ao passo que a segunda fase tratou de aperfeiçoar este processo, colocando à disposição de quase todos produtos como automóveis, televisores, eletrodomésticos, que agora são de acesso às massas e não mais apenas às elites. Agora os produtos se apresentam de forma padronizada, caracterizando esta fase como aquela em que preponderante “a lógica da quantidade” (LIPOVETSKY, 2007, p. 33). O autor afirma que nesta fase há o surgimento de uma nova sociedade<sup>42</sup> “na qual, o crescimento, a melhoria das

---

<sup>41</sup> “Ao desenvolver a produção de massa, a fase I inventou o marketing de massa bem como o consumidor moderno. Até os anos 1880, os produtos eram anônimos, vendidos a granel, e as marcas nacionais, muito pouco numerosas. A fim de controlar os fluxos de produção e de rentabilizar seus equipamentos, as novas indústrias acondicionaram elas mesmas seus produtos, fazendo publicidade em escala nacional em torno de sua marca.” (LIPOVETSKY, 2007, p. 29).

<sup>42</sup> “Há algo mais na sociedade de consumo além da rápida elevação do nível de vida médio: a ambiência de estimulação dos desejos, da euforia publicitária, a imagem luxuriante das férias, a sexualização dos signos e dos corpos. Eis um tipo de sociedade que substitui a coerção pela sedução, o dever pelo hedonismo, a poupança pelo dispêndio, a solenidade pelo humor, o recalque pela liberação, as promessas do futuro pelo presente.” (LIPOVETSKY, 2007, p. 35).

condições de vida, os objetos-guias do consumo se tornam os critérios por excelência do progresso.” (LIPOVETSKY, 2007, p. 35) no objetivo de criar necessidades artificiais e impulsionando a obsolescência dos produtos fomentadas pelos veículos de comunicação os quais exaltam o gozo instantâneo.

É na década de 70, contudo, que o terceiro momento do consumo se reinventa por intermédio do consumo emocional, “fase III da mercantilização moderna das necessidades e orquestradas por uma lógica desinstitucionalizada, subjetiva, emocional.” (LIPOVETSKY, 2007, p. 41). Se na segunda fase imperava o símbolo de status, agora o consumidor procura por serviços que favorizem a sua independência, que os tornem móveis, que provoquem sensações, agreguem experiências e melhorem a qualidade de vida (LIPOVETSKY, 2007, p. 42).<sup>43</sup> Dessa maneira, o gosto pelo consumo já não esbarra no limite social, e, contrariamente há tempos em que o consumo indicava a classe econômica e social, agora, demonstra “a identidade cultural e singular dos atores, ainda que através dos produtos mais banalizados (LIPOVETSKY, 2007, p. 44). Verifica-se, dessa maneira, que o consumo substitui áreas como das tradições, da religião, da política, exprimindo agora a identidade cultural. Porém, “à medida que o consumidor se mostra menos obcecado pela imagem que oferece ao outro, suas decisões de compra são mais dependentes da dimensão imaginária das marcas.” (LIPOVETSKY, 2007, p. 46).

Mas o que ocorre ao meio ambiente com o aumento do consumo? Qual a ligação entre meio ambiente e consumo? “Ao aumentar o consumo, aumenta-se a pressão sobre os recursos naturais, ou seja, necessita-se de mais água, mais matéria prima, mais energia, mais energia elétrica, mais combustíveis, mais solo fértil...” E como obter esses recursos? “Desmatamos, queimamos florestas, poluímos o ar, o solo e as águas, e eliminamos espécies. Isto é, causamos degradação ambiental, em todas as suas formas.” (DIAS, 2015, p. 11). O que se percebe é que as tecnologias, as economias e as aspirações sociais se encontram desalinhadas com o conceito de prosperidade, que hoje se encontra erroneamente atrelado aos desejos materiais, de forma que ignoramos o bem-estar futuro e a noção de prosperidade partilhada e duradoura.

Tim (2003, documento eletrônico) afirma que “até bem recentemente, a prosperidade não era de forma alguma expressa em termos de dinheiro – era simplesmente o oposto de

---

<sup>43</sup> “Não vejo termo mais adequado que hiperconsumo para dar conta de uma época na qual as despesas já não têm como motor o desafio, a diferença, os enfrentamentos simbólicos entre os homens. Quando as lutas de concorrências não são mais a pedra angular das aquisições mercantis, começa a civilização do hiperconsumo, esse império em que o sol da mercadoria e do individualismo extremo não se põe jamais.” (LIPOVETSKY, 2007, p. 43).

adversidade ou desgraça”, isto é, a relação entre prosperidade e crescimento econômico é uma interpretação bastante recente que, no entanto, já sofre severas críticas. As críticas se concentram na distribuição desigual de seus benefícios, responsável por uma desigualdade maior do que há 20 anos. No entanto, os problemas não se limitam ao social, pois os limites ecológicos também dão sinais de colapso, aliada à escassez de recursos ou às mudanças climáticas. Pesquisas demonstram que “60% dos serviços de ecossistemas do mundo foram degradados ou usados excessivamente desde meados do século 20.” (TIM, 2003, documento eletrônico) enquanto, no mesmo período, a economia global avançou mais de cinco vezes.

A equação aqui é simples: crescimento contínuo versus recursos ecológicos finitos. O resultado dessa equação é a problematização do crescimento, uma vez que adentramos em um era de conflitos sobre os recursos naturais, e “a prosperidade para poucos, baseada na destruição ecológica e na persistente injustiça social, não é pilar para uma sociedade civilizada.” (TIM, 2003, documento eletrônico). É chegado o tempo de estabelecimento de um real compromisso com a justiça em um mundo finito. Para o autor, a prosperidade está muito além dos bens materiais, “reside na qualidade de nossa vida e na saúde e felicidade de nossas famílias. Está presente na força de nossos relacionamentos e em nossa confiança na comunidade.” (TIM, 2003, documento eletrônico). Torna-se ainda mais evidente na satisfação e na sensação de significado e propósitos partilhados, significa, em última análise, florescer como seres humanos, respeitando os limites do meio ambiente. O desafio, portanto, consiste em criar condições para que isso se torne viável.

O desafio fundamental se concentra no sistema econômico. Segundo o autor, os países mais pobres são aqueles que mais sentem as consequências do crescimento sem limites. É claro que o aumento da renda nas nações mais pobres proporciona uma melhora na educação, no aumento da expectativa de vida, reduz a mortalidade infantil, o que torna as pessoas – até certo ponto – mais felizes,<sup>44</sup> porém, constata-se que, com o tempo, tudo isso se perde, pois os benefícios do crescimento afetam diretamente outros setores, como o meio ambiente, e gera uma cultura de consumo<sup>45</sup> responsável por tornar as pessoas mais infelizes e

---

<sup>44</sup> “A questão é que uma prosperidade justa e duradoura não pode ser isolada dessas condições materiais. As capacidades são limitadas, por um lado, pela escala da população global e, por outro, pela ecologia finita da Terra. Na presença desses limites ecológicos, o próprio florescimento se torna contingente aos recursos disponíveis, aos direitos de posse daqueles que partilham o planeta conosco, às liberdades das gerações futuras e outras espécies. A prosperidade nesse sentido tem tanto dimensões intrageracionais como intergeracionais. Como sugere a tradição da sabedoria, há uma dimensão moral irredimível à vida boa.” (TIM, 2003, documento eletrônico).

<sup>45</sup> “A chave do quebra-cabeça reside em nossa tendência a imbuir os objetos com significados sociais e psicológicos. Uma riqueza de evidência de pesquisa de consumo e antropologia apoia agora esse ponto. E a revelação é devastadora. Os bens de consumo fornecem uma linguagem lógica na qual nos comunicamos continuamente uns com os outros, não apenas sobre coisas brutas mas sobre o que de fato nos importa: família,

insatisfeitas (TIM, 2003, documento eletrônico). O grande ponto do livro é: as nações desenvolvidas precisam ceder espaço aos países não desenvolvidos para que estes possam se desenvolver, pois nos países mais pobres o crescimento faz diferença (TIM, 2003, documento eletrônico).

Contudo, como ter sucesso e prosperidade em um planeta finito? Nesse processo, o setor privado exerce um importante papel, pois o empreendedorismo, segundo o autor, é bem-vindo para a prestação de serviços à comunidade para que as empresas não limitem o seu objetivo ao econômico, de forma a englobar perspectivas sociais e ambientais. Trazer as comunidades para este modelo significa trazer pessoas para trabalharem em prol de pessoas – pessoas a serviço de pessoas, “um componente importante da prosperidade é a capacidade de participar livremente na vida da sociedade”.

Dois componentes integram a mudança necessária: uma nova macroeconomia que leve em consideração os limites ecológicos e uma alteração na lógica social do consumismo a fim de permitir uma maior participação dos cidadãos na vida em sociedade dissociada da acumulação material (TIM, 2003, documento eletrônico). A busca desenfreada pelo crescimento representa uma distorção entre bem comum e valores humanos de base, inclusive, no papel do governo, pois um Estado que prima pela liberdade do mercado distorce a ideia do contrato social. “O papel do governo é fornecer as capacitações para que seus cidadãos floresçam – dentro de limites ecológicos.” Essa perspectiva sugere que é de responsabilidade das instituições alterar o seu equilíbrio com as estruturas já existentes para o afastamento do individualismo decorrente do materialismo para a revalorização de metas intrínsecas como a família, a amizade e o sentido de comunidade (TIM, 2003, documento eletrônico).

Não por acaso, Leff julga valoroso o estudo das organizações sociais e produtivas promovidas pelas comunidades “primitivas” e das sociedades camponesas – termo utilizado pelo autor – a fim de que se revalorize “o processo histórico de assimilação cultural dos processos ecossistêmicos e das transformações que sofreu o meio, assim como as trações culturais fundamentais as trações culturais fundamentais que constituem a identidade étnica de uma comunidade” (LEFF, 2009, p. 100). Esse processo permitira identificar a racionalidade do uso dos recursos naturais e dimensiona-las a um caráter sustentável. Com efeito, as produções camponesas se mostram muito mais orientadas por um equilíbrio entre o

---

amizade, sensação de pertencimento, comunidade, identidade, status social, significado e propósito na vida.” (TIM, 2003, documento eletrônico).

“esforço psicofisiológico e o consumo individuais dentro da comunidade.” (LEFF, 2009, p. 100), já que não incorpora a lógica cumulativa, de especialização e homogeneização da natureza e a visão do lucro econômico. Pelo contrário, a racionalidade que impera é a lógica de integração dos valores culturais a fim de se obter “estabilidade, prestígio, solidariedade interna e satisfação endógena de necessidades, assim como de distribuição e acesso equitativo da comunidade aos recursos ambientais.” (LEFF, 2009, p. 100).

Por certo que estas práticas não ficaram à margem dos efeitos da introdução da tecnologia na produção, contudo, essas comunidades praticavam o que o autor chama de *efeito amortecedor* da degradação dos recursos, uma espécie de mecanismo regulador, que, porém, “desaparece quando o trabalho do campo se transforma em força de trabalho assalariado para a exploração capitalista dos recursos naturais, ou quando o próprio Estado promove ou impõe às comunidades camponesas uma organização produtiva orientada pela maximização.” (LEFF, 2009, p. 101) seja dos seus lucros, seja de seus excedentes, ou mesmo, “quando as comunidades são transferidas para ecossistemas frágeis ou degradados, onde por necessidade de sobrevivência desenvolvem práticas insustentáveis de aproveitamento dos recursos.” (LEFF, 2009, p. 101).

Esse processo de exclusão da natureza do universo de produção se torna ainda mais evidente a partir dos anos 60, sobretudo, a partir da obra de Rachel Carson, *Primavera Silenciosa*<sup>46</sup>, e ganha relevância o debate teórico acerca da irracionalidade ecológica, mas, é a partir dos anos 70, com a realização da Conferência de Estocolmo, em 1972, que a discussão ganha fôlego e são notabilizadas as fraquezas da racionalidade econômica sob o ponto de vista ecológico (LEFF, 2001, p. 16). Nos anos 80, essas constatações ganharam forma por intermédio da publicação do Relatório *Brundtland, Nosso Futuro Comum*, o qual sinalizou o desgaste do meio ambiente como consequência da crescente e irracional utilização dos recursos ambientais por toda a população mundial, destacando entre os sintomas e causas o

---

<sup>46</sup> “Encontramo-nos agora, no ponto em que duas estradas divergem. Todavia, ao contrário das estradas do familiar poema de Robert Frost, elas não são igualmente boas. A estrada pela qual temos estado viajando por tão longo tempo é ilusoriamente fácil: uma superestrada de pavimentação lisa, pela qual avançamos em grande velocidade; mas, na sua extremidade final, o que há é desastre. O outro ramo da estrada – o ramo ‘menos transitado’ – oferece a nossa última, a nossa agora única oportunidade de chegar a um destino que assegure a preservação da nossa Terra. A escolha, afinal de contas, nós é que temos de fazer. Se, depois de sofrer tanto, nós afirmamos, por fim, o nosso ‘direito de saber’ – e se, sabendo, concluímos que estamos sendo solicitados a tomar providências insensatas e a assumir riscos assustadores – então já não deveríamos mais aceitar o conselho daqueles que nos dizem que devemos encher o nosso mundo com substâncias químicas venenosas; deveríamos dar uma olhada ao redor de nós mesmo, e ver quais são os outros rumos que se encontram abertos à nossa iniciativa.” (CARLSON, 1969, p. 285-286).

aumento da pobreza,<sup>47</sup> o crescimento,<sup>48</sup> a sobrevivência<sup>49</sup> das populações e a crise econômica<sup>50</sup> (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 30-38).

Nesse contexto de crise, houve a proposição de um ambiente aliado ao desenvolvimento, que agrega “saberes subjugados e a complexidade do mundo negados pela racionalidade mecanicista, simplificadora, unidimensional e fragmentadora que conduziu o processo de modernização.”<sup>51</sup> (LEFF, 2001, p. 17). Por tudo o que se refere, “a degradação se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza.” (LEFF, 2001, p. 17). É elementar, portanto, que sejam pensados novos estilos de vida e modos de produção que respeitem as potencialidades ecológicas de cada local, a diversidade étnica e a importância das populações para a gestão participativa dos recursos (LEFF, 2001, p. 17) a fim de que estes transbordem dos campos teórico e ideológico.

É no ambientalismo que residem esses novos valores questionadores da racionalidade econômica, a fim de permitir uma revalorização da natureza que reflita na economia e nas lutas sociais em prol do melhoramento não somente da sustentabilidade, mas igualmente da qualidade de vida das populações, por intermédio da construção de novas bases do processo produtivo da internalização das condições ecológicas em que a natureza exerce papel de força produtiva (LEFF, 2001, p. 66). É sob esse ponto de vista que se adentra ao estudo da agroecologia.

---

<sup>47</sup> “Dentro dos países, a pobreza foi exacerbada pela distribuição desigual da terra e de outros bens. O rápido crescimento populacional prejudicou a capacidade de melhorar o padrão de vida. Esses fatores, aliados a uma necessidade cada vez maior de explorar comercialmente terras boas (muitas vezes para cultivar produtos de exportação), levaram muitos agricultores de subsistência a se transferirem para terras ruins, tirando-lhes assim qualquer esperança de participarem da vida econômica de seus países.” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 30-31).

<sup>48</sup> “Formas mais tradicionais de produção também provocam desgaste ambiental. Nos últimos 100 anos, houve mais desmatamentos para criar áreas de cultivo do que em todos os séculos precedentes.” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 34).

<sup>49</sup> “O aumento da população e da produção acarretou uma necessidade maior e mais complexa de recursos naturais. A natureza é pródiga, mas também é frágil e seu equilíbrio é delicado. Há limites que não podem ser transpostos sem que a integridade básica do sistema fique prejudicada. Hoje, estamos perto de vários desses limites; temos de ter sempre em mente o risco de ver ameaçada nossa sobrevivência na Terra.” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 35).

<sup>50</sup> “Antes, nossas maiores preocupações voltavam-se para os eleitos do desenvolvimento sobre o meio ambiente. Hoje, temos de nos preocupar também com o modo como a deterioração ambiental pode impedir ou reverter o desenvolvimento econômico.” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 38).

<sup>51</sup> “As falhas que precisam corrigir derivam da pobreza e do modo equivocado com que temos freqüentemente buscado a prosperidade. Muitas partes do mundo entraram numa espiral descendente viciosa: os povos pobres são obrigados a usar excessivamente seus recursos ambientais a fim de sobreviverem, e o fato de empobrecerem seu meio ambiente os empobrece mais, tornando sua sobrevivência ainda mais difícil e incerta. A prosperidade conseguida em algumas partes do mundo é com frequência precária, pois foi obtida mediante práticas agrícolas, florestais e industriais que só trazem lucro e progresso a curto prazo.” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 29).



### 3.2 AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO [RURAL] SUSTENTÁVEL: É POSSÍVEL UM CRESCIMENTO ECONÔMICO ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO?

As tecnologias surgidas a partir da *Revolução Verde* impactaram não somente a vida no campo, mas a toda humanidade, já que a expansão das monoculturas atingiu diretamente o consumo dos recursos naturais em todo o planeta, subsidiando a incapacidade de recomposição dos serviços ambientais face às demandas da população (SHIVA, 2003, p. 17). Para Vandana Shiva (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2017) a visão de mundo mecanicista é o centro da atual crise ambiental enfrentada, pois a ideia de que a natureza se trata de uma matéria prima a ser explorada conduziu a humanidade à erosão da biodiversidade, à extinção das espécies, ao caos climático, dentre outros problemas ambientais. Para a ativista (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2017), a agricultura industrial constitui o cerne dessa visão mecanicista, porque “setenta e cinco por cento da destruição do solo, da falta de água, da erosão da biodiversidade relacionam-se com o impacto dos produtos químicos na agricultura.” Não obstante, a física indiana reitera que os alimentos derivados desses processos são a causa de grande parte das doenças crônicas enfrentadas pela humanidade. Isso porque, epidemias já têm sido associadas à proliferação de determinados pesticidas. Diante desse cenário de destruição planetária, despontam alternativas em prol do meio ambiente e da preservação da saúde, a exemplo da agroecologia, movimento de agricultura sustentável que visa retomar concepções da agricultura anteriores à *Revolução Verde*, abrangendo não somente a questão ambiental, mas igualmente os aspectos social, político, cultural e ético. Perceba-se, portanto, que o termo se refere à uma prática agrícola, mas igualmente a um movimento social e político.

A agroecologia “retoma as concepções agronômicas de produção pré-revolução verde. Apropria-se dos imensos progressos da ciência e da tecnologia dos últimos 50 aos que conformam em técnicas produtivas com a incorporação de questões sociais, políticas, culturais, ambientais, energéticas e éticas, tendo sempre presente a escala.” (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO; 2014, p. 35). Os autores entendem a agroecologia como um processo de produção agrícola que revive os ensinamentos obtidos no período anterior à introdução das práticas que a revolução verde suprimiu, incorporando ainda os progressos científicos, viabilizando, assim, a produção de alimentos e produtos sem veneno, tanto de origem animal e vegetal, independentemente da escala.

O movimento da agricultura orgânica teve seu início na década de 40 a partir da publicação das pesquisas de Albert Howard, agrônomo inglês que estudou o papel desenvolvido pelos microrganismos e pela matéria orgânica na fertilidade dos solos,

contrariando o movimento, então crescente, de insumos químicos na agricultura (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 09). As primeiras manifestações desse movimento ocorreram na Índia e na Europa, e posteriormente migraram para todo o mundo (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 09). Em 1972 ocorreu a criação da Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica – *International Federation of Organic Agriculture Movements* – Ifoam -, organização responsável pelo estabelecimento de padrões internacionais para a agricultura orgânica e pela criação do Sistema de Garantia Orgânica – *Organic Guarantee System* – que fomentou a regulamentação nacional em diversos países para o acesso ao mercado internacional de produtos com certificação orgânica<sup>52</sup> (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 09). Contrariamente à agricultura orgânica, a agroecologia não busca padronizar técnicas, mas desenvolver o processo de mudança e adequação de práticas agrícolas, bem como no compartilhamento dos conhecimentos entre comunidades para obtenção da soberania alimentar e da equidade de gênero – posto que as mulheres exercem papel fundamental na agroecologia (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 11).

Muito embora se possa entender que a agroecologia existe desde o nascimento da agricultura no período Neolítico, é no final do século XIX e início do século XX que se observaram as primeiras referências ao termo. A utilização do termo bibliograficamente se deu em 1928 a partir dos estudos do cientista russo Basil Bentsin, que a entendia como uma definição do território onde uma cultura era explorada, isto é, referia-se ao “zoneamento agroecológico, que é a demarcação territorial da área de exploração possível de uma determinada cultura, em função das características edafoclimáticas necessárias ao seu desenvolvimento.” (FEIDEN, 2005, p. 53). No que se refere ao conceito atualmente difundido do termo, deve-se a Miguel Altieri a sua delimitação, a partir de sua obra “Agroecologia – bases científicas da agricultura alternativa”, lançada em 1983, e da obra de Gliessman nos anos 90. A agroecologia também sofreu influência de matrizes europeias, Casado, González e Guzmán, que a entendem sob um aspecto sociológico.

---

<sup>52</sup> Em pesquisa junto ao site da Ifoam não foi possível localizar o Brasil como país signatário dos acordos de equivalência, seja unilateral, seja bilateral. Segundo o site da Organização: “*An equivalence arrangement is the mechanism enabling trade of organic products between countries that have organic regulations. The main effect of an equivalence arrangement is the acknowledgement that the regulations of the exporting country are equivalent insofar as are deemed to meet the objectives of the importing country’s organic regulation.*” (IFOAM ORGANICS INTERNATIONAL, 2012, p. 1).

Os impactos sobre o uso do solo e demais consequências resultantes do emprego desenfreado de agrotóxicos na produção agrícola,<sup>53</sup> resultantes do salto da produção em larga escala, deram seus primeiros sinais a partir da década de 70, momento em que a comunidade científica manifestou os primeiros alertas acerca da inviabilidade do modelo de produção.

Para Altieri (2004, p. 23), a agroecologia se refere a uma “nova abordagem que integra os princípios agronômicos, ecológicos e socioeconômicos à compreensão e avaliação do efeito das tecnologias sobre os sistemas agrícolas e a sociedade como um todo”. Dessa feita, a agroecologia “fornece uma estrutura metodológica de trabalho para a compreensão mais profunda tanto da natureza dos agroecossistemas como dos princípios segundo os quais eles funcionam.” (ALTIERI, 2004, p. 23).

Essa abordagem tem por objetivo que os pesquisadores conheçam mais a respeito de técnicas utilizadas por agricultores a fim de desenvolver agroecossistemas de “dependência mínima de insumos agroquímicos e energéticos externos.” (ALTIERI, 2004, p. 23). Noutros termos, o propósito central é que os componentes biológicos sejam suficientes para a fertilidade do solo, da produtividade e da produção dos alimentos, estabelecendo um equilíbrio entre as plantas, o solo, a luz solar, a umidade, os nutrientes e demais organismos do local (ALTIERI, 2004, p. 23). E, nesse cenário, se necessário for, que a intervenção dos agricultores seja por intermédio de métodos que agridam minimamente a biodiversidade.

Para Pinheiro Machado e Pinheiro Machado Filho (2014, p. 37), a agroecologia detém conhecimentos suficientes para a superação da “monocultura e a quebra da biodiversidade, consequências inexoráveis do agronegócio”, entendendo pela possibilidade da agroecologia como um processo de resgate da cidadania dos pequenos para a produção de alimentos “limpos na escala que a humanidade demanda.”

Oportuno recordar que a ação humana possui a capacidade de alterar um ecossistema, direcionando a produção precípua do local para que sejam obtidos produtos que atendam às suas necessidades básicas e culturais. Por óbvio, essas necessidades divergem de ambiente para ambiente e implicam diferentes formas de consumir, fato que impacta diretamente no seu relacionamento com os recursos naturais (FEIDEN, 2005, p. 61). Especificamente no que concerne ao agroecossistema, este apresenta diferenças substanciais

---

<sup>53</sup> Dados preliminares do Censo Agropecuário realizado em 2017 demonstram que das técnicas de cultivos utilizadas, no que se refere ao uso de adubação, 58% dos agricultores referem que não fizeram uso de adubação, 20% fizeram uso de adubação química, 12% de adubação orgânica, e 11% química e orgânica. /no que tange ao uso de agrotóxicos, 64% declararam não terem utilizado agrotóxicos, 33% que utilizou, 3% que usa, mas não precisou utilizar. Estes dados se referem ao período de referência de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017. Dados disponíveis em:

[https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo\\_agro/resultadosagro/estabelecimentos.html](https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/estabelecimentos.html) e [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3093/agro\\_2017\\_resultados\\_preliminares.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3093/agro_2017_resultados_preliminares.pdf).

em relação aos ecossistemas naturais, e observa-se um altíssimo grau de artificialização, responsáveis por gerar agroecossistemas com fluxo de energia mais aberto,<sup>54</sup> ciclagem de nutrientes mais aberta,<sup>55</sup> menor diversidade e pressão de seleção artificial,<sup>56</sup> diminuição dos níveis tróficos<sup>57</sup> e diminuição na capacidade de autorregulação.<sup>58</sup>

Para tanto, a agroecologia fornece diretrizes para o controle de pragas ou deficiências dos solos no intuito de promover a resiliência e o equilíbrio natural do local, evidenciando que “a preservação e ampliação da biodiversidade dos agroecossistemas é o primeiro princípio utilizado para produzir autorregulação e sustentabilidade.” (ALTIERI, 2004, p. 24). Isso porque, a partir do restabelecimento da biodiversidade no agroecossistema, formam-se complexas e numerosas interações entre o solo, as plantas e os animais que promovem resultados benéficos como a criação de uma cobertura vegetal de proteção do solo; a possibilidade de constante produção de alimentos, de forma diversa não somente da produção, mas do consumo alimentar; o uso eficaz dos recursos locais; a conservação do solo e dos recursos hídricos promovida pela cobertura morta e pela proteção do vento; o controle das pragas; a possibilidade de diversos usos do local; e uma produção sustentável, livre do uso de insumos químicos degradantes (ALTIERI, 2004, p. 23-26).

Porém, é essencial que as tecnologias limpas sejam de conhecimentos dos técnicos, aqueles responsáveis por leva-las aos agricultores (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO; 2014, p. 37). “Biodiversidade, resiliência e sustentabilidade dos sistemas de produção agropecuária” (CANUTO, 2017, p. 143) são apontados por autores da área como termos correlatos no contexto da agroecologia. Nesse ínterim, a resiliência diz respeito à possibilidade de um sistema se restaurar ao estado anterior a determinado fato, isto é, a capacidade de “aptidão que tem determinado sistema em restaurar seu estado inicial, após

---

<sup>54</sup> “Enquanto nos ecossistemas naturais a principal fonte é a energia direta do sol, os agroecossistemas possuem fontes auxiliares de energia, como a força humana, a tração animal e os combustíveis fósseis cuja energia é aplicada diretamente ao agroecossistema ou indiretamente, por meio da produção de insumos industriais.” (FEIDEN, 2005, p. 62).

<sup>55</sup> “Nos agroecossistemas, ocorre a entrada de nutrientes pela adição de fertilizantes orgânicos ou industriais, e maiores saídas devido à intensificação dos processos de perda (erosão, lixiviação, volatilização, fixação aos minerais do solo) e pela exportação de nutrientes por meio dos produtos colhidos.” (FEIDEN, 2005, p. 62).

<sup>56</sup> “Os organismos remanescentes no agroecossistema deixam de estar submetidos à seleção natural para serem submetidos a pressões artificiais de seleção, tanto a seleção conscientemente dirigida sobre os organismos cultivados, como pela pressão de seleção inconsciente aplicada sobre os organismos espontâneos dos agroecossistemas, causada pelas práticas culturais e pela aplicação de produtos para controle das populações indesejadas.” (FEIDEN, 2005, p. 62).

<sup>57</sup> “Devido à redução da biodiversidade, ocorre uma redução dos níveis tróficos, que em geral se reduzem aos produtores e seus consumidores diretos (no caso de culturas vegetais) ou de produtores (que não necessariamente estão dentro dos agroecossistemas), consumidores primários e seus predadores ou parasitas (no caso de produção animal).” (FEIDEN, 2005, p. 63).

<sup>58</sup> “Os mecanismos de autorregulação são substituídos por controles artificiais de população e deixam de ser levados em conta, perdendo sua capacidade de resposta aos estímulos ambientais.” (FEIDEN, 2005, p. 63).

a ação de uma perturbação que tenha provocado nele um desequilíbrio significativo” (CANUTO, 2017, p. 143), de tal forma que os benefícios observados nos agroecossistemas biodiversos reduzam a utilização de insumos não pertencentes ao sistema, uma vez que esses “mostram mais estabilidade, pois têm maior capacidade de evitar e também resistir a distúrbios (climáticos, econômicos, etc.), além da elasticidade que possibilita a volta ao estado original” (CANUTO, 2017, p. 144). A obra de Altieri (2004, p. 25) fornece um quadro de elementos técnicos básicos para uma prática agroecológica. Veja-se:

Quadro 8 - Elementos técnicos básicos de uma estratégia agroecológica

<i>I. Conservação e Regeneração dos Recursos Naturais</i>
a. Solo (controle da erosão, fertilidade e saúde das plantas)
b. Água (captação/coleta, conservação in situ, manejo e irrigação)
c. Germoplasma (espécies nativas de plantas e animais, espécies locais, germoplasma adaptado)
d. Fauna e flora benéficas (inimigos naturais, polinizadores, vegetação de múltiplo uso)
<i>II. Manejo dos Recursos Produtivos</i>
a. Diversificação:
- temporal (isto é, rotações, sequências)
- espacial (policultivos, agroflorestas, sistemas mistos de plantio/criação de animais)
- genética (multilinhas)
- regional (isto é, zoneamento, bacias hidrográficas)
b. Reciclagem dos nutrientes e matéria orgânica:
- biomassa de plantas (adubo verde, resíduos das colheitas, fixação de nitrogênio)
- biomassa animal (esterco, urina, etc.)
- reutilização de nutrientes e recursos internos e externos à propriedade
c. Regulação biótica (proteção de cultivos e saúde animal):
- controle biológico natural (aumento dos agentes de controle natural)
- controle biológico artificial (importação e aumento de inimigos naturais, inseticidas botânicos, produtos veterinários alternativos, etc.)
<i>III. Implementação de Elementos Técnicos</i>
a. Definição de técnicas de regeneração, conservação e manejo de recursos adequados às necessidades locais e ao contexto agroecológico e socioeconômico.
b. O nível de implementação pode ser o da microrregião, bacia hidrográfica, unidade produtiva ou sistema de cultivo.
c. A implementação é orientada por uma concepção holística (integrada) e, portanto, não sobrevaloriza elementos isolados.
d. A estratégia deve estar de acordo com a racionalidade camponesa, incorporando elementos do manejo tradicional de recursos.

Fonte: ALTIERI, 2004, p. 25.

Pinheiro Machado e Pinheiro Machado Filho (2014, p. 38) entendem que, nesse processo, desconstruir conceitos e técnicas perpetuadas pelo modelo do agronegócio é o passo fundamental para a incorporação desses novos saberes “que promov[e]m tecnologias limpas, que respeitam os bens comuns naturais, ao mesmo tempo em que ofereçam aos produtores um caminho produtivo e positivo, econômica, financeira, social, ambiental e eticamente”. Mas e a produção física?

Certamente a produção física na área total será menor. Mas, em contrapartida, além de gerar um produto limpo, há uma significativa diminuição do custo de produção com a redução, e mesma eliminação de fertilizantes e agrotóxicos e também um rebaixamento de um custo não contabilizado pelo agronegócio, mas, sem dúvida, dos mais importantes: as externalidades ambientais. (PINHEIRO MACHADO; PINHEIRO MACHADO FILHO, 2014, p. 38)

Se a resiliência do ambiente é objetivo maior da agroecologia, denota-se, para mais, que não se constitui como o único, porquanto é caro a esta a preservação da diversidade cultural que embasa a agricultura local e promove “capacidade de tolerar riscos, eficiência produtiva de misturas simbióticas de cultivos, reciclagem de materiais, utilização dos recursos dos recursos e germoplasmas locais, habilidade em explorar toda uma gama de microambientes.” (ALTIERI, 2004, p. 26). Dessa maneira, “a agroecologia fornece as ferramentas metodológicas necessárias para que a participação da comunidade venha a se tornar a força geradora dos objetivos e atividades dos projetos de desenvolvimento.” (ALTIERI, 2004, p. 27). Em síntese, valorizar o grupo étnico local e as práticas camponesas.

A agroecologia põe relevo aos sistemas tradicionais de conhecimento, “incluindo aí o conhecimento de práticas agrícolas e do ambiente físico, os sistemas taxonômicos populares e o emprego de tecnologias de baixo uso de insumos.” (ALTIERI, 2004, p. 26), por intermédio de instrumentos metodológicos para que “a participação da comunidade venha a se tornar a força geradora dos objetivos e atividades dos projetos de desenvolvimento.” (ALTIERI, 2004, p. 27), pois refletem as experiências e os saberes advindos dos agricultores que interagem com aquele meio.

Gomes (2004, p. 23) entende que a agroecologia tanto como ciência ou como campo do conhecimento possui natureza multidisciplinar “cujos ensinamentos pretendem contribuir na construção de estilos de agricultura de base ecológica e na elaboração de estratégias de desenvolvimento rural, tendo como referência os ideais da sustentabilidade numa perspectiva multidimensional”. Assim, a agroecologia se preocupa ainda com a difusão dos conhecimentos promovendo a articulação entre métodos e técnicas das ciências naturais e das ciências sociais (GOMES, 2004, p. 23). Interessa também “a otimização dos agroecossistemas

para atender os princípios de uma relação mais harmônica entre sociedade e natureza”, dando grande relevância ao papel desempenhado pelos atores sociais envolvidos (GOMES, 2004), isto é:

[...] a Ciência agroecológica assume entre suas dimensões a perspectiva tecnológica (tecnologia da pesquisa), a metodológica (procedimentos da pesquisa), a epistemológica (reflexão crítica e conhecimento teorizado) e a sociológica (protagonismo social), permitindo responder como, por quê, para quê e para quem fazer a pesquisa. [...] Entre as vantagens da ciência agroecológica está a capacidade de superar o limitado diálogo entre as disciplinas e a atomização dos problemas investigados, dificuldades impostas pela estrutura da ciência convencional, que se consolidou a partir da transformação da natureza de uma entidade viva em máquina e que rechaçou todos os conhecimentos não científicos. Além disso, a ciência agroecológica como toda construção histórica, pressupõe mecanismos de controle da sociedade, também como estratégia para a conquista da soberania alimentar. (GOMES, 2004, p. 24)

Contrariamente aos agroecossistemas modernos, os quais se caracterizam “por um alto grau de artificialização das condições ambientais, sendo altamente dependentes de insumos produzidos industrialmente e adquiridos no mercado”<sup>59</sup> (FEIDEN, 2005, p. 63), *os ecossistemas naturais e a agricultura tradicional* possuem uma menor dependência dos insumos artificiais, utilizam-se de recursos renováveis à disposição do local e elevam a importância à reciclagem de nutrientes, o que permite uma manutenção de um alto grau de diversidade e a continuidade espacial e temporal. Uma vez que estabelecidos e em harmonia com o ambiente, há um maior aproveitamento dos microambientes. Como se vê, a produção prioriza a satisfação das necessidades locais e dependem dos conhecimentos locais para a sua preservação (FEIDEN, 2005, p. 65). Enquanto na agricultura convencional, por exemplo, ao se deparar com uma lagarta que come uma planta, age-se contra a lagarta, na agricultura ecológica, busca-se trabalhar com a terra, o ecossistema, isto é, a base onde a planta busca os seus nutrientes a fim que esta os extraia sob o mínimo de esforço (BRANCO, 2004, p. 27).

É claro que agroecossistemas tradicionais também apresentam contratempos, tais como a escassez da força de trabalho, a escassez de terras e o aumento exponencial da população pobre – os quais impactam diretamente na superexploração dos recursos naturais – que

---

<sup>59</sup> “Há pouca preocupação com a conservação e a reciclagem de nutrientes dentro do agroecossistema. Procuram adaptar as condições locais às necessidades das explorações, por meio de práticas como correção da acidez do solo, fertilização, irrigação, drenagem, etc. Assim, homogeneizam a diversidade de microambientes, aplicando um tratamento médio ao conjunto de situações diversificadas. Por isso, impactam fortemente o ambiente dentro e fora da propriedade. Além disso, reduzem a diversidade, e eliminam a continuidade espacial e temporal. Reduzem a diversidade genética local, pela introdução de espécies e de cultivares “melhoradas” e desestruturam os conhecimentos e a cultura local.

Geralmente, os rendimentos são proporcionais à aplicação de insumo se pouco dependem do ecossistema original, sendo que o objetivo principal da produção é a obtenção de lucro, e o tipo de produção é determinado pelas demandas do mercado global, independentemente das necessidades das comunidades locais.” (FEIDEN, 2005, p. 63).

reduzem a produtividade e conduzem a níveis de pobreza extremos, além da inviabilidade de competição com os agricultores que fazem uso de tecnologias impactantes do meio ambiente (FEIDEN, 2005). Porém, uma convicção primordial para a agroecologia é a construção de sistemas de produção que se assemelhem ao máximo a ecossistemas naturais que possibilitem a sustentabilidade do agroecossistema e o respeito ao conhecimento local para a preservação da “identidade, os costumes e as tradições de cada povo, propiciando a conquista de direitos sociais e a melhoria da qualidade de vida dessas populações, ao invés de focar apenas a produção pela produção.” (FEIDEN, 2005, p. 66).

Importa ainda rememorar que, originalmente, a agricultura orgânica era promovida por agricultores que adotavam o sistema de produção alternativo por convicção pessoal, preocupação com o meio ambiente e saúde, de tal forma que o conjunto de procedimentos envolviam a planta, o solo e as condições climáticas. Assim, a unidade produtiva era vista como indivisível, ou seja, todas as atividades desenvolvidas no local integravam a produção sendo, portanto, o termo *orgânica* – posteriormente utilizado para a agricultura orgânica – decorrente de “organismo agrícola” (AQUINO; ASSIS, 2005). O engrandecimento do mercado de produtos orgânicos demandou a necessidade de certificação e de estabelecimento de normas mínimas para a sua comercialização, pois a constatação de sobrepreço desses produtos tem cativado produtores que visam apenas o lucro imediato, sem demonstrarem preocupação com as questões ambientais pertinentes a esses produtos (AQUINO; ASSIS, 2005).

Em sustentação aos princípios delineados pela agroecologia, Aquino e Assis desenham possíveis passos, não exclusivos e tampouco exaustivos, para a construção de um sistema de produção agroecológico, são eles: a redução da dependência de insumos comerciais – pela melhora da qualidade do solo “com o uso da fixação biológica de nitrogênio, e de espécies que estimulem microrganismos, tais como micorrizas, solubilizadores de fosfatos e promotores do crescimento.” (AQUINO; ASSIS, 2005, p. 66); utilização de recursos renováveis e disponíveis no local; estímulo à reciclagem de nutrientes – pelo uso de práticas eficientes de controle da erosão –; introdução de espécies que criem diversidade funcional no sistema “uma diversidade que proporcione uma série de serviços ecológicos, capazes de dispensar o uso de insumos.” (AQUINO; ASSIS, 2005, p. 67); desenho de sistemas que aproveitem os microambientes e adaptados às condições locais; manutenção da diversidade, continuidade espacial e temporal da produção - “Nos períodos em que não é possível cultivar espécies de utilidade econômica direta, são cultivadas espécies melhoradoras do solo ou do ambiente” (AQUINO; ASSIS, 2005, p. 67) - otimização e



elevação dos rendimentos sem a exacerbação da capacidade produtiva do ecossistema original - produtividade ótima de um todo -; resgate e conservação da diversidade genética local e dos conhecimentos e culturas locais (AQUINO; ASSIS, 2005, p. 67-68).

Dentre as possíveis diretrizes para a construção de um sistema agroecológico, confere-se especial importância ao resgate e conservação dos conhecimentos e culturas locais. Vale observar que é o agricultor, no seu contato diário, que observa os fenômenos ocorridos em sua produção, e, muito embora, possa não deter o conhecimento científico para a catalogação nesses termos, possui vasto conhecimento das características do local. Não parece razoável que se afaste ou mesmo que não se atribua a devida importância a este profissional que detém uma “visão mais global e integrada do conjunto de fenômenos, e de suas conseqüências, mesmo que não tenham um conhecimento detalhado de cada fenômeno em si” (FEIDEN, 2005, p. 68), pois o seu protagonismo disponibiliza informações que pesquisadores poderiam levar anos para a sua obtenção, porém, “nem por isso deve-se cair no erro de superestimar o conhecimento local, pois este também tem seus limites.” (FEIDEN, 2005, p. 68).

Nesse contexto, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) surgiu a partir da edição do Decreto Presidencial nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, momento em que o Brasil se tornou a primeira nação a desenvolver uma política de incentivo à produção orgânica e à agroecologia. A produção de alimentos em quantidade e qualidades necessárias foi a principal motivação para a criação dessa política, construída com intensa participação da sociedade civil por intermédio do envolvimento de organizações sociais do campo e da floresta, sob a premissa maior de que essa produção envolvesse o menor impacto possível ao meio ambiente.

A política foi responsável por articular e integrar diretrizes para uma produção mais sustentável de alimentos sem a utilização de agrotóxicos para a preservação do meio ambiente aliado ao desenvolvimento rural e uma maior valorização dos povos e conhecimentos tradicionais. A instauração dessa política é resultado de um longo e intenso processo capitaneado por setores que combatem o modelo conservador de agricultura promovido desde a década de 60 no país, a qual, como já abordado enseja o uso de um “pacote tecnológico” composto por máquinas, implementos, fertilizantes químicos e agrotóxicos para que as sementes se desenvolvam de maneira adequada (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 7-8).

O principal instrumento surgido a partir do Decreto que assentou o Pnapo foi o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo – e as instâncias de gestão

Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Cnapo – constituída por representantes do governo e de entidades da sociedade civil, e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica – Ciapo – essa integrada por representantes ministeriais de atuação na política (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 12):

Quadro 9 – Órgãos do governo representados na Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica e/ou Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica

Órgão do governo	Instância
Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, vinculado à Casa Civil)	Ciapo e Cnapo
Secretaria Geral da Presidência da República (SG-PR) (Secretaria de Governo – SeGov)	Ciapo e Cnapo
Ministério da Fazenda (MF)	Ciapo
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa)	Ciapo e Cnapo
Ministério do Meio Ambiente (MMA)	Ciapo e Cnapo
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA)	Ciapo e Cnapo
Ministério da Educação (MEC)	Ciapo e Cnapo
Ministério da Saúde (MS)	Ciapo e Cnapo
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC)	Ciapo e Cnapo
Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) (Secretaria de Aquicultura de Pesca – vinculado ao Mapa)	Ciapo e Cnapo
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	Cnapo
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)	Cnapo
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	Cnapo
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	Cnapo
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Cnapo

Elaboração dos autores.  
Obs.: O nome atual do órgão e a sua vinculação são apresentados entre parênteses.

Fonte: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 50.

O lançamento do primeiro plano ocorreu em 2013 e estabelecia seis objetivos, quatorze metas, setenta e nove estratégias e cento e vinte e cinco iniciativas para execução no período de 2013 a 2015. Importa salientar que o primeiro grupo de trabalho criado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – para a criação de uma regulamentação da produção orgânica no Brasil ocorreu em 1993 e resultou, após uma consulta pública, na Instrução Normativa nº 007. Em 2003, desenvolveu-se no MAPA o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Orgânica – Pró-Orgânico – no decorrer do processo de desenvolvimento da Lei nº 10.831, chamada de Lei dos Orgânicos, que ocorreu de 1996 a 2003. A Portaria nº 158, de 2004, por sua vez, criou a Comissão Nacional da Produção Orgânica – CNPOrg – e as Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação – CPOrg-UFs – para assessoramento na execução do Pró-Orgânico. Ainda em 2004, instalou-se a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Agricultura Orgânica – CSAO –

para articulação de agentes públicos e privados envolvidos na cadeia de orgânicos (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 16).

Em 2003 também ocorreu o processo de desenvolvimento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater -, lançada em 2004, para a articulação de diretrizes e paradigmas tecnológicos com fundamento na agroecologia, de tal forma que o Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA elaborou programas de formação profissional e técnicos na área. No mesmo ano, 2003, ocorreu ainda a recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea – e a instituição da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan – sob o envolvimento de vinte ministérios para o desenvolvimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 17-18), Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.<sup>60</sup> O modelo de gestão desenvolvido na PNSAN viria, posteriormente, servidor de modelo à elaboração da Pnapo (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 19). Ocorreu ainda nessa época, a partir do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a política de aquisição de produtos agroecológicos e orgânicos a possibilidade de aquisição desses produtos com um sobrepreço de 30% para incentivo de compras públicas direta de produtores de agricultura familiar. A partir de 2009, por intermédio da Lei nº 11.947, institui-se a política de compra de, ao menos, 30% de produtos destinados à alimentação escolar diretamente da agricultura familiar ou organizações, com prioridade aos agroecológicos e orgânicos (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 19).

Em 2006, também no âmbito do Mapa, foi instituída a Coordenação de Agroecologia – Coagre – que se tornou responsável pela execução do Pró-Orgânico. Assim, com o objetivo de desenvolvimento da produção orgânica e dos circuitos curtos de comercialização, houve a

---

<sup>60</sup> São diretrizes da PNSAN: “promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada; IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3o, inciso I, do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária; V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional; VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura; VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei no 11.346, de 2006; e VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.” (BRASIL, 2010).

edição do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamentou a Lei nº 10.831, o qual introduziu mecanismos de facilitação da regularização dos produtores familiares como os Sistemas Participativos de Garantia e a venda direta sem certificação via Organização de Controle Social<sup>61</sup> (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 19).

Em 2006, a Embrapa internalizou as discussões sobre os movimentos agroecológicos e também naquele ano foi criada a Comissão Interministerial de Educação em Agroecologia e Sistemas Orgânicos de Produção que desenvolveu, a partir de 2010, editais em apoio à criação de núcleos de estudo em agroecologia nos Institutos Federais e instituições de ensino superior (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p.20). Ainda em 2010, a Articulação Nacional de Agroecologia – ANA<sup>62</sup> e a Consea fomentaram debates sobre a articulação do Programa Nacional de Agrobiodiversidade no âmbito do MMA o que gerou um debate dentro do Ministério que assumiu “um protagonismo no governo federal em relação à promoção da agroecologia e começou a apoiar as discussões promovidas pela ANA com a sociedade civil, visando à construção de um programa voltado para esse fim” (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 20). Sob a pressão, sobretudo, da Marcha das Margaridas, a então presidente Dilma Roussef se comprometeu à criação de uma política de agroecologia, o que se consolidou em 2012, após a consolidação do texto no encontro Diálogo Governo e Sociedade civil – Devolutiva da Política de Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, realizado no mesmo ano, no Palácio do Planalto.

Em junho de 2012, por fim, chegou-se à redação final da política, consolidada no Decreto Presidencial nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, lançada no I Encontro Unitário dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas: por terra, território e dignidade, em Brasília (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 22-23), e instituída pela Portaria Ministerial nº 54, de 12 de novembro de 2013. Segundo a FAO, “o primeiro ciclo do Plano, que abrangeu o período de 2013 a 2015, resultou em amplo conjunto de ações públicas, que envolveu a destinação de mais de R\$ 2,9 bilhões” e incentivou “a articulação entre agentes públicos e privados em torno da

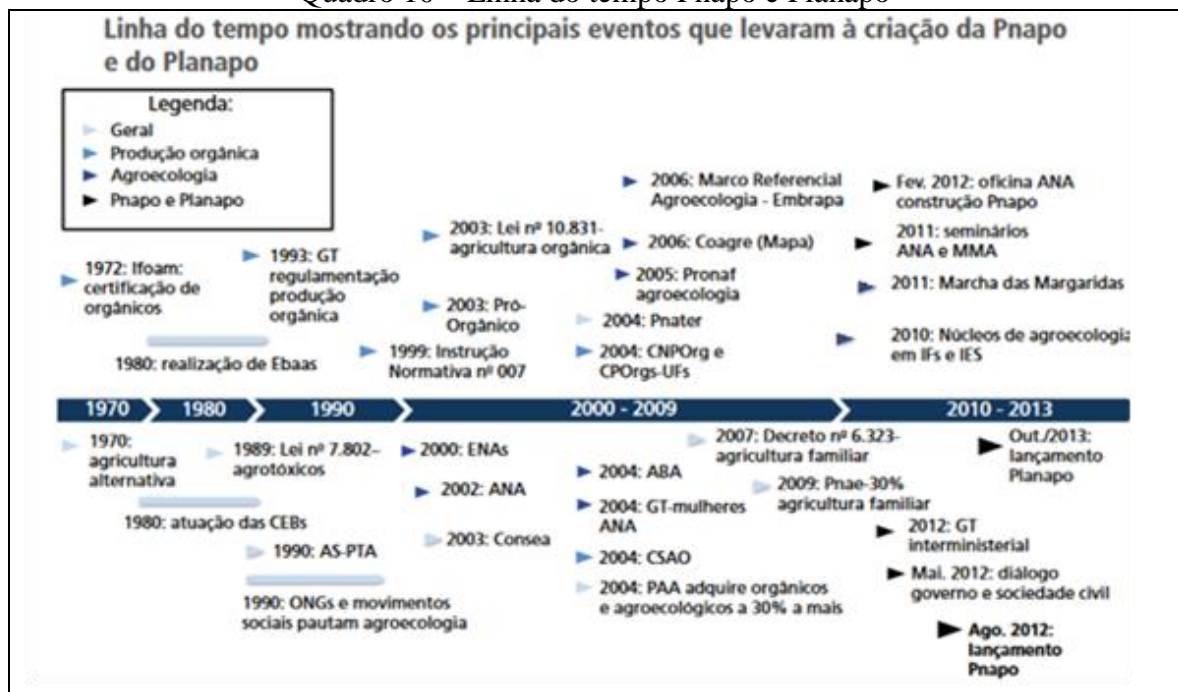
---

<sup>61</sup> “Art. 2º, VIII - organização de controle social: grupo, associação, cooperativa ou consórcio a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade.” (BRASIL, 2007).

<sup>62</sup> “A Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) é um espaço de articulação e convergência entre movimentos, redes e organizações da sociedade civil brasileira engajadas em experiências concretas de promoção da agroecologia, de fortalecimento da produção familiar e de construção de alternativas sustentáveis de desenvolvimento rural. Atualmente a ANA articula vinte e três redes estaduais e regionais, que reúnem centenas de grupos, associações e organizações não governamentais em todo o país, além de quinze movimentos sociais de abrangência nacional.” (ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA, 2018).

agroecologia, o Planapo contribuiu para a incorporação do tema em processos de planejamento e implementação de políticas públicas, tanto em nível federal, quanto subnacional” (FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS, 2019). O Plano foi eleito como uma das melhores políticas de promoção de agroecologia pelo prêmio Políticas para o Futuro (*Future Policy Award*), no ano de 2018, estruturado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) em parceria com o *World Future Council* (WFC) e a IFOAM (*Organics International*), como uma das políticas “mais bem-sucedidas para a agroecologia, a partir da necessidade de produção de alimento em quantidade e qualidade, com o menor impacto possível ao meio ambiente e à vida” (MNISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018). Veja-se quadro elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada acerca da linha do tempo de construção da política:

Quadro 10 – Linha do tempo Pnapo e Planapo



Fonte: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2017, p. 24.

No ano de 2019, por intermédio do Decreto nº 9.784, foram revogados os artigos que dispunham acerca da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica – CIAPO, do Decreto nº 7.794. O desmonte da participação popular articulado pelo Poder Executivo federal, inclusive, chegou ao Supremo Tribunal Federal por intermédio da ADI 6.121 – a qual tem por objeto a inconstitucionalidade suscitada da extinção de Ministérios e órgãos da administração pública

realizada por intermédio do parágrafo segundo do artigo 1º do Decreto nº 9.759/2019 –, na qual o Ministro Marco Aurélio se manifestou, em sede de medida cautelar, aliás, deferida, no seguinte sentido:

É nítida a tentativa, empreendida pelo chefe do Executivo, de escantear o Legislativo de tal processo, uma vez que, conforme previsto no art. 7º e reforçado pela Advocacia-Geral da União em manifestação juntada ao processo, competirá ao Executivo, mediante a atuação das ‘Pastas ministeriais’, ‘decidir sobre os colegiados a serem mantidos’. Sob o ângulo do perigo da demora, mostra-se presente o requisito para a concessão da medida acauteladora, ante a extinção de órgãos colegiados alcançados pela aplicação do preceito impugnado, não obstante definidos em lei – o que, em parte, já se deu com a edição do Decreto 9.784/2019, por meio do qual foi declarada a revogação de cerca de 50 conselhos da Administração Federal, em observância ao disposto no art. 9º do Decreto 9.759/2019. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2019)

Muito embora o Cnapo e o Ciapo tenham sido extintos, em 2017, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada realizou avaliação por intermédio de entrevistas com 45 atores envolvidos na concepção da política e do plano, e, como se pode observar pelas tabelas abaixo, as avaliações foram consideradas bastante positivas, dando destaque à construção participativa, pelo diálogo com a sociedade civil, além da participação interministerial, permitindo a participação de diferentes setores do governo:

Quadro 11 – Avaliação sobre a Pnapo e o Planapo 2013-2015 na percepção dos atores que participavam da Cnapo e da Ciapo

Categoria maior	Categoria menor	Exemplo do conteúdo nas falas das entrevistas	Avaliação positiva/negativa	Frequência	
				Sociedade	Governo
Existência da política	Decisão de criar a política	"Outro grande ponto é a construção de uma política nacional de agroecologia. Isso já serve inclusive de referência internacional".	Positiva	7	3
Processo de construção	Construção participativa em diálogo com a sociedade	"Eu acho que um dos acertos nesse processo é a iniciativa do governo de chamar a sociedade para construir junto ao Planapo".	Positiva	11	8
	Construção interministerial	"O acerto é essa interministerialidade, essa intersetorialidade da política, do plano. Ele congrega diferentes ministérios".	Positiva	4	5
	Política e plano se inspiraram na prática dos movimentos sociais	"O grande acerto é este: é se inspirar na prática, se inspirar em histórias já construídas para pensar a política pública".	Positiva	2	0
	Baixa prioridade da agroecologia no governo	"Esse debate da agroecologia termina não sendo ainda algo incorporado dentro do governo".	Negativa	6	5
	Desorganização no processo de elaboração	"Houve aquele equívoco de, num primeiro momento, buscar um plano, uma coisa mais operativa sem ter o respaldo de uma política".	Negativa	1	3
	Pouco conhecimento prévio de como criar esse tipo de política	"Talvez o maior desafio nesse processo, desde a construção, era não conhecer na prática como essa política poderia se desdobrar".	Negativa	1	1
	Dificuldade de consenso na Cnapo	"É aí, quando a gente fala de agroecologia, inclusive coloca transição, (...) isso torna, consequentemente, o debate difícil na Cnapo. Porque nós temos representações de vários tipos, com concepções diferentes".	Negativa	1	1
Público prioritário da política	Agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais como prioridade	"Eu acho que o principal acerto foi associar a proposta de construção do Planapo à questão do desenvolvimento rural e do fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais".	Positiva	2	0
Desenho de gestão	Existência da Ciapo e Cnapo	"Então a própria criação da Ciapo e da Cnapo, que são espaços de diálogo com a sociedade, é um grande acerto".	Positiva	2	4
	Coordenação da Cnapo pela SG-PR	"O fato de [a Cnapo] ficar na SG-PR acabou sendo também uma solução, vamos dizer assim, que deu um peso político maior dentro do governo à política".	Positiva	0	2
		"No meu ponto de vista e da nossa instituição, a Cnapo não deveria ter sido constituída no âmbito da SG-PR".	Negativa	1	1
Concepção do Planapo 2013-2015	Proporcionou a articulação de iniciativas antes dispersas	"Eu acho que foi muito positivo a gente ter conseguido, a partir da existência do plano, iniciar um processo de articulação de diferentes iniciativas".	Positiva	1	6
	Inserção de temas/iniciativas importantes	"Uma outra questão que a gente considerou estratégica e que também foi contemplada no Planapo foi a questão dos insumos para agricultura orgânica".	Positiva	3	1
	Ausência de temas fundamentais	"Uma das grandes deficiências do plano é não ter conseguido focar em certos aspectos que são estruturais para o desenvolvimento rural".	Negativa	11	5
	"Apanhado" de iniciativas preexistentes	"O plano na verdade foi um grande exercício de concertação do que já existia nos ministérios".	Negativa	6	4
	Falta de integração entre as iniciativas	"Então esse é o principal erro na concepção: o objetivo do plano, que é integrar uma ação nacional, ficar repartido em várias ações segmentadas".	Negativa	4	4
	Limitação de recursos	"Então eu acho que foi uma coisa errada, tinha que ter mais orçamento disponível pra essa questão da agroecologia".	Negativa	4	0
	Falta de inovação nos instrumentos	"Os erros: não avançou nos instrumentos. Os instrumentos são frágeis e não garantem a implementação. (...) O projeto foi bem concebido, mas, faltam instrumentos".	Negativa	3	1
	Plano muito extenso/excesso de iniciativas	"Eu acho que o Planapo ficou muito extenso. Com o anseio de dar uma resposta às diversas demandas, ele ficou muito extenso e isso dificulta o monitoramento".	Negativa	0	3
	Poucas iniciativas interministeriais	"Eu acho que a gente poderia ter feito, talvez, um esforço maior para ter iniciativas no plano que articulassem, comprometessem mais todos os ministérios".	Negativa	0	2
Outros resultados do processo	Articulação dos movimentos sociais	"É o maior saldo que ficou da construção do plano: essa união do movimento em torno de uma agricultura mais saudável".	Positiva	2	3
	Aprendizado	"A gente acaba aprendendo muito nesse processo e acaba tendo, nessa instância, espaço de troca de informações e de troca de percepções".	Positiva	1	2

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2017, p. 26).

Apesar da consagração internacional e da avaliação soberanamente positiva acerca do plano, hoje, observa-se um padecimento das políticas de promoção de agroecologia, corroborado pela dotação atribuída a essas iniciativas no orçamento público e nas prioridades demonstradas pelo atual governo o qual já aprovou a utilização de 382 agrotóxicos, desde 1º

de janeiro de 2020 até outubro do mesmo ano – incluindo pesticidas biológicos que podem ser utilizados na agricultura orgânica (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019) - sob o argumento de aumento da concorrência no mercado e diminuição do preço dos defensivos para a baixa do custo de produção (G1, 2019).

O primeiro ciclo do Planapo se desenvolveu no período de 2013 a 2015 e resultou na destinação de mais de R\$ 2,9 bilhões para o incentivo da articulação entre agentes públicos e privados para incentivo à agroecologia. O segundo ciclo de Planapo abarcou o período de 2016 a 2019 por intermédio da Portaria Interministerial MDA/SEGOV/PR nº 1, de 3 de maio de 2016 incentivando novamente a ampla participação da sociedade civil para a elaboração de ajustes nas ações do plano (PORTAL AGROECOLOGIA.GOV, 2019). O ciclo de atualizações foi consolidado em junho de 2017 avalizado pelos órgãos governamentais então integrantes do Ciapo e remetido à Cnapo na 18ª reunião, realizada em agosto de 2017 (PORTAL AGROECOLOGIA.GOV, 2019). O Planapo 2016-2019 englobou a atuação de dez ministérios para o desenvolvimento de programas e ações para a transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica que totalizam 185 iniciativas consubstanciadas em 29 metas distribuídas por seis eixos estratégicos: produção; uso e conservação de recursos naturais; conhecimento; comercialização e consumo; terra e território e sociobiodiversidade (BRASIL, 2019).



#### **4 SOCIOAMBIENTALISMO E O PAPEL DO AGRICULTOR NA PRESERVAÇÃO DA AGROBIODIVERSIDADE**

No Brasil, desde a década de 70 se desenvolveu uma política de envolvimento dos entes federativos e cidadãos para uma defesa articulada do meio ambiente. Nas palavras de Silveira (2014, p. 292) a democracia moderna se construiu sob o valor da liberdade, garantindo uma igualdade meramente formal de representação exercida por intermédio do voto e da equidade estabelecida na lei. Afinal, o que se observa é uma liberdade opressora da democracia. Com efeito, esse sistema reprime o diálogo e a participação, retirando do cidadão a possibilidade de argumentação e de reivindicação de tal forma que nesse modelo “a maior parte dos cidadãos tem sido reduzido ao papel de participante ocasional, manipulado e passivo.” (SILVEIRA, 2014, p. 295).

No contexto brasileiro, a participação é apontada na Lei nº 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – e na Lei nº 9.795/1999 – que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. No que se refere à primeira, a participação ativa na defesa do meio ambiente é prevista no inciso X do art. 2º, dispositivo que menciona os princípios norteadores da Política Nacional do Meio Ambiente, no objetivo de “preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” com a observância dos princípios ali elencados, dentre eles a “educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Já a Lei que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002, entende que a educação é “componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”. Para tanto, estipula os objetivos da educação ambiental, incluindo “o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania”. Em um estado democrático, a educação assume especial importância no que se refere à proteção do meio ambiente. Isso porque sua implementação concebe um processo de formação de consciência cidadã de valores sociais e crítica no que tange à conservação, às práticas e ao processo educativo.

A fim de não restringir a educação ambiental ao contexto escolar, o texto legislativo prevê ainda, em seu artigo 13 caput, o que se entende por educação ambiental não-formal: “[...] as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente”. Inclusive, a lei prevê a difusão por intermédio dos meios de comunicação e participação das escolas, universidades e organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e campanhas relacionadas ao tema, além de incentivar a participação de empresas públicas e privadas em programas parceiros voltados à educação ambiental – incisos I, II e II.<sup>71</sup>

Essas considerações refletem o objetivo delineado pelo legislador de tornar a participação popular um instrumento ao alcance de todos e de utilização para a proteção ambiental, contrariamente à tradição totalitária observada durante décadas em toda a América Latina. A normativa desenvolvida com fundamento no aspecto ambiental cujo objetivo é a ordenação da qualidade do meio ambiente, e, em seu sentido fim, a boa qualidade de vida perquirida no âmbito do Direito Público abarca uma nova preocupação surgida no Estado de Direito contemporâneo: a busca pela proteção ambiental. Hoje, vislumbra-se uma preocupação em se conciliar o desenvolvimento, a finitude dos recursos naturais, e a cidadania, posicionamento claramente adotado pela Constituição Federal brasileira, a que muitos autores se referem como um Estado Socioambiental de Direito, como abordado no primeiro capítulo do presente trabalho.

O histórico constitucional brasileiro evidencia que a primeira constituição a mencionar expressamente o meio ambiente foi o atual texto o qual dispõe que sua titularidade é coletiva, como já enfrentado no primeiro capítulo, de forma que a sua tutela pode ser exercida como um direito de todos, mas, também, de cada cidadão. O processo de redemocratização do Brasil, a partir do fim do regime militar, em 1984 – concretizado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 – trouxe, conjuntamente à ocorrência da

---

<sup>71</sup> Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará: I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente; II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal; III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais; IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação; V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação; VI - a sensibilização ambiental dos agricultores; VII - o ecoturismo.

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco-92, às pautas ambientais a dimensão social (SANTILLI, 2005, p. 31).

O direito ambiental, transcendente do plano individual que é, passou a incorporar não somente o engajamento da população local e a descentralização para dar voz ativa aos cidadãos, mas, igualmente, as reivindicações dos movimentos sociais aliados às temáticas ambientais, inclusive à nível constitucional, passando, doravante, a ganhar força normativa no ordenamento jurídico, como bem explicitado no primeiro capítulo desta pesquisa. Muito embora não se alinhe à temática do presente estudo, convém rememorar um dos marcos do socioambientalismo: a Aliança dos Povos da Floresta.

O movimento, surgido na década 80, reuniu seringueiros, ribeirinhos, extrativistas e índios em defesa de pautas comuns como o acesso a direitos e garantias fundamentais e o combate à expropriação das terras. A Aliança, liderada pelo seringueiro Chico Mendes, articulou uma mudança de percepção nas lutas ambientais e sociais da época, evidenciando que uma pauta não existe sem a outra. A principal mudança diz respeito à compreensão de que as causas ecológicas, defendidas até então por movimentos fortemente preservacionistas, eram indissociáveis das lutas sindicais capitaneadas pelos seringueiros. Isto é, a preservação das florestas era uma condição para que o trabalho praticado por esses profissionais continuasse a existir, e, mais, para a sua própria subsistência (SANTILLI, 2005, p. 31-32).

O que se percebe é que, para o socioambientalismo, as comunidades locais detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental contêm valor essencial às políticas ambientais, sendo, portanto, indissociáveis. Vale observar que em um país com tantas desigualdades sociais e pobreza como o Brasil, a perspectiva de desenvolvimento deve incluir, obrigatoriamente, à sustentabilidade ambiental a sustentabilidade social de forma a contribuir para a redução desses índices ainda observados na realidade brasileira<sup>72</sup> (SANTILLI, 2005). Alguns autores nomeiam essa nova perspectiva como *ecossocialista* decorrente de “um diálogo intercultural amplo e se baseia no pressuposto de que todas as culturas têm um valor de dignidade humana, o que permite uma hermenêutica multicultural e transvalorativa.” (SANTILLI, 2005, p. 34).

Santilli constata ainda que o movimento ambiental tradicional procura, habitualmente, inspirações em práticas dos países de Primeiro Mundo locais em que as

---

<sup>72</sup> O Relatório Semianual do Escritório do Economista Chefe para a América Latina e Caribe do Banco Mundial ‘Efeitos dos Ciclos Econômicos nos Indicadores Sociais da América Latina e Caribe: quando os sonhos encontram a realidade’ aponta que o Brasil registrou um aumento de 03 pontos percentuais, entre 2014 e 2017, de pobreza monetária – considerando a linha da pobreza em US\$ 5,50, isto é, R\$ 21,20 por dia (VEGH; VULETIN; RIERA-CRICHTON; PUIG; CAMARENA; GALEANO; MORANO; VENTURI; 2019, p. 7).

populações urbanas desfrutam de parques para atividades e lazer, afastando-se, dessa maneira, das áreas protegidas, realidade não experimentada pelos países considerados ainda em desenvolvimento que contam com pressões sociais, populações pobres e excluídas, diferenciando-se drasticamente da realidade dos países desenvolvidos (SANTILLI, 2005).

Sob o ângulo formal, adota-se o entendimento de que a Constituição Federal de 1988 atribuiu reconhecimento e proteção à diversidade étnica e cultural a fim de assegurar direitos coletivos relacionados a biodiversidade e à sociobiodiversidade, noutros termos, o texto evidencia que além da proteção de espécies, genética e de ecossistemas, deve ser assegurada a diversidade cultural atreladas (SANTILLI, 2005). Nesse ponto, convém lembrar que dentre os princípios de interpretação constitucional, incluem-se os da unidade da Constituição, do efeito integrador, da máxima efetividade ou da eficiência, da concordância prática ou da harmonização e da força normativa da Constituição, ou seja, é preciso combinar a tutela do patrimônio cultural a do patrimônio natural a fim de dar concretude às normas constitucionais (SANTILLI, 2005). Em vista disso, passou-se a discutir o conceito de bens socioambientais conceituados da seguinte maneira por Marés:

[...] os bens socioambientais são todos aqueles que adquirem essencialidade para a manutenção da vida de todas as espécies (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade). Assim, os bens ambientais podem ser naturais ou culturais, ou se melhor podemos dizer, a razão da preservação há de ser predominantemente natural ou cultural se tem como finalidade a bio ou a sociodiversidade, ou a ambos, numa interação necessária entre o ser humano e o ambiente em que vive.

Este conjunto de bens passou a preocupar o direito desde há muito tempo, mas não podiam encontrar uma proteção jurídica efetiva porque se contradiziam com a propriedade privada, posto que estes bens se confundem, quase que invariavelmente, com bens jurídicos privados

[...] O bem socioambiental se sobrepõe ao bem público, ao bem privado, ao bem fora do comércio e ao chamado *res nullius*. (MARÉS, 2002, p. 38-39)

O Direito, então, deve contribuir a esse contexto dialético por intermédio do aprimoramento de instrumentos, da concepção e da legitimação de instâncias para a emancipação dessas populações, da elaboração de políticas públicas, distanciando-se das dicotomias clássicas estabelecidas ao Direito Ambiental em ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho, como ciência sistêmica que é. Fundamental, por isso, a participação dos cidadãos nos processos que envolvem impactos ambientais para que não sejam adotadas medidas elaboradas de forma unilateral pelo Poder Público (SANTILLI; SANTILLI, 2002, p. 51).

Mediante o exposto, evidencia-se o papel do agricultor para a consecução dos ideais do socioambientalismo e, semelhantemente, da agricultura ecológica. Nas palavras de Guzmán (2005):

Num sentido amplo, a agroecologia possui uma dimensão integral, na qual as variáveis sociais ocupam um papel relevante, mesmo porque, partindo da dimensão técnica anteriormente assinalada e tendo seu primeiro nível de análise na propriedade agrária, é a partir daí que se pretende compreender as múltiplas formas de dependência que o funcionamento atual da política e da economia provoca nos agricultores. Os outros níveis de análise da agroecologia [...] consideram como central a matriz sociocultural que proporciona uma práxis intelectual e política à sua identidade local e à sua rede de relações sociais. (GUZMÁN, 2005, p. 103)

Isso acarreta importantes implicações, pois esse sentimento de protagonismo no modo de vida pregado pela agroecologia – como evidenciado pelos agricultores ipeenses, no item final deste capítulo – ressalta o importante papel desenvolvido por todos aqueles que integram a economia familiar, dentre eles, as mulheres.

#### 4.1 O MOVIMENTO CONVIVALISTA E A PROPOSTA DE RESGATE DOS VALORES DA FRATERNIDADE

O movimento *convivalista* – *Le mouvement convivaliste*<sup>73</sup> – teve seu surgimento a partir da realização de um colóquio em julho de 2011, acerca das idealizações de Ivan Illich, encabeçado por Allain Caillé, Patrick Viveret e Serge Latouche, seguido da publicação da obra *Manifeste Convivaliste*.<sup>74</sup> *Déclaration d'interdépendance*, publicada em 19 junho de 2013 pela Editora *Bord de l'Eau*. A publicação reuniu a conjugação dos ideais propostos pelos signatários do movimento, inicialmente, composto de 64 intelectuais franceses, os quais se concentram em, pelo menos, seis pontos principais (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 6).

<sup>73</sup> A palavra *convivaliste* provém do substantivo *convivialité* que segundo o Dicionário da Academia Francesa é emprestada do inglês *conviviality* e significa “*caractère d'une société qui favorise les échanges, les relations franches et amicales entre les personnes, entre les groupes*” (DICTIONNAIRE DE L'ACADÉMIE FRANÇAISE, 9e ÉDITION), em português, caráter de uma sociedade que favorece as trocas, as relações francas e amigáveis entre as pessoas, entre os grupos.

<sup>74</sup> “*Le mot peut faire problème. D'ailleurs dès qu'on s'est réuni les deux tiers de participants ont dit : « D'accord pour travailler ensemble, mais le mot ne nous va pas. » Certains parce qu'il y avait le mot convivialité dedans et d'autre par ce qu'il y avait un « isme ». Mais comme on n'a rien trouvé de mieux, on est revenu au point de départ. Moi, je tenais beaucoup au « isme » pour une raison centrale : nous avons 36.000 solutions de politiques économiques, financières, écologiques à proposer mais ce qui nous manque à tous aujourd'hui, c'est un fonds doctrinal de philosophie politique commune. Et pour représenter cela, nous avons besoin d'un mot en « isme » qui soit fédérateur. D' où cette définition que nous proposons du convivalisme, selon les travaux de Marcel Mauss : comment vivre ensemble en s'opposant sans se massacrer ? C'est une question préalable, centrale dans toutes les sociétés humaines et indispensable à poser avant celle de savoir quel serait le bon régime politique (monarchie, république, empire, socialisme, etc...) où chacun peut avoir ses préférences.*” (CAILLÉ, 2013, [S.p.].)

A primeira confluência diz respeito ao sentimento de urgência despertado entre os signatários, convencidos de que o tempo restante para se tentar evitar uma série de desastres, dentre eles os climáticos, ambientais, econômicos, sociais, militar, moral, culturais (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 6). A segunda convicção parte do princípio que esses desastres decorrem da imposição de uma hegemonia ideológica e material praticadas em todo o mundo em favor de um capitalismo rentável e especulativo o qual tem atuado em desfavor da humanidade e do planeta, representando o ápice de uma crise motivada pelo excesso e pela corrupção (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 6).

A terceira afirmação aborda a impotência daqueles atingidos pelas consequências do modelo capitalista vivenciado e que buscam um novo modo de vida. Essas vozes surgem em todo o mundo e se voltam não apenas contra a pobreza, mas igualmente contra a corrupção das elites e dos governantes, emergindo, nesse contexto, iniciativas para a defesa dos direitos humanos, das mulheres, dos trabalhadores, dos desempregados, de uma economia social e solidária por intermédio de cooperativas, de um comércio justo, surgimento de moedas paralelas e complementares, sistemas de intercâmbio local, movimentos como o *slow food*, *slow town* e *slow science*, assim como a reivindicação do *buen vivir* e a afirmação dos direitos da natureza da *Pachamama* (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 6-7). Emergem ainda movimentos antiglobalização, de democracia radical, de ecologia política, movimentos ainda que buscam indicadores de riqueza alternativa e sobriedade pessoal, movimentos de agroecologia e um novo pensamento dos comuns (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 7). Todos esses movimentos se opõem ao neoliberalismo experimentado e se incluem entre as inquietações do movimento.

A quarta preocupação se concentra na impossibilidade de continuação de modelos antidemocráticos, tendo em vista que diversas nações ainda se mantêm distantes dessa realidade, sem perspectivas de crescimento no antigo modelo experienciado, posto que o planeta não poderá suportar um modelo de crescimento aos moldes do modo de vida ocidental ou dos Estados Unidos, deflagrando a necessidade de um mundo pós-crescimento (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 7). O quinto ponto destacado pelo Manifesto aborda a urgência de abandono das ideologias políticas passadas as quais já não se mostram suficientes para a superação do modelo neoliberal imposto, pois, primeiramente, essas ideologias sempre partiram da ideia de que as emancipações ocorreriam no âmbito dos estados-nação, e igualmente porque todas elas compartilhavam do entendimento de que o problema fundamental da humanidade se localizava na ausência de recursos materiais (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 8).

O sexto ponto expõe que a “a única esperança de escapar de maneira civilizada a todas as ameaças que nos assaltam é aprofundar e radicalizar o ideal democrático”<sup>75</sup>, proposição que apresenta certa dificuldade uma vez que exigiria uma contenção ao enriquecimento ilimitado e o desejo de onipotência para o restabelecimento de um equilíbrio dos novos direitos a serem conquistados através de deveres e proibições, em uma lógica que se distancia da multiplicação indefinida de bens, serviços e direitos para o atingimento do ideal democrático (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 08). “Pode-se imaginar que a transição para uma democracia pós-crescimento será ainda mais difícil de se realizar. Mas, talvez, o contrário seja verdadeiro. O ideal central da democracia *convivialista* é a luta contra as desigualdades e a luta contra a corrupção.”<sup>76</sup> (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 9).

Dentre as conclusões externadas pelo movimento em seu manifesto, a principal diz respeito à ideia de busca pelo *convivialismo*, “uma arte de viver juntos (conviver) que valoriza o relacionamento e a cooperação e permite a oposição sem o massacre, cuidando dos outros e da natureza.”<sup>77</sup> (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 9). Porém, cinco questões<sup>78</sup> centrais norteiam as ideias estabelecidas pelo Movimento, e quatro princípios básicos para o convívio pretendido. São elas: a questão ética;<sup>79</sup> a questão política; a questão ecológica; a questão econômica e a questão religiosa ou espiritual (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 10).

<sup>75</sup> “[...] que le seul espoir d'échapper de manière civilisée à toutes les menaces qui nous assaillent est d'approfondir et de radicaliser l'idéal démocratique.” (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 9).

<sup>76</sup> “On peut imaginer que la transition vers une démocratie postcroissantiste sera encore plus difficile à réaliser. Mais peut-être est-ce le contraire qui est vrai. L'idéal central de la démocratie convivialiste est la lutte contre les inégalités insupportables et contre la corruption.” (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 9).

<sup>77</sup> “le convivialisme comme la pensée ou la recherche « d'un art de vivre ensemble (con-vivere) qui valorise la relation et la coopération, et permette de s'opposer sans se massacrer, en prenant soin des autres et de la Nature ”

<sup>78</sup> “ « La question morale : qu'est-il permis aux individus d'espérer et que doivent-ils s'interdire ? La question politique : quelles sont les communautés politiques légitimes ? La question écologique : que nous est-il permis de prendre à la nature et que devons-nous lui rendre ? La question économique : quelle quantité de richesse matérielle nous est-il permis de produire, et comment, pour rester en accord avec les réponses données aux questions morale, politique et écologique ? Libre à chacun d'ajouter à ces quatre questions, ou pas, celle du rapport à la surnature ou à l'invisible : la question religieuse ou spirituelle. » Ou, dit autrement, la question du sens. ” (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 10).

<sup>79</sup> “La plus grave est certainement la crise morale, car sa résolution conditionne toutes les autres. Prenons les discussions sur le développement durable, on peut imaginer toutes sortes de solutions techniques, mais si vous n'avez pas d'hommes et d'institutions crédibles pour les mettre en œuvre rien ne se fera. Et donc le préalable à un vrai développement durable, c'est une démocratie durable qui elle-même à besoin d'un socle, un fonds éthique durable. C'est une condition pour que les hommes et les femmes politiques ne basculent pas dans l'hubris, la démesure. Et la traduction concrète et visible de cette démesure, c'est la corruption, soit financière, soit par le pouvoir. Elle éclate partout, dans le monde entier. Notamment en France avec l'accumulation des affaires (Cahuzac, Tapie, Guéant) qui touchent aussi bien la droite que la gauche.

Comment s'imaginer un instant qu'on va pouvoir sauver la démocratie, si, d'un côté, il n'y a plus de croissance économique et si, de l'autre côté, toutes les classes dominantes apparaissent corrompues ? Cette corruption est étroitement liée au paradis fiscaux et à une économie criminelle, parfois même constituée de véritables mafias comme au Moyen Orient, en Asie et en Russie. (CAILLÉ, 2013, [S.p.]).

Já em relação aos princípios delimitados, o Movimento define como necessários os princípios da humanidade comum<sup>80</sup> – independentemente das diversas diferenças relativas à raça, religião, idioma, gênero etc. a humanidade se constitui em uma só e deve ser respeitada em cada indivíduo –; da socialidade comum – a maior riqueza dos seres humanos, como seres sociais que são, é a riqueza de suas relações; da individualização – decorrente dos dois primeiros princípios, a política legítima somente será aquela que permitir a cada indivíduo de desfrutar de sua individualidade e liberdade, para desenvolvimento de suas capacidades sem prejudicar os demais – ; e da oposição controlada – cada indivíduo deve poder manifestar a sua singularidade e é natural que haja conflitos, portanto as diferenças existem e devem ser respeitadas (CAILLÉ; CHANIAL, 2014):

Nenhuma comunidade política pode ser considerada legítima se violar os princípios da humanidade comum e da socialidade comum, deixando parcelas da população mais ou menos significativas afundarem na abjeção da miséria ou, pelo contrário, extrema riqueza. (CAILLÉ; CHANIAL, 2014, p. 11, tradução nossa)<sup>81</sup>

O movimento parte da constatação da urgência para a humanidade de se engajar em um outro modelo econômico, político e social, para a manutenção da democracia a partir do rompimento com as lógicas vivenciadas. Trata-se da proposição de uma nova visão de progresso, rompendo-se com o modelo de consumo desenfreado dos recursos não renováveis do nosso planeta que nos conduz cada mais ao encontro de efeitos climáticos não reversíveis (FRÉMEAUX, 2014, p. 31). Portanto, o *convivialismo*, visto sob esse prisma, defende um objetivo e um modelo a ser seguido, no qual a redução da desigualdade ocupa um propósito central (FRÉMEAUX, 2014, p. 31).

A redução das desigualdades ocupa esse espaço por se considerar que a liberdade e a igualdade apenas são verdadeiras quando há uma igualdade de oportunidades, da

---

<sup>80</sup> “*Principe de commune humanité : par-delà les différences de couleur de peau, de nationalité, de langue, de culture, de religion ou de richesse, de sexe ou d’orientation sexuelle, il n’y a qu’une seule humanité, qui doit être respectée en la personne de chacun de ses membres.*

*Principe de commune socialité : les êtres humains sont des êtres sociaux pour lesquels la plus grande richesse est la richesse de leurs rapports sociaux.*

*Principe d’individuation : dans le respect de ces deux premiers principes, la politique légitime est celle qui permet à chacun d’affirmer au mieux son individualité singulière en devenir, en développant ses capacités, sa puissance d’être et d’agir sans nuire à celle des autres, dans la perspective d’une égale liberté.*

*Principe d’opposition maîtrisée : parce que chacun a vocation à manifester son individualité singulière, il est naturel que les humains puissent s’opposer. Mais il ne leur est légitime de le faire qu’aussi longtemps que cela ne met pas en danger le cadre de commune socialité qui rend cette rivalité féconde et non destructrice. La politique bonne est donc elle qui permet aux êtres humains de se différencier en acceptant et en maîtrisant le conflit.” (CAILLÉ ; CHANIAL, 2014, p. 11).*

<sup>81</sup> “*Aucune communauté politique ne peut être considérée comme légitime si elle viole les principes de commune humanité et de commune socialité en laissant des couches plus ou moins importantes de la population sombrer dans l’abjection de la misère ou, à l’opposé, de l’extrême richesse.” (CAILLÉ ; CHANIAL, 2014, p. 11)*



possibilidade de se viver com dignidade e de participar ativamente das funções atribuídas pela cidadania, a fim de proporcionar uma melhor vida a todos os indivíduos (FRÉMEAUX, 2014, p. 32). “Reduzir as desigualdades, em nossa opinião, é um método. Um método porque não mudaremos radicalmente o modelo econômico sem quebrar a dinâmica desigual que o caracteriza e que ele reproduz.” (FRÉMEAUX, 2014, p. 32).

Os fenômenos do crescimento e do aumento do poder compra estão ligados à distribuição desigual da renda e, por conseguinte, da desigualdade no consumo. Isso porque se constata que boa parcela das atividades se dedica ao atendimento das necessidades criadas por pequenos grupos, os quais buscam bens e serviços para a constante renovação do poder de compras, privilégios reais ou simbólicos (FRÉMEAUX, 2014, p. 33). Outro aspecto da desigualdade a ser combatido é da desigualdade entre nações, o que inviabilizar, por exemplo, o estabelecimento de um compromisso a nível mundial para o combate das mudanças climáticas, assim como da gestão de bens comuns. No que tange às mudanças climáticas, os países em desenvolvimento atribuem aos países desenvolvidos a responsabilidade pela crescente degradação ambiental, decorrente de seu processo de desenvolvimento, enquanto reivindicam o direito ao seu próprio desenvolvimento, o que, porém, não tem resultado em grandes esforços pelas nações desenvolvidas (FRÉMEAUX, 2014, p. 33). O Movimento entende que já “passou da hora, e é nossa responsabilidade histórica enquanto países mais ‘desenvolvidos’ dar à humanidade outro horizonte do que buscar os padrões de vida dos mais ricos habitantes dos Estados Unidos” (FRÉMEAUX, 2014, p. 34). Para o autor:

Em conclusão, o projeto *convivialista* não se resume a uma mudança “técnica” do modelo econômico e dos modos de vida e de consumo destinado somente a se adaptar à crise ecológica. Trata-se de avançar para uma sociedade onde liberdade e igualdade se complementam, por uma democracia renovada e ampliada, a todos as esferas da vida, uma sociedade mais gentil a seus membros, menos desigual, mais atenta às necessidades de todos e de cada um. É assim que nós podemos tornar não apenas aceitável, mas desejável uma saída do excesso de nosso modelo atual. Escolher o *convivialismo* é abrir o caminho a uma busca renovada do bem-estar, do bem-viver individual e coletivo. (FRÉMEAUX, 2014, p. 34)<sup>82</sup>

Nesse sentido, as tarefas estabelecidas pelo convivialismo alcançam as demandas de movimentos ambientalistas, sociais e em prol da cidadania, permitindo que a questão da

---

<sup>82</sup> “En conclusion, le projet convivialiste ne se résume pas à un changement « technique » de modèle économique et de modes de vie et de consommation destiné seulement à s’adapter à la crise écologique. Il s’agit d’aller vers une société où liberté et égalité se conjuguent, via une démocratie renouvelée et étendue, à tous les niveaux, dans toutes les sphères de la vie, une société plus douce à ses membres, moins inégalitaire, plus attentive aux besoins de tous et de chacun. C’est ainsi que nous pouvons réussir à rendre non seulement acceptable mais désirable une sortie de la démesure de notre modèle actuel. Choisir le convivialisme, c’est ouvrir la voie à une quête renouvelée du bien-être, du bien vivre individuel et collectif.”

humanidade e a sua dificuldade em conviver de forma pacífica – não somente entre humanos, mas a dificuldade na convivência inclusive com outros seres e a natureza – sejam vistas como uma questão política (VIVERET, 2014, p. 25). O Movimento possui dentre as suas constatações a de que os problemas hoje postos à humanidade necessitam de respostas sistêmicas para promoção de formas de resistência criativas, atitudes emancipatórias e uma visão transformadora para o atingimento de três exigências: uma exigência de coerência para os grandes desafios da humanidade de forma conjunta; uma exigência de retorno ao estabelecimento de limites, pois a origem da insustentabilidade ecológica decorre dos modelos econômicos – “a fortuna pessoal de 85 pessoas é igual à renda acumulada de metade da população da terra, isto é, 3,5 milhões de seres humanos” (VIVERET, 2014, p. 26) –; uma exigência de justiça (VIVERET, 2014, p. 26).

A humanidade vive um momento de confronto face à constatação de finitude e fragilidade dos recursos naturais, de forma que a mudança climática se constitui na pior ameaça nesse sentido, mas outros problemas como o esgotamento de matérias primas e o desaparecimento da biodiversidade são evidentes e já não se pode mais ignorar os limites da natureza. Mas a ecologia, a exemplo dos demais desafios enfrentados pela humanidade, demanda uma inteligência sistêmica consciente das interdependências. Perret (2014, p. 37-38) cita como exemplo dessa visão sistêmica a agricultura orgânica, “trata-se de se tornar mais conscientes de tudo o que nos liga aos outros e à natureza.” Para o autor, a humanidade vive um momento de revolução antropológica em que o ser humano se desloca da posição de fechado em si mesmo, preocupado exclusivamente com a sua autonomia, para uma percepção mais consciente da teia de relacionamentos em que somos inseridos (PERRET, 2014, p. 38). Ainda para Perret (2014, p. 38), o futuro exigirá o progresso em muitas áreas, dentre elas a tecnológica., porém o modelo de desenvolvimento a surgir se fundará em três princípios: a desmaterialização, a mutualização e a desmercantilização para se viver melhor consumindo menos recursos físicos – fenômeno conhecido como desacoplamento – para uma transformação das maneiras de produzir, de consumir e de se viver (PERRET, 2014, p. 38).

A transição de um modelo capitalista em crise<sup>83</sup> – “uma tripla crise: da financeirização neoliberal; do modelo dominante de produção e consumo; e da relação entre a

---

<sup>83</sup> “La situation globale est caractérisée par ce que l’on a convenu d’appeler la crise et qui s’approfondit depuis 2008. La dimension financière, la plus visible, est une conséquence qui se traduit dans les crises ouvertes alimentaires, énergétiques, climatiques, monétaires, etc. La crise structurelle articule quatre dimensions : économique et sociale, celle des inégalités sociales et de la corruption ; écologique avec la mise en danger de l’écosystème planétaire ; géopolitique avec la fin de l’hégémonie des États-Unis, la crise du Japon et de l’Europe et la montée de nouvelles puissances ; idéologique avec l’interpellation de la démocratie, les poussées xénophobes et racistes.” (MASSIAH, 2014, p. 51).

espécie humana e a natureza que evidencia uma crise de civilização” (MASSIAH, 2014, p. 48) –, contudo, trata-se de um processo longo, revolucionário, não linear e que demanda insurreições populares, articulando as antigas e as novas ligações sociais e culturais para que a adesão a um novo modelo cresça e convença aqueles que se mostram hostis às mudanças (MASSIAH, 2014, p. 48). “A questão fundamental é a da mudança de comportamento e de mentalidade” (MASSIAH, 2014, p. 48) e esses processos impõem mudanças lentas para que esses novos valores possam se constituir.

Outro ponto essencial para a consagração de novos valores é o desprendimento da hegemonia cultural, utilizada como um meio de dominação:

Para compreender a hegemonia cultural, sua força e seus contradições, é interessante ver como o neoliberalismo impôs suas ideias e conseguiu mudar os comportamentos. A burguesia financeira fez aceitar a acumulação e o crescimento sem limites; o consumo até à saturação; a embriaguez de dinheiro e de poder. Por isso, ela liderou uma ofensiva ideológica, no começo minoritária, em torno de algumas ideias: a desigualdade é natural; a democracia é reduzida ao mercado; a liberdade de expressão é a dos meios de comunicação social sem colocar a questão do seu controle pelos financeiros; o privado é mais legítimo que o público. A estratégia política passou pela tomada de controle dos Estados pelos mercados financeiros; precarização e a invisibilidade do trabalho; a reconquista pelo capitalismo dos países que tentaram uma ruptura; a crise da descolonização através dos planos de ajustamento estrutural e de gestão da dívida. E especialmente a ideia *tatchériana*: *There is no alternative!* Entre ofensivas que foram significativas, apontemos a formação de centenas de milhares de jovens através do MBA (*Master of Business administration*) que transmitem sem alma, nas empresas e em todos os setores da sociedade, a ideia de que a eficiência financeira é uma evidência e passa pelo sucesso individual (MASSIAH, 2014, p. 49, tradução nossa).<sup>84</sup>

E continua o autor:

Nesta batalha de ideias e valores, a frente é cultural e científica. Primeiro na cultura, em todas as suas dimensões; na criação cultural e no campo da cultura popular. Mas também na produção científica, que é sede de uma verdadeira revolução no pensamento científico. A ciência, capaz de trazer libertação contra os poderes estabelecidos, foi domesticada pela mercantilização que se torna seu horizonte. Uma grande parte dos cientistas tem sido associada ao poder e integrada à oligarquia de

---

<sup>84</sup> “*Pour comprendre l’hégémonie culturelle, sa force et ses contradictions, il est intéressant de voir comment le néolibéralisme a imposé ses idées et réussi à changer les comportements. La bourgeoisie financière a fait accepter l’accumulation et la croissance sans limites ; la consommation jusqu’à saturation ; l’ivresse de l’argent et du pouvoir. Pour cela, elle a mené une offensive idéologique, au départ minoritaire, autour de quelques idées : l’inégalité est naturelle ; la démocratie est réduite au marché ; la liberté d’expression est celle des médias sans se poser la question de leur contrôle par les financiers; le privé est plus légitime que le public. La stratégie politique mise en œuvre est passée par la prise de contrôle des États par les marchés financiers; la précarisation et l’invisibilité du travail ; la reconquête par le capitalisme des pays qui avaient tenté une rupture ; la mise en crise de la décolonisation par les plans d’ajustement structurel et la gestion de la crise de la dette. Et surtout l’idée tatchérienne : There is no alternative ! Parmi les offensives qui ont été marquantes, signalons la formation de centaines de milliers de jeunes par des MBA (master of business administration) qui véhiculent sans état d’âme, dans les entreprises et dans tous les secteurs de la société, l’idée que l’efficacité financière est une évidence et passe par la réussite individuelle.*” (MASSIAH, 2014, p. 49).

financiadores, políticos e militares. Os cientistas servem como um elo para a referência ao progresso e à modernidade. Qualquer questionamento dessas certezas que eliminam a dúvida é taxada de obscurantismo. A loucura do ilimitado possível torna-se o direito das empresas, com o apoio dos cientistas, de não tomarem precauções; adornar-se com a rejeição dos limites dos cientistas para legitimar a rejeição dos limites de lucro. (MASSIAH, 2014, p. 49, tradução nossa)<sup>85</sup>

Muito embora o discurso da ausência de alternativas se mantenha, já é possível observar o crescimento de algumas vozes: valores da dignidade, da recusa de ditaduras, do respeito das liberdades individuais e coletivas, da justiça social e igualdade, dos direitos econômicos, sociais, culturais e ecológicos, do combate à corrupção e da degradação da política, a tomada de consciência da urgência da crise ecológica, para um outro mundo possível e necessário (MASSIAH, 2014, p. 50). A indignação demonstrada pelos povos em todo o mundo apenas evidencia o resultado dessa ditadura do poder financeiro.

A estratégia apresentada durante a Conferência dos Chefes de Estado da Rio +20, em junho de 2012, estabeleceu três caminhos: “o fortalecimento de outras formas de financeirização e sua extensão à Natureza; uma reorganização do capitalismo baseada na regulação pública e uma modernização social; uma abertura para uma transição ecológica, social e democrática” (MASSIAH, 2014, p. 53), reconhecendo o papel desempenhado pela natureza nos serviços ecossistêmicos, porém, apontando que a sua degradação decorre da gratuidade, propondo, assim, a mercantilização e a privatização desses. A segunda concepção adota a ideia de economistas como Joseph Stiglitz, Paul Krugman e Amartya Sen, a partir da ideia de economia verde para uma reconstrução do capitalismo a partir da regulação pública e de uma redistribuição de renda. A terceira proposta é aquele dos movimentos sociais e cidadãos que preconizam uma ruptura, atribuindo importância a novos modos de produzir e de consumir – “os bens comuns e novas formas de propriedade; a luta contra o patriarcado; a saída do sistema de dívida, o *buen vivir* e a prosperidade sem crescimento; a reinvenção da democracia; as responsabilidades comuns [...]” (MASSIAH, 2014, p. 54) – para uma organização das sociedades e do mundo com base no acesso ao direito para todos e a igualdade de direitos (MASSIAH, 2014, p. 54).

---

<sup>85</sup> “*Dans cette bataille des idées et des valeurs, le front est culturel et scientifique. Dans la culture d’abord, dans toutes ses dimensions ; dans la création culturelle et dans le champ de la culture populaire. Mais aussi dans la production scientifique qui est le siège d’une véritable révolution de la pensée scientifique. La science, qui a pu porter la libération contre les pouvoirs établis, a été domestiquée par la marchandisation qui devient son horizon. Une large part des scientifiques a été associée au pouvoir et intégrée dans l’oligarchie des financiers, des politiques et des militaires. Les scientifiques servent de caution pour la référence au progrès et à la modernité. Toute remise en cause de ces certitudes qui éliminent le doute est taxée d’obscurantisme. La folie du possible sans limites devient le droit pour les entreprises, avec la caution des scientifiques, de ne prendre aucune précaution ; de se parer du refus des limites des scientifiques pour légitimer le refus des limites des profits.*” (MASSIAH, 2014, p. 49).

Ainda para Massiah, é possível observar na América Latina movimentos que contrapõem os desenvolvimentistas na tentativa de implementação de políticas pós-neoliberais<sup>86</sup>, “políticas que não são anticapitalistas e que combinam promessas ao mercado mundial de capitais e de políticas sociais em escala nacional por intermédio da redistribuição” (MASSIAH, 2014, p. 58).

“O Bem Viver é uma filosofia em construção, e universal, que parte da cosmologia e do modo de vida ameríndio, mas que está presente nas mais diversas culturas” (ACOSTA, 2016, p. 14), o significado do *buen vivir* para os equatorianos exprime a possibilidade de viver em convivência com a natureza e aprendendo com ela, para o reconhecimento de que todos somos parte da natureza, sem a possibilidade de viver à parte dos demais seres (ACOSTA, 2016, p. 15). Acosta entende que o conceito de Bem Viver diz respeito “à vida em pequena escala, sustentável e equilibrada, como meio necessário para garantir uma vida digna para todos e a própria sobrevivência da espécie humana e do planeta” (ACOSTA, 2016, p. 15).

“O Bem Viver é, essencialmente, um processo proveniente da matriz comunitário de povos que vivem em harmonia com a Natureza” (ACOSTA, 2016, p. 24), pois “supera o tradicional conceito de desenvolvimento e seus múltiplos sinônimos, introduzindo uma visão muito mais diversificada e, certamente, complexa” (ACOSTA, 2016, p. 24). Acosta não integra o *Movimento Convivialista*, porém, percebe-se que suas ideias em muito se assemelham às dos signatários, pois pregam um ideal de bem conviver em comunidade e com a natureza, questionando se essa realidade seria possível em um ordenamento capitalista. Além da necessidade do sistema econômico, o autor pontua que o Estado exerce papel fundamental para a construção do Bem Viver, assim, “é indispensável repensá-lo em termos plurinacionais e interculturais” (ACOSTA, 2016, p. 26), isto é, afastar-se das estruturas

---

<sup>86</sup> “*Quelles sont les mesures marquantes de ces politiques:*

- *un traitement politique de la question de la dette (remboursement anticipé au Brésil, annulation en Argentine, audit en Équateur);*
- *un contrôle du secteur financier et la création de Fonds d’investissement souverain;*
- *une tentative de contrôle des matières premières et des ressources naturelles;*
- *une redistribution des revenus (bourse familiale, allocation logement, politique salariale, protection sociale);*
- *le soutien aux secteurs créateurs d’emploi et de revenus;*
- *une politique environnementale incitative;*
- *une politique fiscale et la lutte contre les paradis fiscaux et judiciaires;*
- *la lutte contre le précarat;*
- *un renforcement de l’État social (éducation, santé, protection sociale);*
- *la souveraineté alimentaire et la défense de l’agriculture paysanne;*
- *des politiques urbaines, les transports, la prévention pour la sécurité urbaine, la planification territoriale;*
- *une planification territoriale et une stratégie de relocalisation;*
- *un système démocratique, c’est-à-dire un système qui garantisse les libertés individuelles et collectives;*
- *des efforts de démocratie participative (décentralisation citoyenne, municipalités, budgets participatifs);*
- *une politique monétaire volontariste;*
- *la construction de grandes régions (Mercosur, Alba...).”* (MASSIAH, 2014, p. 58-59).

estatais de tradição eurocêntrica para a construção de um Estado plurinacional que incorpore os códigos culturais indígenas.

Importa rememorar que a Constituição equatoriana reconheceu a Natureza como um sujeito de direito, atribuindo valor intrínseco e ontológico ao meio ambiente; a Constituição boliviana, porém, não confere o mesmo status à natureza, contudo, atribuiu valor importante à *Pacha Mama* ou Mãe Terra,<sup>87</sup> mantendo-se bastante atrelada aos ideais de progresso que preconizam a apropriação da natureza (ACOSTA, 2016, p. 28). Fato é que o desenvolvimento fundado em visões excludentes não se sustenta mais e o estilo de vida dominante fundamentado no crescimento material sem limites conduzirá toda a humanidade a uma espécie de suicídio coletivo, porque a maioria da população ainda segue marginalizada e não desfruta dos benefícios do progresso. Nesse contexto emancipatório, a América Latina “desempenhou um papel importante na criação de revisões contestadoras do desenvolvimento tradicional, como o estruturalismo ou as diferentes ênfases da teoria da dependência” (ACOSTA, 2016, p. 49), e, muito embora as críticas tenham sido contundentes, as ações não prosperaram (ACOSTA, 2016, p. 50).

Em suma, o Bem Viver, muito embora não possua nenhuma proposta a ser seguida, é visto como “um caminho que deve ser imaginado para ser construído, mas que, por outro, já é uma realidade” (ACOSTA, 2016, p. 69), constituindo-se então “uma tarefa de (re)construção que passa por desarmar a meta universal do progresso em sua versão produtivista e do desenvolvimento enquanto direção única” (ACOSTA, 2016, p. 69). Sendo, “ideias de grupos tradicionalmente marginalizados, excluídos, explorados e até mesmo dizimados.” (ACOSTA, 2016, p. 70):

O Bem Viver é um processo em construção e reconstrução que encerra processos histórico-sociais de povos permanentemente marginalizados. Esta proposta não pode ser vista só como uma alternativa ao desenvolvimento economicista. Tampouco é um simples convite para retroceder no tempo e reencontrar-se com um mundo idílico, inexistente por definição. E não pode transformar-se em uma sorte de religião com seu catecismo, seus manuais e seus comissários políticos. (ACOSTA, 2016, p. 73)

Desta feita, o autor estabelece:

---

<sup>87</sup> “*Pacha Mama (Pacha : monde ; Mama : mère ou terre-mère) nous invite à penser la postcolonialité à partir de deux apports, l’un symbolique, l’autre politique. L’apport symbolique est celui qui se révèle à travers une certaine image du rapport entre l’Homme et la Nature. Ici, l’imaginaire mystique archaïque a été remplacé par une construction imaginaire postmoderne critique où la représentation de l’être humain et de son environnement acquiert une valeur politique indéniable. Et, en effet, on ne peut pas ignorer que l’expérience indigène contient une importante critique écologique qui doit être prise en compte dans la critique du capitalisme.*” (MARTINS, 2014, p. 78-79).

O Bem Viver – enquanto filosofia de vida – é um projeto libertador e tolerante, sem preconceitos nem dogmas. Um projeto que ao haver somado inúmeras histórias de luta, resistência de luta, resistência e propostas de mudanças, e ao nutrir-se de experiências existentes em muitas partes do planeta, coloca-se como ponto de partida para construir democraticamente sociedades democráticas. (ACOSTA, 2016, p. 29)

Como se vê, o caráter simbólico da *Pacha Mama*<sup>88</sup> se preocupa com a revalorização da natureza, como uma riqueza e um componente de ritualização, mas igualmente como fonte biológica de sobrevivência econômica e política das comunidades, numa visão antiutilitarista a qual prioriza abordagens do bem-estar coletivo como um objetivo político de pertencimento que não recusa a ideia de mercado, mas que contesta, assim como o convivialismo, os critérios de definição das riquezas e o modelo de desenvolvimento vigente (MARTINS, 2014, p. 80). No contexto político, “a tomada de consciência, pelos grupos étnicos bolivianos, da importância da problematização política da relação entre o Homem e a Natureza que, até agora, estava confinada a um conto mitológico de significado histórico limitado.” (MARTINS, 2014, p. 82) deflagra uma reação da comunidade pós-moderna às investidas capitalistas e de apropriação e privatização dos bens e das riquezas das comunidades indígenas locais (MARTINS, 2014, p. 82) para o despertar da valorização das riquezas além da lógica de acumulação.

Outro aspecto fundamental ao convivialismo diz respeito às crescentes iniciativas de associativismo e organizações em favor do respeito à humanidade, ao meio ambiente, suas condições de vida e a coesão da sociedade, incluindo iniciativas de reciclagem industrial e agricultura orgânica, que se aproximam de um modo de economia circular<sup>89</sup> ou numérica e colaborativa (ALPHANDÉRY, 2014, p. 115):

---

<sup>88</sup> “*Dans ce sens, Pacha Mama est une métaphore recouvrant plusieurs sens : elle est la mémoire vivante de la tradition; elle est le symbole qui donne un sens aux mouvements collectifs; elle est le mot d’ordre contre l’appropriation privée des conditions collectives de la vie communautaire ; elle est, enfin, le moyen qui distingue politiquement les mouvements ethniques des autres mouvements sociaux autour du débat sur la réforme de l’État national. C’est ainsi, grâce à la force des mouvements ethniques, que l’État bolivien s’est situé au cœur d’un enjeu politique aboutissant à la création de l’État plurinational bolivien lors de la réforme constitutionnelle. Pacha Mama est un symbole qui articule la tradition et la modernité, le rural et l’urbain, le colonisateur et l’ancien colonisé en devenant la raison de vivre de ces populations indigènes.*” (MARTINS, 2014, p. 83).

<sup>89</sup> “1. A circular economy maximises the sustainable use and value of resources, eliminating waste and benefiting both the economy and the environment. It offers an alternative to the predominant current approach where resources are used for one purpose and then discarded. The Government describes a circular economy as: moving away from our current linear economy (make–use–dispose) towards one where our products, and the materials they contain, are valued differently; creating a more robust economy in the process. 2. The idea is not new, and is associated with a range of concepts such as ‘cradle to cradle’ design and ‘industrial ecology’, which draw inspiration from biological cycles and emphasise the importance of optimising the use of resources in a system over time. A circular economy includes a range of processes, or ‘cycles’, in which resources are repeatedly used and their value maintained wherever possible. The European Commission talks about: re-using, repairing, refurbishing and recycling existing materials and products. What used to be regarded as ‘waste’ can be turned into a resource. All resources need to be managed more efficiently throughout their life cycle. In

Essas iniciativas são muito diversas, fragmentadas, frequentemente sem ligação aparente, mas todas reivindicam uma ‘economia social e solidária’ que não apenas pretende reagir, resistir aos desequilíbrios, às injustiças, aos danos criados pelo capital financeiro, mas propõem uma visão, valores, práticas que implicam profundas transformações da economia e da sociedade; uma visão do melhor viver apoiada em indicadores que se derrogam daqueles do crescimento apenas do PIB, para modos de decisão, de governança que se afastam tanto da onipotência do capital financeiro como do absolutismo do poder central e que envolvem a participação dos cidadãos. (ALPHANDÉRY, 2014, p. 115)

Muito embora essas iniciativas se mostrem como alternativas na redefinição da noção de crescimento, Alphandéry entende que elas ainda se encontram longe de serem incluídas nos objetivos de crescimento, pois “sua visão comum, seu pensamento único ignora a urgência ecológica (no entanto, pontuada por toda a comunidade científica), a extrema pobreza da maioria da população mundial e de crises repetidas que desestabilizam o sistema” (ALPHANDÉRY, 2014, p. 116). O convivialismo se aproxima dessas iniciativas, sobretudo, em razão da difusão desses ideais ocorrerem por iniciativas da sociedade civil para a sua sustentabilidade. Nas palavras de Caillé:

Eu gostaria de dizer, antes de tudo, que quanto a mim eu considero o *Manifesto* como um ponto de partida e não como um ponto de chegada, tanto no plano teórico como na prática. Um ponto de partida, sobretudo, sobre a questão da arrogância, de sua ou de suas origens, de sua ou suas superações possíveis. O Manifesto tem o mérito, na minha opinião, de nomear o problema, mas sobre essas questões, teus questionamentos, há que se pensar [Nesse trecho da publicação, o autor responde aos questionamentos formulados por Elena Pulcini]. E eu não disponho de nenhuma resposta concreta. O grupo que se reunia em Paris iniciou diversas discussões sobre a arrogância, mas alcançou apenas, em minha opinião, o início de respostas satisfatórias mesmo que nós nos encontremos em uma situação bastante desconfortável. Por um lado, no *Manifesto*, nós fazemos da arrogância nosso adversário número um, mais, por outro, na discussão, todo mundo (salvo eu, talvez...) defendia que sem um pouco de arrogância não se faz nada, a vida não vale a pena ser vivida etc. Então, o que pensar? Que seria necessário um pouco de arrogância, mas não muito? Que a arrogância é boa, mas o que é ruim é a arrogância da arrogância? [...] Os dicionários definem a arrogância como uma desproporção inspirada no orgulho e considerada criminoso pelos antigos Gregos. Talvez pudéssemos entender de maneira mais moderna por arrogância um desejo (infantil) de onipotência que viola o sentimento de decência comum. (CAILLÉ, 2014, p. 272)

Para Morin, também signatário do Movimento, “a globalização não faz senão alimentar sua própria crise. Seu dinamismo suscita crises múltiplas e variadas em escala planetária” (MORIN, 2013, p. 24) e acrescenta “a crise ecológica acentua-se coma degradação crescente da biosfera, que, por si mesma, vai provocar novas crises econômicas sociais e políticas.” (MORIN, 2013, p. 25). Um ponto levantado pelo autor é a crise das sociedades

---

*recent years the Ellen MacArthur Foundation have raised the profile of these ideas in the UK through a series of reports with global consulting firm McKinsey. These set out a conceptual framework for the circular economy and highlig the economic and environmental benefits to businesses of taking this approach.”* (HOUSE OF COMMONS, 2014, p. 5).



tradicionais decorrente do processo de ocidentalização observado nos últimos anos, fomentando interesses individualistas e destruindo interesses de solidariedades, além de causar um mal-estar psíquico e moral estimulados ideais de consumo. No que tange à crise das zonas rurais, o autor pontua que se trata de uma desertificação decorrente da concentração urbana, da expansão das monoculturas dependentes dos pesticidas e de produções de alimentos realizadas com o uso de hormônios e antibióticos. A crise política, por sua vez, desenvolve-se pela incapacidade de se pensar em novas soluções para os problemas complexos postos (MORIN, 2013, p. 26).

Ainda para Morin, o conjunto das múltiplas crises observadas – dentre as quais se incluem a crise demográfica, a crise urbana, a crise das religiões etc. – decorre, sobretudo, da trindade globalização, ocidentalização e desenvolvimento, persistindo, este último, como “a vida de salvação para a humanidade” (MORIN, 2013, p. 27) que, no entanto, afasta-se dos múltiplos desenvolvimentos “da prosperidade e do bem-estar, a melhoria geral das condições de vida, a redução das desigualdades, a paz social, a democracia” (MORIN, 2013, p. 27). Evidentemente que todo esse processo de desenvolvimento também produziu aspectos positivos: zonas de prosperidade – em um modelo nitidamente ocidental – e permitiu a criação de classes médias as quais possuem acesso aos padrões de vida dessas classes, além de permitir o desenvolvimento de autonomias individuais, a possibilidade de casamentos escolhidos e não impostos, a permissão das liberdades sexuais, bem como a aquisição de produtos antes desconhecidos e o acesso ao mundo estrangeiro e todas as referências decorrentes deste, além de originar aspirações democráticas. Ocorre que esses aspectos positivos vieram acompanhados de desejos consumeristas insaciáveis, necessidades criadas por essa indústria e o lado perverso do individualismo (MORIN, 2013, p. 29). Outro lado negativo do desenvolvimento se verifica no surgimento de novos modos de corrupção estatal, na administração e nas relações econômicas, afetando inclusive os laços de solidariedade e multiplicando as solidões individuais. Além disso, o desenvolvimento proporcionou a criação de guetos e o aumento da criminalidade, junto com enormes espaços de miséria e a criação de enormes cinturões de pobreza em torno de diversas megalópoles seja na Ásia, seja na África ou na América Latina (MORIN, 2013, p. 29).

Dessa maneira, denota-se que o crescimento não causou consequências somente às desigualdades, mas também propiciou “o abandono das culturas alimentares em prol das monoculturas industrializadas de exportação expulsa[ndo] os pequenos agricultores ou artesão” (MORIN, 2013, p. 29). As cegueiras se transformaram, a racionalidade do desenvolvimento invadiu as relações humanas, os aspectos não monetizados da vida em

sociedade, os bens comuns, o que o autor denomina de “a parte gratuita da existência”: “a alegria, o amor, o sofrimento, a dignidade, dito de outra forma, o próprio tecido de nossa vida” e, é claro, a ecologia e a cultura (MORIN, 2013, p. 30). “O desenvolvimento que pretendia ser solução ignora que as sociedades ocidentais estão em crise exatamente por causa de seu desenvolvimento.” (MORIN, 2013, p. 31).

Morin aponta que o melhor aspecto da crise é a tomada de consciência da interdependência, em todo o planeta, de cada um dos habitantes, das nações, das comunidades, dos indivíduos, fazendo surgir uma comunidade em que toda a humanidade terá como destino, proporcionando, na visão do autor, uma pátria, sem que se neguem as pátrias existentes, mas que as englobe e as proteja (MORIN, 2013, p. 36), isto é, o processo de mundialização é dotado de enormes ambivalências que pugnam por uma mudança de via (MORIN, 2013, p. 39). E como poderia ocorrer essa mudança de via? Por intermédio de uma inovação, de uma iniciativa, uma “oportunidade de uma reproblemática generalizada” (MORIN, 2013, p. 40) que questione os paradigmas de mundialização/desmundialização; crescimento/decrescimento/desenvolvimento/envolvimento; conservação/transformação. Ou seja, é preciso aliar essas alternativas para a construção de uma consciência de Terra-Pátria e o desenvolvimento do global no local (MORIN, 2013, p. 42).

Do mesmo modo, as crises da humanidade são cognitivas, pois muito embora se tenha mais acesso às informações, essas se tornaram superabundantes ao ponto de dificultar a sua sistematização, organização e compreensão (MORIN, 2013, p. 183). Verifica-se igualmente que o conhecimento se transmite de forma fragmentada, provocando um reducionismo do conhecimento; um binarismo de ideias – tudo se torna classificável em verdadeiro ou falso –; uma causalidade linear – ignorando os conhecimentos anteriores –; e um maniqueísmo que se limita à classificação entre bem e mal (MORIN, 2013, p. 184). Porém, para que ocorra uma reforma do conhecimento, necessário se torna uma transformação do pensamento, de tal maneira que os conhecimentos voltem a ser interligados e que partam novamente ao pensamento complexo, múltiplo “capaz de enfrentar o desafio da complexidade do real, isto é de compreender as ligações, interações e implicações mútuas, os fenômenos multidimensionais, as realidades simultaneamente solidárias e conflituosas” (MORIN, 2013):

A racionalidade e a cientificidade exigem ser redefinidas e complexificadas. Isso não diz respeito apenas aos intelectuais; diz respeito à nossa civilização: tudo o que foi efetuado em nome da racionalização e que conduziu à alienação do trabalho, às cidades-dormitórios; à rotina do tomar o metrô, trabalhar, voltar para casa e dormir, aos lazeres em série, às poluições industriais, à degradação da biosfera, à

onipotência dos Estados-nação, dotados de armas de aniquilamento, isso tudo é verdadeiramente racional? Não é urgente questionar uma razão que produziu em si mesma seu pior inimigo: a racionalização?

O conhecimento deve saber contextualizar, globalizar, multidimensionar, ou seja, ser complexo. Unicamente um pensamento capaz de compreender a complexidade, não apenas de nossa vida, de nossos destinos, da relação indivíduo/sociedade/espécie, mas também da era planetária, pode tentar realizar um diagnóstico sobre o curso atual de nosso devir e definir as reformas vitalmente necessárias para mudar de via. Somente um pensamento complexo pode nos armar para preparar a metamorfose simultaneamente social, individual e antropológica. (MORIN, 2013, p. 187)

Morin defende que é imperioso que a humanidade volte a reaprender a pensar e, para isto, evidencia-se a introdução de um novo sistema de educação que se preocuparia com problemas vitais como o conhecimento do conhecimento<sup>90</sup>; a realidade humana além da trindade indivíduo/sociedade/espécie; a era planetária; a compreensão do outro; o enfrentamento das incertezas e a trindade ética – ética pessoal, ética cívica e ética do gênero humano (MORIN, 2013, p. 198-199). Mas, as reformas não terminariam neste ponto, pois, Morin entende ainda que as reformas da sociedade abrangeriam ainda a medicina ocidental – a fim de situar o ser humano no Cosmo, ensino do conhecimento e do pensamento complexos, das ciências humanas integrando psicossologia e a sociologia –; das cidades – a fim de torná-las mais humanas – (MORIN, 2013, p. 242-262); da agricultura; da alimentação; do consumo; do trabalho; além das reformas de vida.

Tendo em vista o tema de pesquisa abordado, deter-se-á um pouco mais detalhadamente a essa proposta de reforma da agricultura, para o autor. Morin entende que o problema da agricultura transcende fronteiras, é um verdadeiro problema planetário intimamente ligado “ao problema da água, da demografia, da urbanização, da ecologia (mudanças climáticas), bem como, sem dúvida, o da alimentação, eles mesmos problemas interdependentes dos outros.” (MORIN, 2013, P. 269). Para a segurança alimentar, a água é uma questão central, pois sem ela, impossível a manutenção das culturas; no que diz respeito à demografia, as inquietações se concentram na população estimada para o ano de 2050, cerca de 9 bilhões de habitantes, mas experiências anteriores, a exemplo da revolução verde, na promessa de multiplicação das produções, já se mostraram insuficientes para a obtenção de

---

<sup>90</sup> “A educação atual fornece conhecimentos sem ensinar o que é o conhecimento. Ela não se preocupa em conhecer o que é conhecer, ou seja, os dispositivos cognitivos, suas dificuldades, suas instabilidades suas propensões ao erro, à ilusão. Isso porque, todo conhecimento implica rosco de erros e de ilusões. De fato, hoje sabemos que muitas crenças do passado são erros e ilusões. Sabemos que as certezas dos comunistas sobre a União Soviética ou sobre a China de Mao eram ilusões grosseiras. Começamos a saber que as verdades do neoliberalismo econômico são ilusórias. Quem nos garante que os conhecimentos que atualmente tomamos por verdades não estão errados? Como indicava Descartes, é próprio do erro não se reconhecer como tal. [...]. O ensino deve ajudar a mente a utilizar suas aptidões naturais para situar os objetos em seus contextos, seus complexos, seus conjuntos. Deve opor-se à tendência de se satisfazer com um ângulo de visão parcial, com uma verdade parcial.” (MORIN, 2013, p. 195).

alimentação suficiente a todos; a urbanização, por sua vez, tem reduzido o número de habitantes nas zonas rurais, provocando um crescimento da população que depende de alimentação, estreitando as zonas de produção de alimentos, além de sobrecarregar o planeta com as necessidades urbanas, tais como veículos (MORIN, 2013, p. 270).

Ao mesmo tempo em que se observa um aumento exponencial da produção agrícola, tem-se o paradoxo de ainda existirem continentes onde há um número elevado de pessoas com fome, em consequência da política de favorecimentos das exportações agrícolas em detrimento da soberania alimentar – “que permitiria alimentar sua população de maneira autônoma, principalmente em cereais” (MORIN, 2013, p. 273). Na reflexão do autor, as monoculturas destroem as culturas de subsistência, provocando degradações ambientais consideráveis e também a exclusão, a migração e a miséria.

Em conclusão, como bem explicitado por Anne-Marie Fixot (2013):

O convivialismo (a despeito de seu ‘ismo’) não é uma doutrina de um novo partido político; ele não anuncia nenhum programa. Seu Manifesto, explica, ao contrário, que se trata de um esforço coletivo para discutir et formular alguns princípios gerais a partir dos quais orientações concretas poderiam ser propostas, permitindo assim construir sociedades democráticas cuja última finalidade não seria o crescimento econômico a todo preço (FIXOT, 2013, p. 154).

O movimento, em resumo, se concentra na proposta de uma sociedade mais democrática e melhor de se viver, cientes de que a tarefa não é fácil, em razão de sua complexidade. Na França, berço do movimento, o descrédito do poder político acaba por desencadear novos chamados à democracia, em todos os níveis institucionais, isto é, do nível nacional ao nível local:

Portanto, é necessário debater novos modos possíveis de governança, que permitam uma participação mais responsável, mais direta e mais ativa dos cidadãos e associações a fim de evitar identidades comunitárias, o triunfo dos interesses utilitaristas e a violência da dominação tecnocrática. (FIXOT, 2013, p. 154)

Isso porque, o que se tem observado, é que a democracia representativa há anos demonstra sua incapacidade de gerir as necessidades das cidades, e de seus cidadãos, tornando indeclinável a constatação de que os cidadãos devem ser o centro da vida na cidade, do debate político e das políticas públicas (FIXOT, 2013, p. 155) para que a vontade do cidadão introduzida nesses contextos participativos, e mais, que saia da simples consulta para um espaço em que a voz destes seja efetivamente ouvida. Nessa linha de raciocínio, o projeto urbanístico deve ir além do prestígio de grandes obras, mas exteriorizar as verdadeiras necessidades daqueles que ali habitam a fim de proporcionar uma vida melhor e mais

*convivialista*. Significa ainda levar em consideração as relações estabelecidas pelos seres humanos e grupos sociais com o espaço de sua convivência, compreendendo e integrando sua maneira de viver (FIXOT, 2013, p. 156). “Isso requer, ainda, admitir que a coexistência dos homens entre si e com o mundo é essencial para a sua existência.” (FIXOT, 2013, p. 157).

Sob o ponto de vista urbanístico, o controle de uso é tido como “a capacidade reconhecida aos habitantes de um território (imóvel, rua, bairro, cidade, aglomeração, etc.) para participar de seu projeto e desenvolvimento” (FIXOT, 2013, p. 157), além disso, como a “a estrutura estabelecida na qual eles expressam suas expectativas e desejos, mas também seus conhecimentos da prática comum deste território, mantendo-se atentos e em debate” (FIXOT, 2013, p. 157). “Domínio do uso é, portanto, a arte para os habitantes expressarem essas relações múltiplas, sutis e complexas que eles vivem, desejam conhecer e compartilhar” (FIXOT, 2013, p. 157), diz respeito ainda à reflexão proposta de forma individual e coletivo sobre o conceito de “espaço vivido” (FIXOT, 2013, p. 157). Para a autora, quatro observações constataam a validade da proposta: “o conceito de domínio do uso nos torna receptivos e atentos, como seres humanos, às nossas ‘artes de fazer’ espaciais, a nossos modos de habitar e coabitar”; “de outro lado, baseia-se na ideia de que o mundo da tecnologia, na arquitetura ou no planejamento, não é externo ao mundo social, muito pelo contrário”; traz à tona questionamentos tais como “como trazer à tona a experiência e a voz de todos os habitantes? Como podemos tornar todos visíveis e valiosos para todos?” ou mesmo, como dar voz a cidadãos frequentemente excluídos?; e, por fim, “a participação ativa, sem discriminação, de cidadãos-mestre no desenvolvimento de projetos coletivos, oferece a eles a possibilidade efetiva de retribuir ao ‘espírito da democracia’”, pontuando ainda a autora que:

Neste período de significativa dúvida e crise de significado que a sociedade atravessa, o estabelecimento de um domínio do uso deve, portanto, permitir que não se deixe levar por *slogans* elogiando recuos individualistas e/ou comunitárias. Ao incentivar os moradores a estarem no centro da ação coletiva de recomposição de seus territórios para reclassificar esses locais de acordo com os requisitos de sua vida cotidiana, essa função traduz concretamente o principal postulado socioantropológico que Marcel Mauss destacou em 1924 no Ensaio sobre a dádiva: o que mantém uma sociedade unida é baseada em troca e relacionamento. Vamos apenas traduzir: na humanidade, a coexistência precede a existência. No campo do planejamento urbano, o que faz uma cidade e a faz viver juntos hoje e amanhã é a relação de co-construção de um projeto que precede de sua realização. Numa democracia viva, “habitá-la”, ou seja, a “vida real” dos homens diariamente, não pode ser decretada a partir dos “gabinetes” de especialistas e autoridades eleitas, mas em salas públicas onde todas as categorias de cidadãos que queriam vir e ali se encontrar tenham prazer em se unir e confrontar suas ideias e se se reúnam para encontrar soluções aceitáveis e até desejáveis para todos.<sup>91</sup> (FIXOT, 2013, p. 159)

<sup>91</sup> “Dans la période de doute important et de crise de sens que traverse la société, l’instauration d’une maîtrise d’usage doit ainsi permettre de ne pas se laisser entraîner par les slogans vantant les replis individualistes et/ou

A autora, contudo, enfatiza que “‘fazer parte’ não é necessariamente ‘participar’, mas também ‘contribuir’.”<sup>92</sup> (FIXOT, 2013, p. 160). Para tanto, a autora propõe três contribuições para a formação de cidadãos preparados para integrar as demandas urbanas: “entender melhor nossas experiências comuns”<sup>93</sup> (FIXOT, 2013, p. 163) - “nos tornamos cegos às formas que nos cercam, à sua presença e às suas razões de ser” (FIXOT, 2013, p. 163) -; “aumentar e aprofundar nossas capacidades de reflexão, mas também de autonomia e criatividade individual e coletiva”<sup>94</sup> (FIXOT, 2013, p. 163) - “associar-se a um projeto político democrático local, real e concreto”<sup>95</sup> (FIXOT, 2013, p. 166). A *maîtrise d’usage*, logo, deve proporcionar que o cidadão se reconheça como capaz de apropriar seus territórios de existência, considerando a interdependência dos demais níveis federativos, além de oportunizar a participação na construção de projetos em prol da comunidade (FIXOT, 2013, p. 165-166). Na perspectiva *convivialista*, simboliza a construção de um pensamento e da elaboração de projetos que contemplem as transformações das cidades para uma união em favorecimento das complexidades urbanas (FIXOT, 2013, p. 166). É, ainda, ter consciência de

---

*communautaristes. En incitant les habitants à être au coeur de l’action collective de recomposition de leurs territoires afin de requalifier ces lieux en conformité avec les exigences de leur vie quotidienne, cette fonction traduit concrètement le postulat socioanthropologique majeur que Marcel Mauss a mis en lumière en 1924 dans l’Essai sur le don : ce qui fait tenir ensemble une société repose sur l’échange et la relation. Traduisons simplement : en humanité, la coexistence précède l’existence. Dans le champ de l’urbanisme, ce qui fait ville et y fait vivre ensemble aujourd’hui et demain, c’est la relation de coconstruction d’un projet qui en précède la réalisation. Dans une démocratie vivante, « l’habiter », c’est-à-dire la « vraie vie » des hommes au quotidien, ne peut pas être édictée à partir des « cabinets » des experts et des élus, mais dans des salles publiques où toutes les catégories citoyennes qui ont envie de venir s’y rencontrer, prennent plaisir à se réunir pour confronter leurs idées et parvenir ensemble à trouver des solutions acceptables, voire désirables, pour tous.”* (FIXOT, 2013, p. 159).

<sup>92</sup> “En effet, la mise en place d’une maîtrise d’usage exige la mise en œuvre simultanée d’une formation des habitants-citoyens comme c’est le cas dans le cadre des conférences de citoyens/consensus. Car on ne naît pas citoyen, on le devient ! L’instauration d’une telle formation est un saut indispensable à franchir pour passer des simulacres de démocratie participative à une démocratie effective.” (FIXOT, 2013, p. 163).

<sup>93</sup> “Porter une attention plus grande à nos pratiques quotidiennes nous en révèle progressivement les richesses, et nous amène à rompre avec l’image répandue que tout ce qui est banal et répétitif serait ennuyeux. [...] Ce sont ces gestes du quotidien, qui participent de la qualité du vivre ensemble mais restent inconnus comme s’ils étaient insignifiants, que nous devons apprendre à valoriser. Il faut donc apprendre à les voir et à les parler pour qu’ils soient écoutés et entendus par les maîtrises d’œuvre et d’ouvrage.” (FIXOT, 2013, p. 163).

<sup>94</sup> “D’une part, elle cherche à élargir le cercle des habitants intéressés par le fait urbain dans toutes ses dimensions, et notamment ses compositions morphologiques et esthétiques, ses agencements fonctionnels et paysagers, ses rythmes et mobilités, ses potentialités relationnelles, etc. [...] D’autre part, elle doit encourager et accompagner, dans leur démarche et questionnement, les gens désireux d’exercer leur responsabilité de citoyen grâce à l’exercice d’une capacité de jugement appuyée sur des savoirs, des pratiques mais aussi sur des discussions et des réflexions collectives, dans la mise à distance des faits et des préjugés.” (FIXOT, 2013, p. 164-165).

<sup>95</sup> “La formation à la maîtrise d’usage doit favoriser, entre les habitants venus d’horizons divers, la prise de conscience de la pluralité de leurs aspirations et de leurs pratiques, et, simultanément, celle de leur nécessaire coexistence, sans ségrégation ni exclusion, au sein de territoires et de quartiers communs. Il s’agit de poser non seulement les questions de l’habitation et de la nature, de l’homme et de la nature, mais aussi celles des relations des hommes entre eux, en tant qu’êtres humains qui sont à même de vivre ensemble.” (FIXOT, 2013, p. 166).

que é necessário aliar um diálogo democrático a um objetivo comum para a recomposição dos territórios, além de locais construídos para locais habitáveis pelas populações que as frequentam (FIXOT, 2013, p. 167).

Para mais, expressa que “toda concepção urbanística se produz e reproduz em três questões intimamente entrelaçadas: a da democracia, a da liberdade individual e a da liberdade política” (FIXOT, 2013, p. 167). Gendreau (2013) pondera:

A primeira constatação, é preciso sair, estar no movimento do mundo para fazer sonhar e refletir... Cabe a nós criarmos momentos de efervescência para favorizar a emergência. A teoria não será suficiente. É preciso eventos e experiências para compartilhar conhecimentos e melhor integrá-los individualmente e coletivamente. Depois, há uma base comum de desejos. [...]. Muita negatividade e pessimismo matam o desejo. É óbvio que devemos denunciar e explicar o que está errado, mas é igualmente importante sugerir possíveis soluções e abrir caminhos promissores para a reinvenção. [...]. Finalmente, há um sentimento de conexão. Todo mundo parece encantado por encontrar seus sonhos juntos na mesma garrafa. Nas horas que se seguem à cocriação da composição, há um sentimento de alegria palpável, um sentimento de bem-estar, porque, por um curto período de tempo, todo mundo acredita que chegaremos lá (GENDREAU, 2013, p. 214).

Cumprindo ainda citar Boff, que caracteriza o movimento *convivialista* como uma revolução silenciosa, disposta a engendrar alternativas de habitação ao planeta Terra, sem esquecer, como já mencionado, que os conflitos existem, contudo, pode-se transformá-los em fatores em favor do dinamismo e da criatividade:

O importante é começar: a partir de baixo, com o bioregionalismo, com as pequenas unidades de produção orgânica, com a geração de energia a partir dos dejetos, com um sentido de auto-limitação e justa medida, vivendo um consumo frugal e compartilhado entre todos. São as revoluções silenciosas que estão acumulando energia para, num momento certo da história, poder fazer a grande transformação. [...] Haverá um novo pacto natural com a Terra e social entre os povos. O primeiro parágrafo do novo pacto será o sagrado princípio da auto-limitação e da justa medida; em seguida, o cuidado essencial por tudo o que existe e vive, a gentileza para com os humanos e o respeito para com a Mãe Terra (BOFF, 2016).

Em 2020, porém, o movimento articula o conteúdo de um segundo manifesto, acrescentando um novo princípio voltado especificamente à natureza, a partir do reconhecimento de que “não convém nos situarmos como sujeito face a uma natureza-objeto, mais que é preciso reconhecer que somos provenientes dos primeiros organismos vivos nascidos na Terra, que a natureza nos imerge tanto quanto nos circunda” (HUMBERT, 2020, s.p.n.). Trata-se do princípio da naturalidade comum, reforçando a interdependência da espécie humana com todos aqueles que integram o universo, tornando necessário, inclusive, o repensar acerca do tratamento despendido aos animais. Quanto aos demais princípios, esses são retomados nessa perspectiva de dependência para além das relações humanas,

considerando todos os seres como semelhantes, a partir do princípio da humanidade comum, sem olvidar que o ser humano se trata de um ser social e que essa necessidade persiste por toda a sua existência – princípio da socialidade comum (HUMBERT, 2020, s.p.n.). Assim, o movimento tonifica a máxima de que o ser humano deve optar por uma escolha ética do convívio, favorecendo a emancipação de seus pares, longe do totalitarismo, mas reconhecendo as diversidades existentes (HUMBERT, 2020, s.p.n.). O novo texto, ainda pendente de publicação, enfatiza a dependência mútua dos princípios já arrolados, e fornece maiores subsídios a este novo caminho a ser trilhado para um mundo em que o objetivo será o convívio. Constata-se que, além das considerações já realizadas, a participação e a cooperação seguem sendo os imperativos para a reforma do modelo vigente, do local ao global, permitindo que “cada nível de organização da sociedade busque garantir a coesão e inclusão de seus membros e a preservação dos bens comuns.” (HUMBERT, 2020, s.p.n.). Enquanto não há a publicação dessas novas *diretrizes*, optou-se por abordar um caso de cooperativismo experimentado em solo gaúcho, na capital nacional da agroecologia, onde se verificam novas práticas em favor da cooperação, justiça social, preocupação com a preservação ecológica e cultural local, como se passa a estudar.

#### 4.2 FAZER AGROECOLÓGICO E O SABER TRADICIONAL: O CASO DE IPÊ

A ideia de socioambientalismo defende a promoção de uma sustentabilidade não somente no aspecto ecológico, no modelo dos primeiros movimentos ambientalistas, mas de um desenvolvimento ligado à natureza que se preocupe com a sustentabilidade social. Isso é, políticas públicas relacionadas ao meio ambiente devem promover a participação dos pertencentes ao local de forma que a exploração dos recursos naturais articule interesses sociais, direitos culturais, étnicos e natureza.

A problemática da crise ambiental deve considerar o papel desenvolvido pelo ser humano, seja como pertencente à natureza – o vínculo –, seja como um ser diverso dela – o limite. Nesse sentido, o homem não se reduz à natureza, contudo, esquece-se de que aquilo que o distingue também é responsável por liga-lo a esta a ponto de estabelecer uma identidade entre os seres vivos e a terra, recolocando-o na linha de evolução sem, porém, que disponha de privilégios. Assim, o presente tópico visa dar destaque a práticas agrícolas pelo desenvolvimento de um melhor manejo da agrobiodiversidade, do fortalecimento de políticas públicas voltadas para a conservação e uso sustentável desta e da segurança alimentar das populações humanas. O estudo parte da ideia de que um melhoramento participativo e a



adoção de princípios da agroecologia, no contexto de um Estado Socioambiental e Direito, são essenciais para a continuação de agriculturas familiares e do desenvolvimento sustentável.

Sendo assim, torna-se imperioso à continuidade da pesquisa o exame da metodologia aplicada no presente item, pois a pesquisa não tem por objetivo apenas analisar o papel dos conceitos dentro de um sistema maior, mas, também, apresentar diretrizes contrastantes dentro do tema proposto. Isso porque a pesquisa se propõe a trabalhar os conceitos de agrobiodiversidade e crescimento econômico, agricultura convencional e agricultura agroecológica, os manejos agrícolas utilizados e desenvolvimento sustentável, dentre outros. Portanto, a partir deste momento, a metodologia se utilizará da pesquisa quantitativa, pelo manuseio dos dados obtidos por intermédio da pesquisa de opinião (Survey) realizada no Município de Ipê. Qualitativa por possibilitar a identificação e análise dos dados e das informações que não podem ser medidas/mensuráveis. A pesquisa qualitativa busca “entender, interpretar motivos e significados de um grupo de pessoas em relação a uma questão especificamente determinada” (MICHEL, 2015, p. 41), no caso o impacto no consumo, na conscientização – educação ambiental – e o sentimento de pertencimento motivado pela existência da cooperativa no local.

Trata-se de um estudo exploratório descritivo. Segundo Dyniewicz (2009), a pesquisa descritiva tem como objetivo observar, descrever, explorar, classificar e interpretar aspectos de fatos ou fenômenos. As pesquisas descritivas exprimem em seu nome o objetivo em questão. É uma investigação que tem a finalidade de exaurir as características do objeto proposto. De acordo com Vasconcelos (2002), a pesquisa exploratória permite a investigação de fenômenos e processos complexos e pouco conhecidos e/ou pouco sistematizados, ou passíveis de várias perspectivas de interpretação, sejam elas teóricas, culturais, sociais, técnicas, históricas.

As fontes e procedimentos de coletas de dados seguidos no presente item foram traçadas de acordo com as necessidades impostas pela possibilidade de execução da proposta, considerando duas fontes primárias de informação, sendo elas: a) a entrevista com os dirigentes da Cooperativa, os quais também são agricultores, a fim de se obter relatos dos objetivos pretendidos com a criação da Cooperativa no local; b) a pesquisa de opinião pública, na modalidade Survey, com a amostra para a população do Município de Ipê.

Sendo assim, o primeiro momento da pesquisa consistiu na aplicação de entrevista semiestruturada aos dirigentes da Cooperativa Regional de Produtores Ecologistas do Litoral Norte do RS e Sul de SC – ECONATIVA a fim de permitir a identificação de fatores, tais como: sexo; idade; escolaridade; se há participação de todo o conjunto familiar na produção;

se há escoamento da produção destinado a produção de outros produtos; a motivação para a adoção da agricultura agroecológica; a motivação para a filiação à cooperativa; se o produtor se enxerga como um promotor do desenvolvimento sustentável. Outro objetivo da realização da pesquisa no local foi trazer à tona as inquietações desta coletividade para o desenvolvimento de suas atividades no ramo da agroecologia, por intermédio de entrevista, mediante autorização e com a devida aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Caxias do Sul, realizada na filial de Ipê da Cooperativa Econativa e registros fotográficos.

O segundo momento desta pesquisa de campo teve como propósito realizar a pesquisa de opinião pública, na modalidade Survey, por intermédio da coleta de dados na comunidade local, ou seja, na localidade de Ipê, município de aproximadamente 6.588 habitantes, conforme dados do IBGE, onde se situa a filial da Cooperativa. A entrevista foi realizada com a composição da amostra de 384 moradores do Município de Ipê (calculada a partir da população média de 6.588 habitantes, margem de erro de 5% e confiabilidade de 95%), selecionados aleatoriamente em espaços públicos do local. A finalidade desta parte da pesquisa foi coletar dados acerca do impacto provocado naquela comunidade proveniente da criação da cooperativa na localidade, seja no aspecto econômico, seja no aspecto social, por intermédio de pesquisa qualitativa a partir da coleta pelos pesquisadores, os quais se utilizaram da ferramenta Formulários Google. Para esta entrevistas, não houve na plataforma Brasil, nem elaboração de TCLE, uma vez que a Resolução 510/16 do CNS, indica no Parágrafo único do Art. 1º que “Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: I - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados”, sendo que nas definições da referida Resolução, pesquisa de opinião pública consiste em “consulta verbal ou escrita de caráter pontual, realizada por meio de metodologia específica através da qual o participante, é convidado a expressar sua preferência, avaliação ou o sentido que atribui a temas, atuação de pessoas e organizações, ou a produtos e serviços; sem possibilidade de identificação do participante”.

Delimitados os objetivos e a metodologia empregada no presente item, passa-se efetivamente ao caso concreto. Para tanto, indeclinável a abordagem do histórico da Cooperativa Econativa. Inicialmente, cumpre salientar que o primeiro contato realizado com a Cooperativa Econativa, para fins de desenvolvimento desta pesquisa, ocorreu em novembro do ano de 2018, momento da realização de uma visita, pela pesquisadora, à filial localizada no Município de Ipê e do primeiro contato com os entrevistados. Neste momento, foi ainda possível tomar conhecimento das principais demandas concernentes à produção

agroecológica, suscitadas pelos dirigentes, bem como de um aprofundamento das atividades ali desempenhadas e da missão do estabelecimento.

Figura 1 – Logomarca da Cooperativa Econativa



Fonte: Elaborado pela autora.

A Cooperativa Regional de Produtores Ecologistas do Litoral Norte do Rio Grande do Sul e Sul do Estado de Santa Catarina- ECONATIVA teve o início de suas atividades em junho de 2005, no Município de Três Cachoeiras, localizado no litoral do Rio Grande do Sul, sob o intuito de fomentar e expandir a produção ecológica produzida no local, situado no litoral norte do Estado. A cooperativa mantém a sede de sua matriz ainda no local e concentra a sua produção em bananas provenientes da agricultura ecológica.

A filial de Ipê, por sua vez, teve o início de suas atividades em março de 2009, proveniente da demanda dos agricultores dos Municípios de Ipê, Antônio Prado, Garibaldi, Bento Gonçalves, Monte Alegre dos Campos e Nova Roma do Sul, porém, a agricultura ecológica no primeiro Município já era uma realidade há pelo menos 19 anos. Isso porque produtores agroecológicos já comercializavam seus produtos em feiras realizadas na capital do Estado, e, a partir de então, foram criadas associações em Ipê<sup>96</sup> para uma melhor organização e uma central de comercialização, tendo em vista que, à época, observou-se um

<sup>96</sup> “Foram fundadas com apoio do Escritório Municipal da EMATER, do Centro Ecológico, e da Prefeitura Municipal as seguintes associações de agricultores ecologistas: AECIA (Associação de Agricultores Ecologistas de Ipê e Antônio Prado), a APEMA (Associação dos Produtores Ecologistas da Linha Pereira Lima –Vila Segredo, Ipê), APEVS (Associação dos Produtores Ecologistas de Vila Segredo), a APESAA (Associação dos Produtores Ecologistas de Santo Antão de Abade), APESC (Associação dos Produtores Ecologistas de Santa Catarina), a APEJ (Associação dos Produtores Ecologistas de São José), a AESBA (Associação dos Produtores Ecologistas de São João Batista) e a APESI (Associação dos Produtores Ecologistas da Sede de Ipê).” (MUNICÍPIO DE IPÊ, 2015, p. 16).

excedente na produção que poderia ser vendido se houvesse uma melhor estrutura para comportar o comércio.

Dessa maneira, as informações passaram a ser centralizadas com a ajuda da ONG Centro Ecológico, também com sede em Ipê. A partir da experiência vivenciada, os agricultores passaram a observar uma demanda do mercado para que a comercialização fosse realizada via pessoa jurídica, motivo pelo qual se deu início à criação da cooperativa no local, ou melhor, a criação de uma filial da Econativa – naquele momento já consolidada no litoral – no Município capital da agroecologia. Nas palavras do Dirigente 02, técnico do Centro Ecológico Ipê – Serra e associado à Econativa (informação verbal):

*Então a cooperativa aqui ela surge com um objetivo bem claro que é organizar essa ponte entre os agricultores ecologistas que na época já os mercados de feiras não davam conta de toda a escala de produção, então organizar a comercialização através dessa ponte de agricultores para com os consumidores do mercado. Sabemos que a região aqui do Ipê é uma região [que] demanda produtos orgânicos, mas não é tanto e nessa época o que o Dirigente 01 falou menos ainda, então a cooperativa sempre buscou, e busca ainda, a diversidade de mercados tanto supermercados quanto redes do governo, alimentação escolar por exemplo ou também redes de lojas, pequenas lojas de produtos orgânicos e também feiras, então essa é uma das estratégias da cooperativa de diversificar os pontos de comercialização e organizar o agricultor no sentido do planejamento de produção, no sentido da produção, no sentido de também o agricultor passar a usufruir mais dos produtos orgânicos, ele consumir... o próprio agricultor associado então à cooperativa faz esse papel também de ofertar um tanto de produtos orgânicos que a região produz para os associados também.*

A estrutura administrativa da cooperativa observa as diretrizes nacionais de constituição de filiais de cooperativas, com administração independente da matriz, salvo no que tange aos aspectos contábil e jurídico, contando com uma estrutura, atual, de seis pessoas na área de coordenação, três para assuntos administrativos e três para fins fiscais, além de treze pessoas vinculadas ao conselho de coordenação e duas empregadas. No que tange à estrutura física, a filial se situa em terreno cedido pelo Poder Público ao Centro Ecológico Ipê o qual permitiu o uso pela Econativa.

Os dirigentes e cooperativados entrevistados narram ainda que incentivos governamentais desenvolvidos a partir de políticas públicas permitiram, há oito anos, a aquisição de equipamentos para o local, mobiliários, informatização e veículos automotores., além do surgimento de duas agroindústrias, uma de fatiados e outra para a produção de grãos, ainda em fase de implementação, localizadas em propriedades de cooperativados. Os dirigentes concluem ainda que os maiores incentivos à produção orgânica e agroecológica ocorreram durante a Era Lula, momento em que surgiram os maiores projetos de incentivo a associações, cooperativas e demais políticas voltadas à agricultura ecológica, acrescentando que as políticas de incentivo, após esse período, continuaram a existir, contudo, no segundo

mandato da Presidente Dilma Rousseff, observou-se uma inviabilização dos projetos, a exemplo de um valor disponibilizado à cooperativa para a construção de um novo pavilhão sede, o que, contudo, pende de liberação até os dias atuais. Novamente, convém trazer as palavras dos próprios dirigentes sobre a atual situação:

*Dirigente 02: Acho que essa pergunta anterior tua ela é bem interessante, porque nós poderíamos, por exemplo, perguntar porque que a agroecologia precisa de financiamento. Por quê? É uma atividade econômica e apesar de toda... o que se vê na imprensa, na Globo e também nas falas de um tanto de autoridades, a agroecologia está na vitrine, está na moda hoje e já faz um tempo, para nós da agricultura familiar, pequenos produtores não é assim. Cada milímetro, cada linha de programa do governo, por exemplo o PRONAF ou outros programas que facilitam na comercialização e até o processamento foi através de lutas e grandes lutas dessa rede de agroecologia que existe no Brasil, não foi dado pelo governo. E por que que nós precisamos disso ainda? Porque nós não temos uma linha, apesar de todo estardalhaço que a imprensa faz, o que que nós temos de linha de pesquisa, por exemplo, da Embrapa para trazer soluções para agroecologia? Nós não temos, não temos uma pesquisa para a gente ter insumos mais apropriados para agroecologia, não temos. Eu trabalho nisso há... há mais de 20 anos. Nós não temos, assim... nós temos que lutar contra uma campanha imensa, que é a campanha dessas empresas dos agrotóxicos e de insumos, Monsanto e companhia limitada que chega nos políticos, que chega nas autoridades e hoje nós temos autoridades falando que veneno não é veneno, então a luta da agroecologia, da agroecologia, da agricultura familiar, é uma luta imensa. Por que? Se vocês não... ter uma ideia, os agricultores agroecológicos, eu sou um deles, o (...) é o outro, nós recebemos visita de vendedores de agrotóxicos das agropecuárias aqui locais, (inint) [00:19:13] também para a prática local e quase que diárias na propriedade oferecendo insumos e soluções baratas entre aspas, que é do pacote dos agrotóxicos e... a agroecologia nós somos poucos, nós somos muito poucos ainda, tanto agricultores como entidades, como pesquisa, como autoridades, como... afim de fazer andar a agroecologia e nós, que bom que a gente está conversando, porque vocês são a universidade, o curso de Direito e nós precisamos muito da parceria dos consumidores, das pessoas que querem produto orgânico, mas muitas vezes não enxergam essa realidade, não enxergam essa realidade, enxergam a realidade da Globo que orgânico é bom que é legal e tal, mas o agricultor em si é uma peleja para fazer a agricultura orgânica, ainda é depois de 30 anos já de história de agricultura orgânica no Brasil, então nós precisamos de vocês como universidade e como consumidores também para manter essa... manter a agroecologia, manter, ampliar e ter produção orgânica (informação verbal).*

A fala evidencia o caráter social da agroecologia cuja preocupação reside não apenas no consumo de uma alimentação livre de agrotóxicos, mas igualmente de um caráter social a ser observado, sobretudo, por consumidores ao optarem por esse tipo de produção. Acrescente-se ainda que uma produção realizada em regime de economia familiar impacta não somente àqueles diretamente envolvidos no processo, como também todo o núcleo familiar do agricultor:

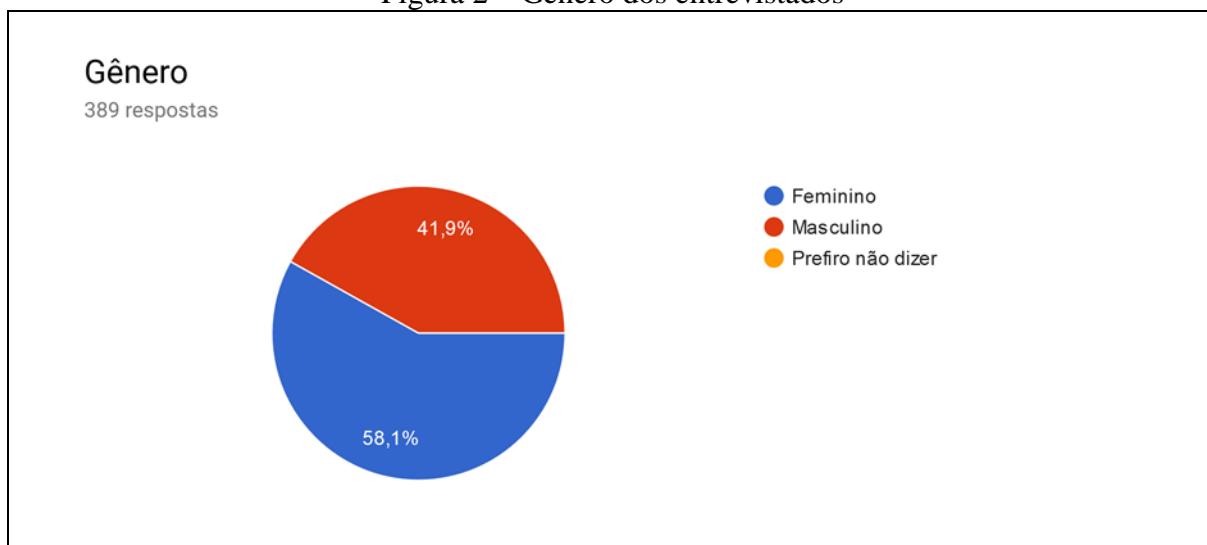
*Dirigente 01: Agricultura familiar não, são cinco pessoas empregadas, são cinco pessoas que depende daquilo para viver. Quebrou? Quebrou são cinco pessoas que vão para rua ali, não tem uma... uma estrutura que toda que está detrás daquilo lá, é uma coisa muito maior do que ter eu estar empregado só. Eu perdi emprego eu posso correr atrás de outro lugar para ganhar emprego, mas a família, quebrou a minha família cara, tem mais um empregado que vai... buscar o mercado do outro. Se eu estou aqui são cinco pessoas que ficam (inint) [00:30:57] em mim, eu não estou, entende? A outra concepção, a outra forma de pensar, a outra forma de entender a lógica do mercado, então o agricultor, a agricultura orgânica tem essa concepção, é maior, ampliada do processo (informação verbal).*

Perceba-se que a agroecologia impõe uma compreensão do significado do processo como um todo, do significado dessa forma de pensar, produzir e comercializar, muito além do mero consumo:

*Dirigente 02: [...] a gente distingue assim a agricultura orgânica e a agricultura ecológica. Então nós pensamos e queremos sempre fazer agricultura ecológica, que compreende isso das relações humanas, não é só mercado, produz, leva e vende. Isso a... nós pensamos que isso é agricultura orgânica, que é agricultura empresarial, relações empresariais, mas a agricultura ecológica ela é mais do que isso, ela compreende as relações humanas, sociais na comunidade, as questões ambientais muito mais do que a legislação prevê, então a gente sempre... a agricultura ecológica que é o que nós sempre queremos fazer e sempre tem como melhorar ela compreende muito essas relações humanas, por exemplo, isso na UCS, se fosse uma relação empresarial tinha dado certo, mas não é um relação empresarial, é uma relação entre seres humanos e não deu na UCS, não andou... não houve assim um entendimento ali dentro da UCS da importância dessa feira e dessa relação mais humanizada [o autor se refere à inviabilidade de realização da Feira Ecológica nas dependências da Universidade de Caxias do Sul] (informação verbal).*

Antes de se adentrar nas particularidades envolvendo a agroecologia e o Direito, cumpre analisar os dados obtidos por intermédio da pesquisa de campo realizada no Município de Ipê cuja metodologia e procedimento de coleta de dados foram esclarecidos anteriormente. Como já elucidado, os entrevistados foram escolhidos de maneira aleatória no centro do Município por intermédio de quinze pesquisadores identificados como discentes e docentes da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

Figura 2 – Gênero dos entrevistados

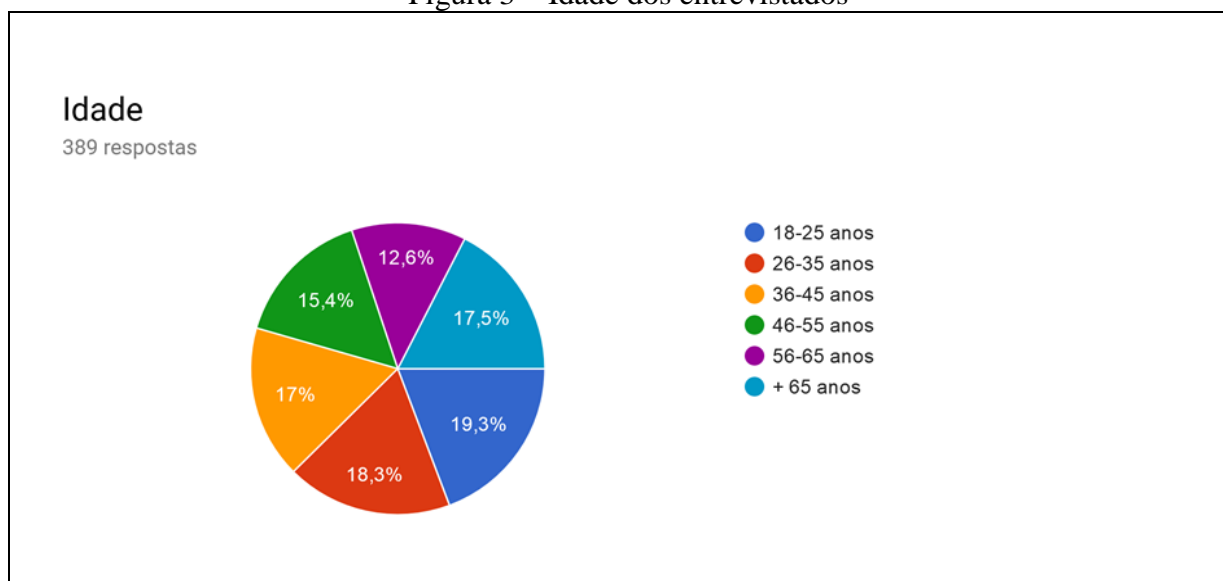


Fonte: Elaborado pela autora.

A análise dos dados demonstra que, da amostra abordada no Município para realização da pesquisa, no total de 389 pessoas, naturais ou não do Município, como

verificado na Figura 03, 41,9% representam homens, enquanto 58,1% representam mulheres, sem respostas à terceira opção de não declarar o gênero.

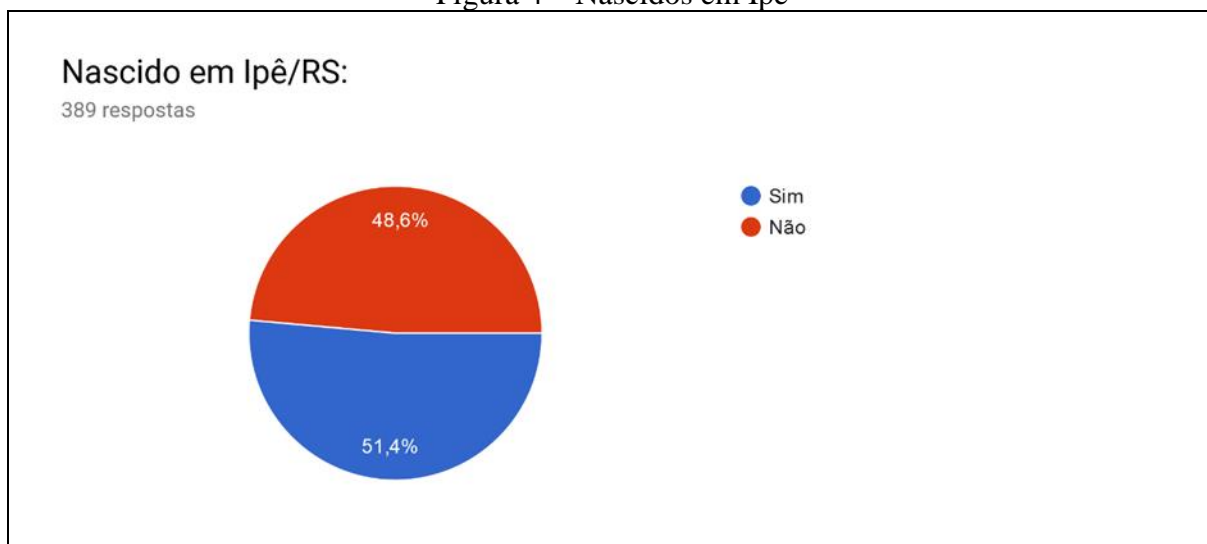
Figura 3 – Idade dos entrevistados



Fonte: Elaborado pela autora.

Verificou-se também que a maior parte dos entrevistados se trata de jovens entre 18 e 25 anos, o que representa 19,3% da totalidade, contudo, as porcentagens demonstram uma paridade de idade entre a população, com índice de variação máximo de menos de 10% entre as idades sugestionadas. Isto é, 18,3% possuíam de 26 a 35 anos; 17% de 36 a 45 anos; 15,4% de 46 a 55 anos; 12,6% - a menor porcentagem – de 56 a 65 anos; e, por fim, 17,5% declararam ter acima de 65 anos.

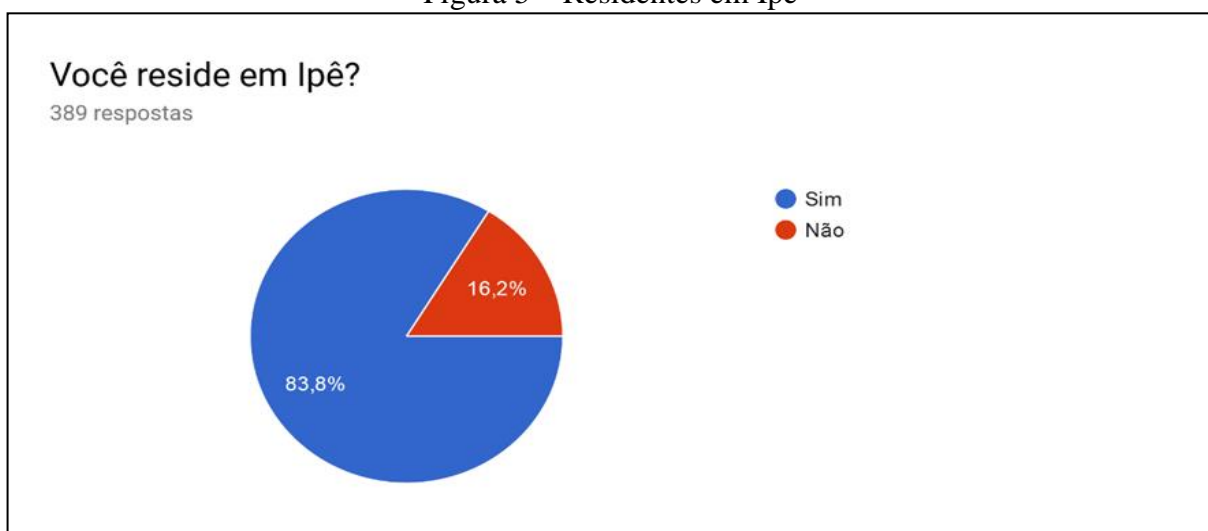
Figura 4 – Nascidos em Ipê



Fonte: Elaborado pela autora.

Da totalidade dos entrevistados, observou-se que mais da metade são provenientes do Município, porém, uma parcela bastante considerável, representando quase a metade da amostra, é composta de pessoas nascidas em outros municípios. Muito embora a pesquisa não tenha abordado estes dados, pôde-se observar que aqueles não nascidos em Ipê são originários, sobretudo, de Antônio Prado – Município vizinho ligado pela RS 122 – e Vacaria – Município do qual se emancipou em 1987. Muitos dos entrevistados se declararam ainda como nascidos “no Segredo”, distrito pertencente ao Município, motivo pelo qual foi considerada a resposta afirmativa pelos entrevistadores.

Figura 5 – Residentes em Ipê

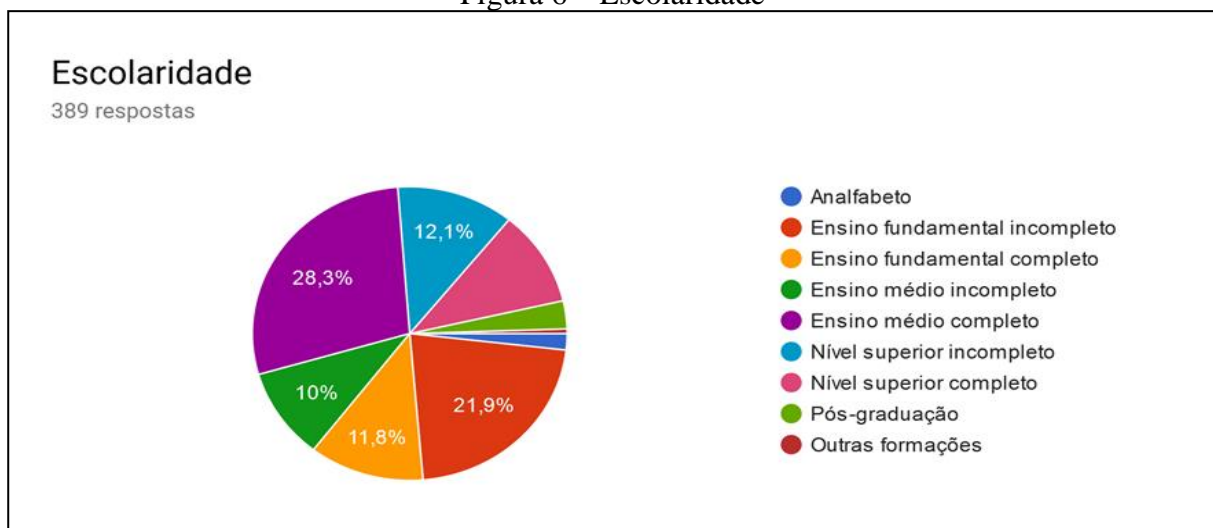


Fonte: Elaborado pela autora.

Segundo dados do IBGE, o Município se estende por uma área de 599,245 km<sup>2</sup>, situada no Bioma Mata Atlântica, e possui uma densidade demográfica de 10,04 habitantes por quilometro quadrado em seu território (IBGE, 2010). Na pesquisa, obteve-se o dado que, dentre os componentes da amostra, 83,8% são hoje residentes no local.



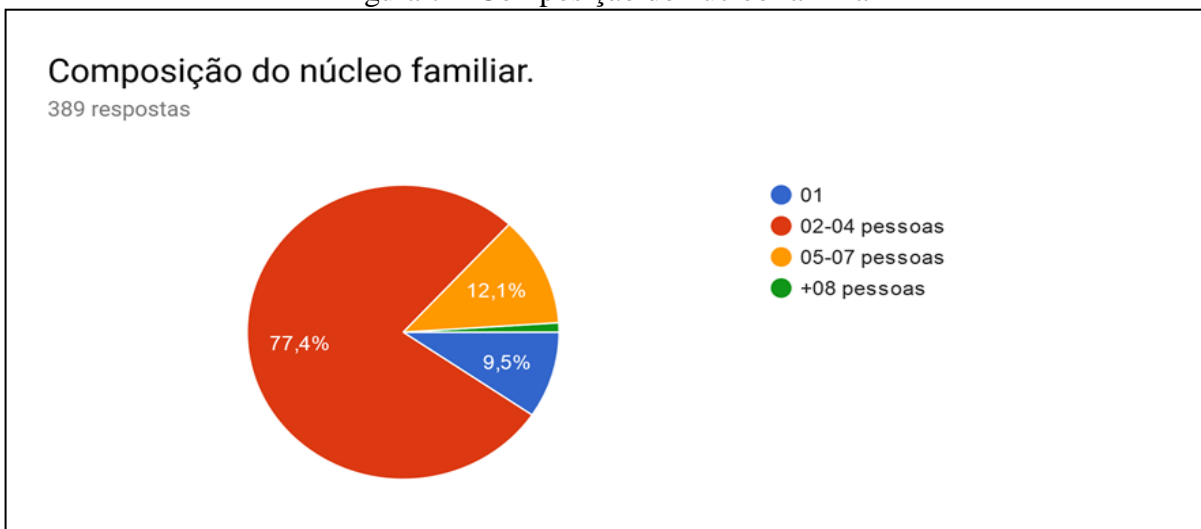
Figura 6 – Escolaridade



Fonte: Elaborado pela autora.

Vinte e oito por cento dos entrevistados declarou ter nível de escolaridade de ensino médio completo, seguido, em ordem decrescente, por 21,9% que afirmam possuir ensino fundamental incompleto; 47 pessoas declararam possuir ensino superior incompleto, o que representa, 12,1%; 11,8% possuem ensino fundamental completo; 10% possuem ensino médio incompleto; 12 pessoas, 3,1%, informaram possuir pós-graduação em curso ou concluída; 1,8% se declararam analfabetos; e 0,5% informaram possuir outras formações, tais como cursos técnicos. Segundo dados disponibilizados pela Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, do Censo Escolar do ano de 2015, Ipê possuía 03 estabelecimentos de ensino de dependência administrativa estadual; nenhum federal; e 04 na rede municipal de ensino; e nenhum particular, totalizando 07 estabelecimentos (SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, 2016, p. 7). A título de comparação, a vizinha Antônio Prado contava com 04 estabelecimentos estaduais; nenhum federal; 03 municipais e 04 particulares, totalizando 11 estabelecimentos de ensino (SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, 2016, p. 2). O Município ocupa o 1139º lugar na taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade no país, com 98,6%, e 188º no Estado do Rio Grande do Sul (IBGE, 2010).

Figura 7 – Composição do núcleo familiar



Fonte: Elaborado pela autora.

Questionados sobre a composição de seu núcleo familiar, 77,4%, porcentagem que corresponde a 301 dos entrevistados, informou residir com duas a quatro pessoas; já 12,1% com cinco a sete pessoas; 9,5% informou morar sozinho ou sozinha; e 01% com mais de 08 pessoas.

Figura 8 – Consumo de produtos orgânicos

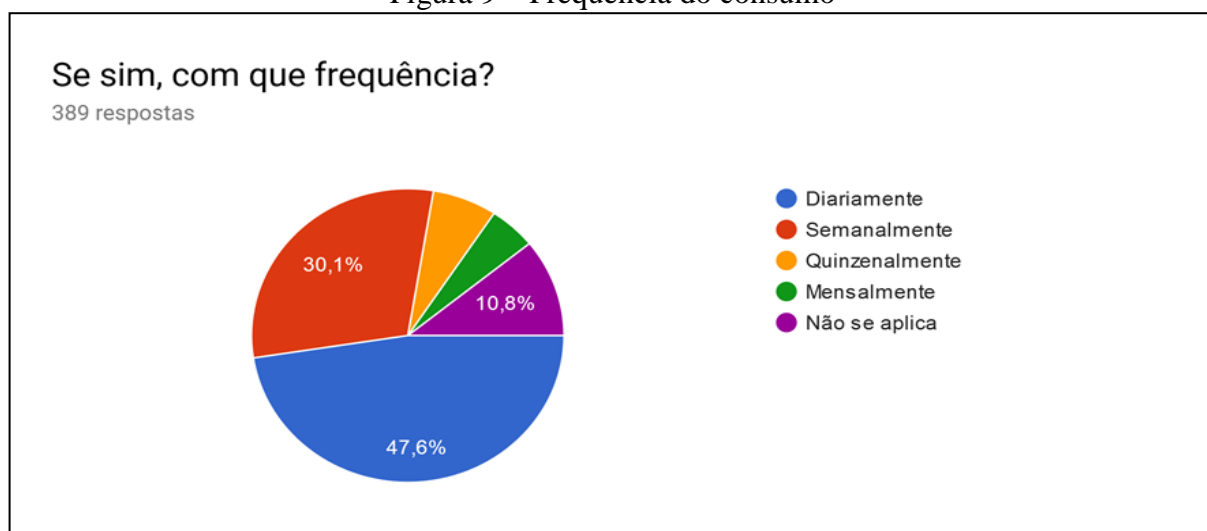


Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação ao consumo de produtos orgânicos, a grande maioria dos entrevistados, 88,9%, afirmou consumir produtos orgânicos. Neste ponto, deve-se aquilatar que se optou pela expressão *orgânicos* e não agroecológicos ou ecológicos a fim de facilitar o entendimento dos entrevistados, muito embora o Município seja reconhecido nacional e internacionalmente por sua agricultura agroecológica. O título de Capital Nacional da

Agroecologia lhe foi concedido pelo Lei Federal nº 12.238, de 19 de maio de 2010. A agroecologia foi introduzida no Município por intermédio da engenheira agrônoma Maria José Guazzelli, em 1985, a qual introduziu estudos e práticas no local que conduziram ao reconhecimento do trabalho dos envolvidos. Um dos produtos destaque no local é o chamado “Super Magro” nome atribuído ao composto orgânico idealizado pelo Técnico Agrícola Delvino Magro. Em 1990, a produção de produtos agroecológicos contava com 103 famílias no Município, o que totaliza mais de 400 pessoas envolvidas na produção de “frutas, legumes, grãos, tubérculos, verduras, toda uma variedade de produtos in natura e processados como suco de uva, o extrato de tomate, os doces de frutas, pasta de alho e outros.” (MUNICÍPIO DE IPÊ, 2015, p. 17).

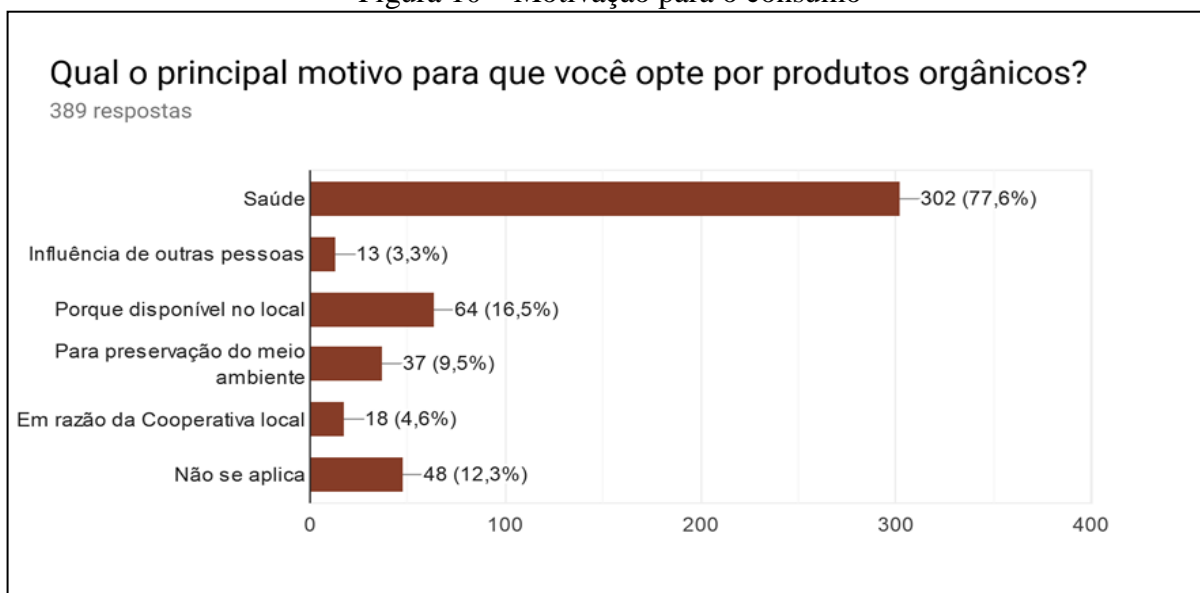
Figura 9 – Frequência do consumo



Fonte: Elaborado pela autora.

Aos entrevistados que responderam afirmativamente ao questionamento anterior, foi-lhes questionado a frequência do consumo desses alimentos. Quarenta e sete vírgula seis por cento dos entrevistados que afirmaram consumir produtos orgânicos declararam que o fazem diariamente; 30,1% os consomem semanalmente; 4,9% de forma mensal e 6,7% de forma quinzenal. Nesse questionamento, constatou-se uma particularidade não considerada na fase de elaboração do roteiro: grande parte da população ipeense consome produtos orgânicos provenientes de seus próprios cultivos para uso doméstico, portanto, não se pode afirmar que o consumo desses produtos tampouco a frequência reflita verdadeiramente hábitos de consumidores desses produtos.

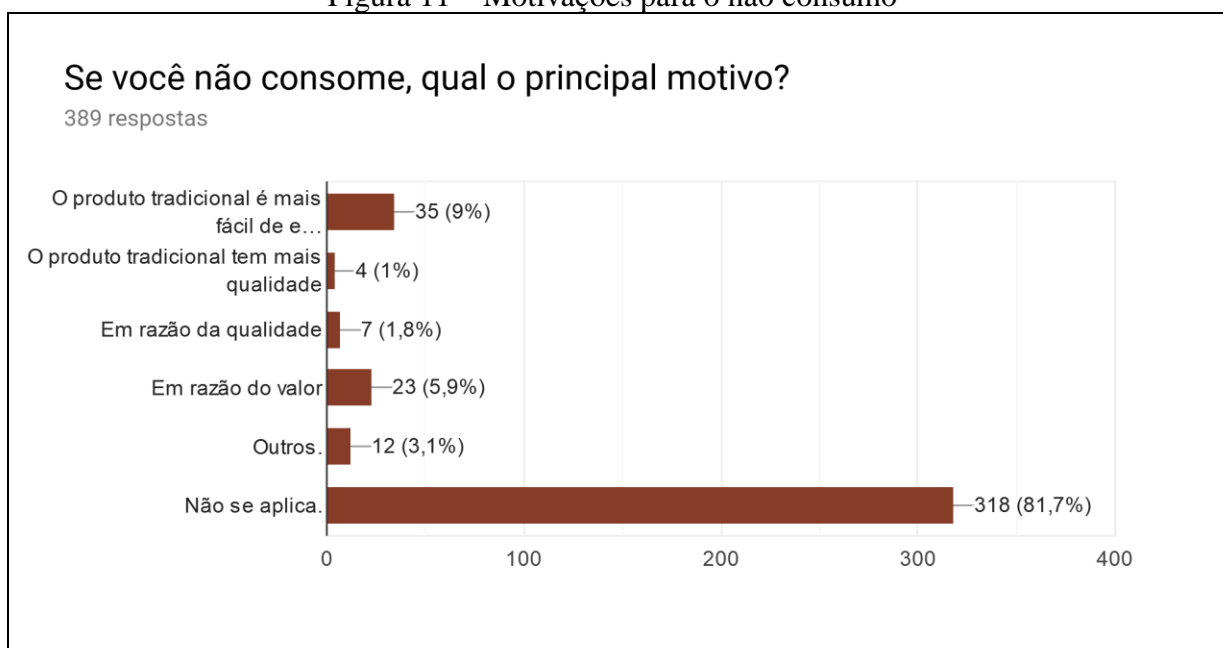
Figura 10 – Motivação para o consumo



Fonte: Elaborado pela autora.

Independentemente de os produtos serem originários do local ou do comércio, a grande maioria dos entrevistados, que se declararam consumidores dos produtos, afirmou que a opção por esses produtos ocorre em razão de saúde, 77,6%; 16,5% porque disponíveis no local; 9,5% por razões de preservação do meio ambiente; 4,6% em razão da Cooperativa Econativa no Município; e 3,3% por influência de outras pessoas. Convém registrar que o questionamento admitia diversas respostas.

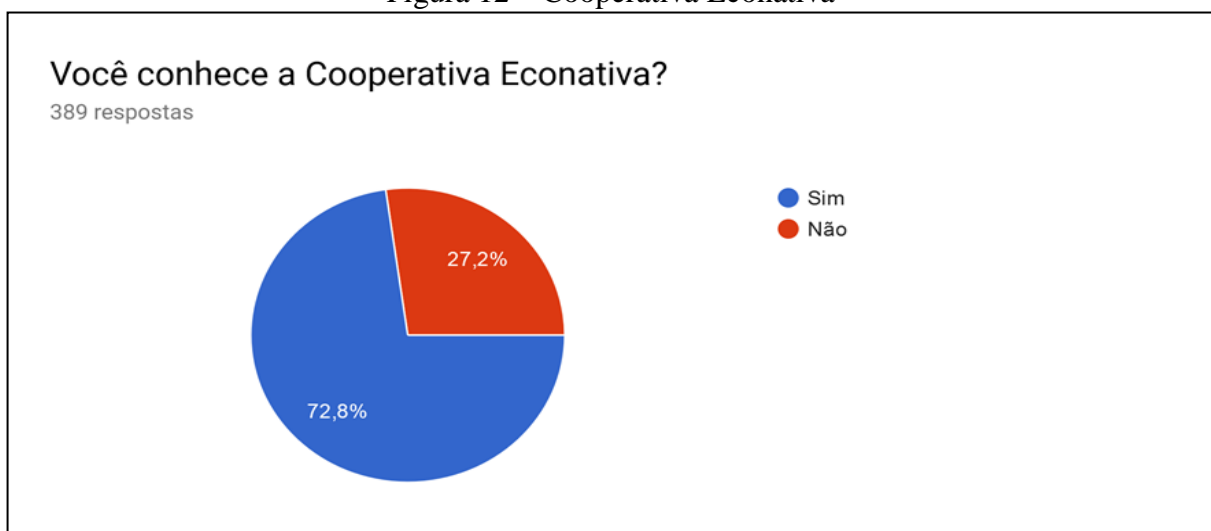
Figura 11 – Motivações para o não consumo



Fonte: Elaborado pela autora.

Quando questionados acerca do principal motivo para que não ocorra o consumo, dentre aqueles que responderam não consumir orgânicos, 9% afirmaram que em razão do produto convencional ser mais fácil de ser encontrado; 5,9% afirmaram que em razão do valor; 3,1% declararam outros motivos; 1,8% informaram que em razão da qualidade e apenas 1% em razão do produto convencional apresentar uma melhor qualidade. O questionamento também admitia múltiplas respostas.

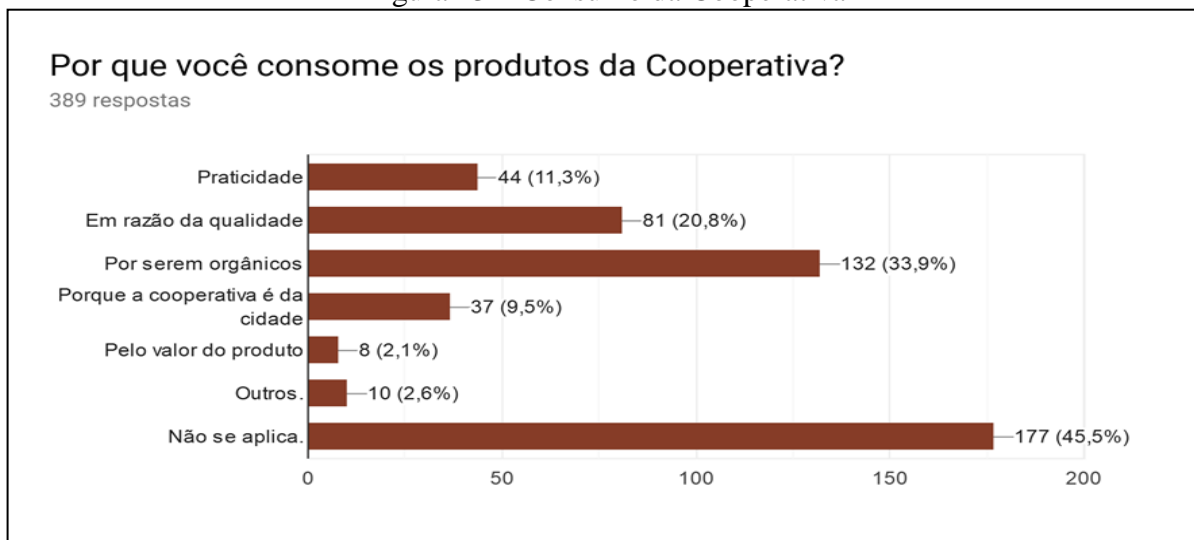
Figura 12 – Cooperativa Econativa



Fonte: Elaborado pela autora.

Dos entrevistados, 72,8% disseram conhecer a Cooperativa Econativa localizada no Município de Ipê, enquanto 27,2% a desconhecem, o que, em número, corresponde a 106 pessoas. Nesse quesito julga-se um número bastante expressivo que 106 pessoas desconheçam a Cooperativa, inicialmente, em razão do tamanho do Município, e, posteriormente, em razão da diversidade de mercados, pela extensão da comercialização – três estados da Região Sul – e da importância da Cooperativa para o Estado do Rio Grande do Sul.

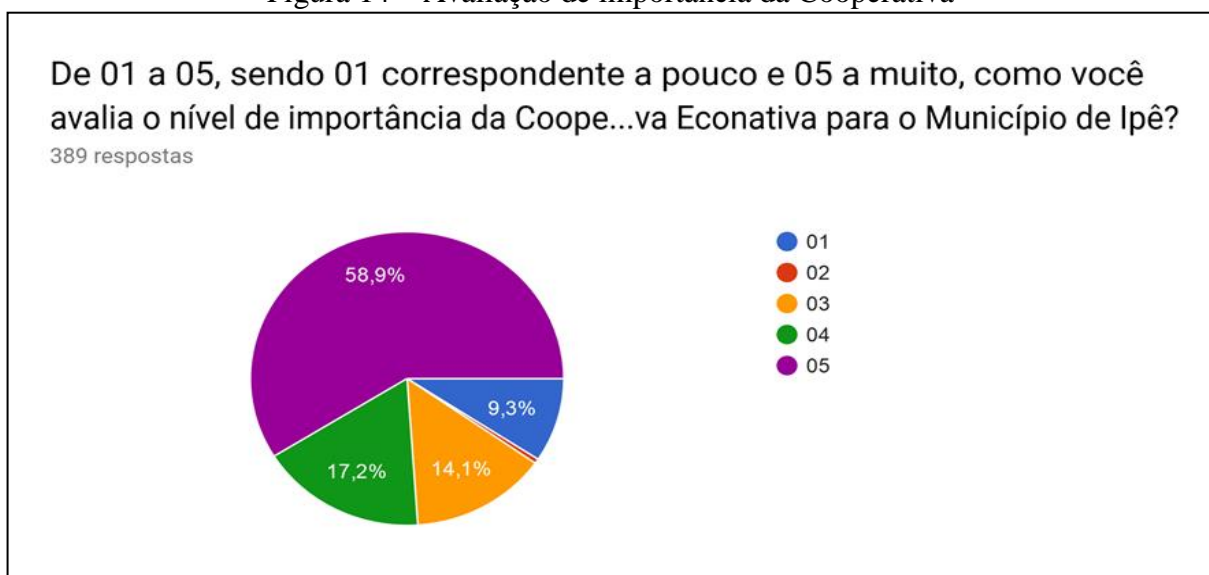
Figura 13 – Consumo da Cooperativa



Fonte: Elaborado pela autora.

Notou-se, pelo questionamento acerca do consumo de produtos advindos da Cooperativa Econativa, que o principal motivo para o consumo dos produtos é por se tratar de produtos orgânicos, 33,9%; seguido da motivação pela qualidade do produto, 20,8%; 11,3% em razão da praticidade em adquirir os produtos, 11,3%; 9,5% em razão da cooperativa ser originária do Município; 2,1% em razão do valor ofertado do produto; e 2,6% por outros motivos como a ligação com algum cooperativado, dentre outros.

Figura 14 – Avaliação de importância da Cooperativa

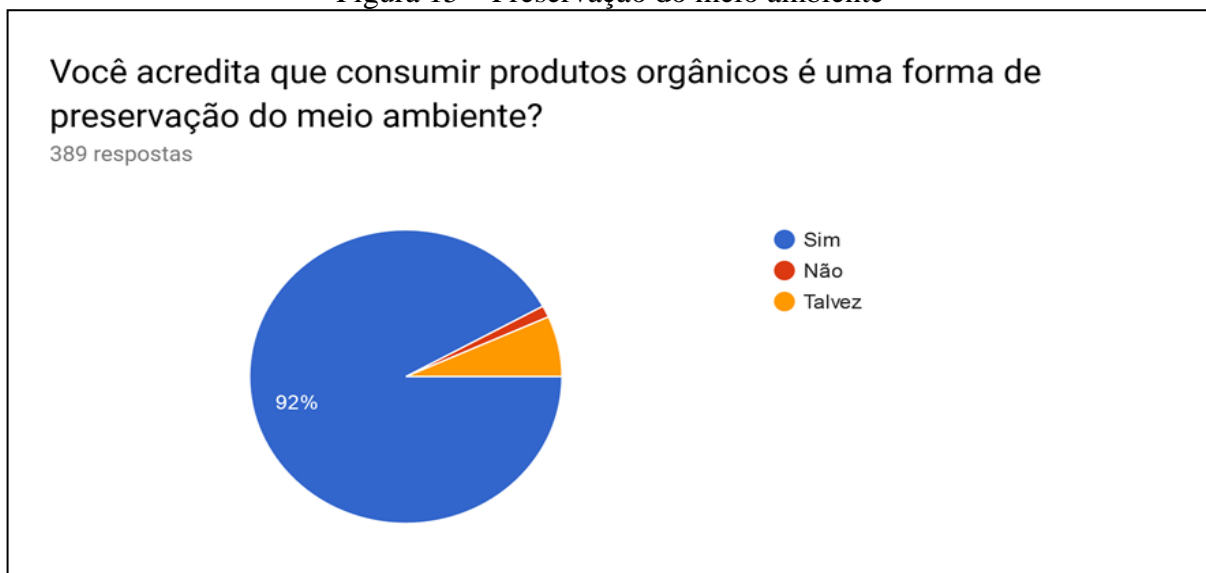


Fonte: Elaborado pela autora.

Por fim, a grande maioria dos entrevistados, 59,9%, avalia como elevado o nível de importância da Cooperativa para o Município de Ipê, atribuindo pontuação 05 à importância;

17,2% atribuiu pontuação 04; 14,1% avalia como de importância intermediária, atribuindo nível 03; 9,3% avaliaram como baixa, atribuindo 02 pontos; e 0,5% o que corresponde a duas pessoas, julgou de pouca importância a existência da Cooperativa no Município. Nesse contexto, observou-se que a maioria das pessoas que atribuíram níveis 03, 02 e 01 desconheciam a Cooperativa, fator que prejudicou a real avaliação do impacto atribuído à Cooperativa.

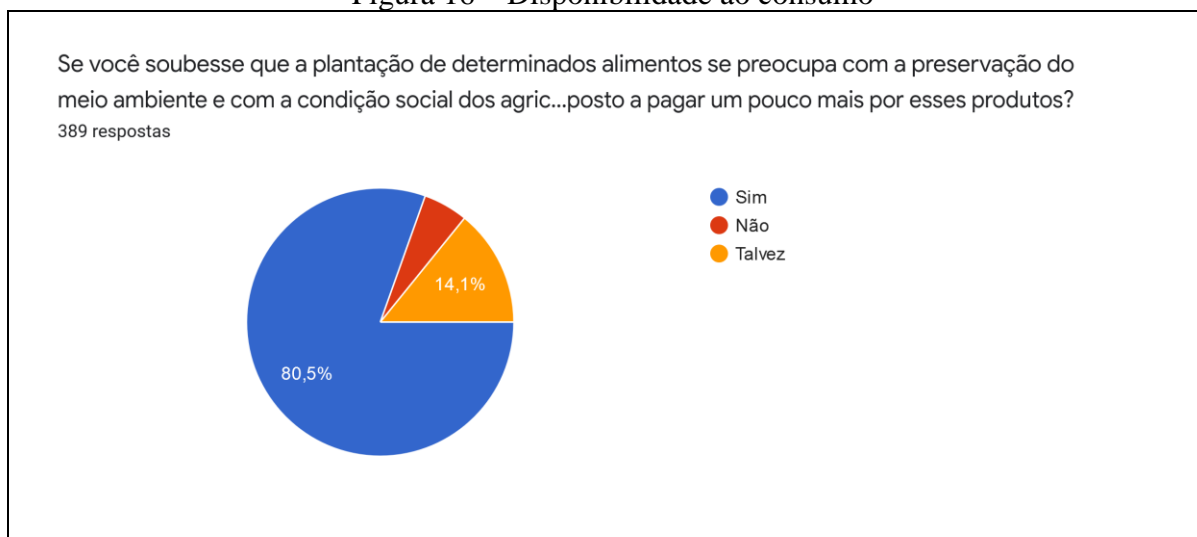
Figura 15 – Preservação do meio ambiente



Fonte: Elaborado pela autora.

Quando questionados sobre se o consumo de produtos orgânicos, em sua opinião pessoal, seria visto como uma forma de preservação do meio ambiente, 92% dos entrevistados responderam afirmativamente ao questionamento; 6,7% apenas responderam que talvez – neste ponto, constatou-se a dificuldade de alguns entrevistados em relação aos termos “preservação” e “meio ambiente” – e apenas 05 pessoas, 1,3% dos entrevistados, responderam negativamente ao questionamento.

Figura 16 – Disponibilidade ao consumo



Fonte: Elaborado pela autora.

Os entrevistados foram ainda questionados sobre como a preservação do meio ambiente e a condição social dos agricultores influenciariam sobre os seus hábitos de consumo - Se você soubesse que a plantação de determinados alimentos se preocupa com a preservação do meio ambiente e com a condição social dos agricultores, você estaria disposto a pagar um pouco mais por esses produtos?. Nesse sentido, 80,5% se disseram dispostos a pagar *um pouco mais* por produtos que, pelo questionamento, se extrai a qualidade de agroecológicos; 14,1% declararam que *talvez* se dispusessem – fatores como “a depender do valor” e “a depender do produto” foram mencionados –; e 5,4% responderam que não pagariam, tendo sido mencionado o fator *valor* como principal justificativa.

Relativamente ao consumo de produtos decorrentes da agricultura agroecológica, consigne-se, por oportuno, a preocupação daqueles que produzem esse tipo de alimentação para com os consumidores e a expansão desses produtos:

*Dirigente 02: Isso que o Dirigente 01 está falando é extremamente interessante, que é o circuito de comercialização que é essa tentativa de sair das redes dos grandes supermercados ou dos mercados que colocam aquele lucro... o agricultor recebe um preço justo, que nem o Dirigente 01 falou, a gente... ou nem sempre, mas quem está lá na cidade paga dez vezes mais no produto orgânico. Então é tentar cortar esse caminho e construir caminhos alternativos que de certo jeito alguns programas públicos fizeram, fizeram dá para dizer, porque... na alimentação escolar e outros programas que (facilitaram) [00:25:51] que mobilizaram muito produto orgânico no Brasil todo e agora... [...]. É e isso está fazendo nós, tanto nós como produção, os agricultores aí e cooperativas, ter relações cada vez mais próximas com grupos de consumidores que também têm uma série de desenhos de organização de consumidores que Caxias deve ter um tanto já, mas nas grandes cidades cada vez mais, para receber essa produção orgânica, é uma coisa interessante, é um fenômeno interessante que está acontecendo... (informação verbal).*



Contudo, o que pode ser observado do mercado no período dos últimos anos, entre cinco e dez, mais especificamente, é a crescente regulamentação normativa, o que, porém, não representa um avanço para o agricultor, tendo em vista que a legislação, em sentido *lato*, tem surgido em favorecimento das produções em grande escala, a exemplo da rastreabilidade alimentar<sup>97</sup> surgida a partir da edição da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018 da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA – e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. A IN estabeleceu a obrigatoriedade de adoção do sistema de rastreabilidade dos produtos vegetais frescos in natura em todos os elos da cadeia produtiva, ou seja, englobando produtores, distribuidores e supermercados por intermédio de etiquetas, QR Code e códigos de barra. A normativa ainda definiu conceitos como Cadastro Geral de Classificação, cadeia produtiva de produtos vegetais frescos, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, consumidor, ente, insumos agrícolas, lote, lote consolidado, produto vegetal fresco, produtor primário, rastreabilidade, dentre outros (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2018).

Atualmente, a Cooperativa Econativa conta com 76 associados, o que representa um número de 35 famílias. Para ser cooperativados, os produtores devem, obrigatoriamente, ser associados a uma das associações existentes no Município de Ipê; possuir certificação; solicitar a sua inscrição na Cooperativa e se envolver nos planejamentos da Instituição a qual conta com uma administração *aberta* realizada pelos próprios agricultores envolvidos na produção que não ganham salário para tanto.

O trabalho realizado pela Cooperativa, contudo, vai além do planejamento e da planificação dos valores a serem praticados, envolve ainda a aquisição de insumos próprios ao cultivo orgânico, adquiridos pela instituição e repassados aos agricultores em preços vantajosos aos de mercado, como demonstram as Figuras seguintes, de fotos realizadas no local.

A Figura 17 demonstra um exemplo de insumo adquirido pela Cooperativa, a qual realiza a intermediação da grande maioria dos produtos utilizados no tratamento da produção agroecológica, em virtude da vantajosidade do preço de aquisição em escala se comparado a eventuais compras individuais realizadas pelos associados.

---

<sup>97</sup> “Rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permite detectar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados” (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2018).

Figura 3 – Insumo adquirido pela Cooperativa



Fonte: Elaborado pela autora.

Na Figura 18, verifica-se o insumo chamado de “sopão” pelos agricultores, o qual se trata de um biofertilizante de bacillus naturais, produzido a partir dos fundos da mata, em um processo de fermentação, conforme explicações obtidas com os dirigentes da cooperativa.

Figura 18 – Sopão adquirido pela Cooperativa



Fonte: Elaborado pela autora.

A Figura 19 se trata do pó de rocha adquirido pelos agricultores, insumo rico em nutrientes, o minério é utilizado na agricultura agroecológica na forma dissolvida em água, fornecendo os mesmos nutrientes contidos na maioria das rochas da região, para a liberação de potássio no solo.

Figura 19 – Pó de Rocha adquirido pela Cooperativa



Fonte: Elaborado pela autora.

Já na Figura 20, vê-se o cálcio adquirido pela cooperativa, o qual é considerado um dos macronutrientes secundários utilizados para o tratamento do solo. Importa rememorar que um dos princípios básicos da adubação na produção agroecológica é o conhecimento do solo e suas características, a fim de permitir uma melhor correção e o manejo adequado correspondente.

Figura 4 – Cálcio adquirido pela Cooperativa



Fonte: Elaborado pela autora.

A Figura 21 demonstra o conhecido biofertilizante criado pelo Engenheiro Florestal Sebastião Pinheiro, desenvolvido especialmente para o agricultor Delvino Magro, morador da região de Ipê, o qual acabou por emprestar seu nome ao produto. Trata-se de um fertilizante líquido composto por, pelo menos, 22 micronutrientes fermentados, utilizado na adubação das folhas, servindo como um complemento na adubação do solo.

Figura 21 – Super magro adquirido pela Cooperativa



Fonte: Elaborado pela autora.

Outro ponto relevante é que a agricultura agroecológica é responsável por agregar as mulheres neste processo de produção. O que se observou é que o papel desempenhado pelas mulheres, nessa modalidade, ganha cada dia mais importância e se observa um aumento exponencial da participação feminina, representantes de destaque, conforme relatado pelos dirigentes, na educação, nos sindicatos e na própria direção da Cooperativa.

Por fim, dentre as principais questões enfrentadas pela agricultura ecológica se encontra a conservação das propriedades que produzem agricultura agroecológica da possibilidade de contaminação de suas produções pelo uso de defensivos agrícolas em propriedades vizinhas.<sup>98</sup> Ou seja, a conservação das áreas orgânicas, uma vez que nem todas

<sup>98</sup> O caso faz lembrar o trágico episódio ocorrido em 2013 em Rio Verde, no Estado de Goiás, em que 92 pessoas foram contaminadas diretamente pelo uso do agrotóxico Engeo Pleno fabricado pela multinacional suíça Syngenta. Uma aeronave da empresa Aerotex Aviação Agrícola sobrevoou uma escola localizada no Projeto Assentamento Pontal dos Buritis, Escola Municipal Rural São José do Pontal, para pulverização de uma plantação de milho e soja, atingindo, no entanto, 92 pessoas entre professores, alunos e funcionários da escola. A região é conhecida pela predominância do interesse dos agronegócio, onde já são observadas contaminações pela água, pelo solo e pelo ar. Foram ajuizadas a Ação Cautelar Inominada nº 2470-49.2013.4.01.3503 – por parte das vítimas -, a Ação Civil Pública nº 0002437-59 .2013 .4 .01 .3503 – movida pelo Ministério Público Federal – e a Ação Cautelar preparatória de Ação Civil Pública nº 0001426-92 .2013 .4 .01 .3503, movida pela Associação Cerrado Assessoria Popular, todas com tramitação na Subseção Judiciária da Justiça Federal de Rio Verde-Goiás. A compra foi realizada por um assentado com base em um relatório agrônomo mediante pulverização aérea. Alguns estudantes foram internados em hospitais da região apresentação sintomas

as propriedades do Município de Ipê seguem esse modelo de agricultura, tornando um desafio aos produtores a preservação dos agrotóxicos no local, cujos efeitos já foram detectados em propriedades em que houve a perda da produção de maçã, uva, dentre outras. No Brasil, não há uma regulamentação para a pulverização terrestre da chamada zona de segurança entre a área de aplicação e locais de exposição, a fim de impedir a deriva. No Rio Grande do Sul, foram expedidas duas Instruções Normativas pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, são as IN 05/2019 e IN 06/2019.

A IN 05/2019 estabeleceu o Termo de Conhecimento de Risco e de Responsabilidade a constar nas receitas agronômicas dos produtos agrotóxicos hormonais, dentre esses aqueles contendo o ingrediente ativo 2,4 - diclorofenoxiacético (2,4-D) exigindo a assinatura do produtor rural a fim de registrar sua ciência, além de estipular que a aplicação dos produtos deverão observar a velocidade do vento menor que 10km/h, umidade relativa do ar superior a 55%, temperatura ambiente inferior a 30° e utilização de equipamentos tecnicamente adequados (SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Já a IN 06/2019 regulamentou o Cadastro Estadual de Aplicadores de Agrotóxicos hormonais, com fundamento na Lei Federal nº 7.802/1989 e Decreto Federal nº 4.072/2002, visando minimizar os impactos negativos da deriva em outras culturas, a partir do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Estadual nº 54.514/2019. A IN determina que a aplicação do produto somente poderá ser realizada por aplicador devidamente cadastrado, após a realização de curso de boas práticas agrícolas na aplicação de agrotóxicos, determinando ainda que o produtor rural informe à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural os dados relativos à aplicação em seu empreendimento, no prazo de 10 dias, após a última aplicação, sujeitando os responsáveis à aplicação de sanções (SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Outro problema enfrentado pela produção agroecológica são os constantes assédios sofridos pelos agricultores de empresas que comercializam agrotóxicos na promessa de um aumento exponencial da produção e custos reduzidos, seduzindo produtores pela facilidade de obtenção dos produtos e um maior lucro. Esse enfretamento apenas sinaliza um outro ponto de enfretamento da agroecologia: o crescente incentivo ao agronegócio e o corte nas políticas

---

de intoxicação como tonturas, diarreias, vômitos, fortes dores de cabeça, problemas de pele, disfunções renais e hepáticas e problemas respiratórios. Alguns sofrem até hoje com os efeitos da contaminação. (FREITAS, 2016, p. 99-135).

públicas de incentivo à agricultura agroecológica e familiar, em desfavor das pequenas propriedades.

Segundo dados do relatório *Você não quer mais respirar veneno: As falhas do Brasil na proteção de comunidades rurais expostas à dispersão de agrotóxicos* desenvolvido pela *Human Rights Watch*, organização internacional não-governamental para pesquisa sobre direitos humanos, o Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos no mundo, com vendas anuais que circulam em torno dos US\$ 10 bilhões, considerando que da totalidade de agrotóxicos vendidos no país, 80% se destinam às plantações de soja, milho, algodão e cana-de-açúcar. “Segundo o Ministério da Saúde, houve 4.003 casos de intoxicações por agrotóxicos agrícolas no Brasil, ou quase 11 por dia, em 2017. No mesmo ano, 148 pessoas morreram de intoxicação por agrotóxicos.” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018, p. 35).

Os números alarmam para os malefícios que estes produtos causam à saúde humana e ambiental, contudo, as políticas públicas promovidas nos últimos anos parecem fomentar o uso dos agrotóxicos e ignoram as suas consequências em larga escala, a exemplo dos dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde – OMS que atribui o número de 20 mil mortes ao ano devido ao consumo de agrotóxicos e relaciona a ingestão desses pesticidas ao aumento do número de suicídios em todo o mundo.

A dialética entre natureza e realidade social une dois valores supremos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, integrando o Estado Democrático de Direito, a proteção da dignidade da pessoa humana e o direito de todos a um ambiente ecologicamente equilibrado. A agroecologia parece se revelar como uma prática garantidora desses princípios afim de proporcionar uma vida digna e saudável, já que “não se pode conceber a vida – com dignidade e saúde – sem um ambiente natural saudável e equilibrado. O ambiente está presente nas questões mais vitais e elementares da condição humana, além de ser essencial à sobrevivência do ser humano como espécie natural.” (FENSTERSIFER; SARLET, 2013, p. 50).

Como se vê, nessa configuração, o Estado Socioambiental de Direito deve, ou, ao menos, deveria, tratar o meio ambiente equilibrado como um bem fundamental integrado ao princípio da dignidade da pessoa humana em razão de sua imprescindibilidade para a manutenção da existência humana. Em conclusão, a ética antes centrada no humano, desloca-se da ótica antropocêntrica e individualista para uma matriz que reconhece o caráter social lado a lado ao equilíbrio ecológico.

## CONCLUSÃO

A inclusão de proteção ao meio ambiente a nível constitucional, numa evolução do Estado de Direito para um Estado Socioambiental de Direito ainda é ponto controvertido para a doutrina brasileira. Há quem defenda que o estado atual da arte se trata de um Estado de Direito Ecológico ou mesmo um Estado Constitucional Ecológico. Muito embora a nomenclatura seja ainda discutível, ou, mesmo, não seja o ponto crucial da discussão, a convergência da doutrina, jurisprudência, academia e outras áreas afetas é uma apenas: a finitude dos recursos naturais é uma realidade, e, como tal, deve ser encarada.

Se os primeiros Estados federados surgiram, inspirados nos ideais de Montesquieu, para a defesa da separação dos poderes e a convivência harmônica entre estes, buscando ainda uma base-jurídica comum e competências constitucionalmente delimitadas, o sistema federativo brasileiro, fruto do arranjo administrativo para a manutenção das alianças, igualmente surgiu para atender aos anseios da sociedade, inovando ao atribuir status de ente federativo aos municípios, a partir da Constituição Federal de 1988, atribuindo-lhe poderes para organização política e competências, inclusive na área ambiental. O modelo de federalismo cooperativo adotado no Estado brasileiro proporcionou a adoção de um paradigma ecológico de valor constitucional que abarcou todos os demais entes para a busca da preservação ambiental.

Se as primeiras tentativas de democracia do século XVIII contemplavam os interesses da burguesia ascendente cujos ideais se relacionavam ao valor da liberdade, a partir da constatação de que todo o planeta enfrenta uma crise global sem precedentes, decorrente, em grande parte, do modelo de desenvolvimento experienciado desde o início do século, coube ao direito integrar valores de proteção ambiental para a busca de um Estado de Direito que aceite os limites observados, e, igualmente, incorpore a tarefa de preservação dos recursos naturais. Por certo, entende-se que a adoção dessas tarefas decorre do valor da solidariedade, devidamente consagrada após períodos de ampliação do individualismo seguidos de intensas intervenções estatais, momentos fundamentais para que se chegasse a essa nova perspectiva, agora mais alinhada às demais dimensões de direitos fundamentais e integradas entre si. Essa nova perspectiva ambiental, contudo, extrapola o campo da esfera jurídica, inserindo-se além, como uma perspectiva de cunho político. No entanto, a constitucionalização do meio ambiente parecer não ser medida suficiente para a real eficácia da norma constitucional. Esta servirá como uma delimitação preliminar aos rumos a serem seguidos pela legislação de todo

o ordenamento, consagrando uma nova ordem jurídica que inclui o meio ambiente como um bem fundamental.

Isso porque se antes o que se entendia por bem se delimitava à ótica civilista, hoje, em decorrência das constantes transformações da relação entre homem e natureza, e da mudança nos arranjos políticos e sociais, trabalha-se como uma nova realidade jurídica – nova porque rompeu com a dualidade do público e privado, mas não tão nova se considerada na perspectiva histórica – que dissocia o bem dos poderes conferidos usualmente ao titular da propriedade, pois o pertencimento se situa na coletividade. O meio ambiente, nesse contexto, seriam bens de interesse público, dotados de regime jurídico especial, a fim de oportunizar a sadia qualidade de vida e o interesse coletivo, para mais do que o caráter econômico do bem, propiciar a realização do indivíduo e da coletividade. Nesse ponto, importa observar que esse distanciamento do público, muito se relaciona com o reducionismo provocado pela perspectiva de mercado, em que os atores se reduzem ao Estado e ao Mercado. Diante dessa perspectiva, a comunidade passa a representar um instrumento de acompanhamento da gestão dos recursos locais, numa verdadeira perspectiva de democracia horizontal, abordada, com maior ênfase no terceiro capítulo do presente estudo.

Essa mudança no relacionamento entre ser humano e natureza transformou não apenas a perspectiva de que a humanidade integra a natureza, mas igualmente ofícios desenvolvidos há séculos como a agricultura, a partir de fatores ambientais, sociais, econômicos e culturais em todos os cantos do mundo. As plantas foram domesticadas – isto é, apropriadas para o uso humano –, a relação de dependência destas cresceu, a capacidade de dispersão das sementes diminuiu assim como a variedade da agrobiodiversidade. Não apenas as plantas foram domesticadas, pelo contrário, as paisagens se modificaram e se adaptaram às necessidades humanas. A parcela da biodiversidade atinente ao contexto da agricultura e da alimentação, a agrobiodiversidade, passou a ser objeto de documentos internacionais, relacionando-a ao essencial papel desenvolvido pelos agricultores para a sua preservação, subsistência das populações e manutenção da soberania alimentar. As recomendações evidenciam ainda o intenso impacto ecológico e socioeconômico provocado por práticas agrícolas não sustentáveis e desintegradas da justiça e equitativa repartição dos benefícios.

Consiste em que perceber a intrínseca vinculação e o papel desenvolvido pelas populações nos agroecossistemas e na agrobiodiversidade, no intuito de preservação do meio ambiente ecológico e cultural, porquanto os fazeres agrícolas são fatores culturais essenciais às populações rurais, que, atualmente, enfrentam consequências graves da promissora revolução verde. Dessa maneira, os sistemas agrícolas se tornaram especializados, os



rendimentos aumentaram, as diferenças na produtividade ficaram evidentes, contudo, a promessa de erradicação da fome não se concretizou. Não obstante, a industrialização fomentou a dependência das culturas aos fertilizantes químicos, provocou um grande abandono de produção para o autoconsumo e trouxe as monoculturas. Os agricultores se transformaram em produtores de matérias-primas agrícolas, tendo como consequência o apropriação e o substitucionismo, já que o desenvolvimento científico se ocupou de realizar atividades de seleção, cruzamento e melhoramento de plantas e animais, desprezando, de certa forma, os saberes locais, como consequência do financiamento das pesquisas por grandes fundações no período pós-guerra, em busca de altos rendimentos. Embora a revolução tenha atingido regiões férteis e elevado as produções a níveis antes desconhecidos, estes ganhos se concentraram naqueles locais onde o acompanhamento técnico era possível e rentavelmente viável, vilipendiando os pequenos agricultores e as regiões menos favorecidas do planeta.

As consequências do período, porém, não se restringem ao campo econômico e social, pois a busca pelo crescimento sem limites, na ótica de que a tecnologia poderia substituir a natureza, gerou danos como contaminações alimentares, intoxicações e o surgimento de pragas mais resistentes aos agrotóxicos. O sistema brasileiro de produção não passou ileso à revolução, sendo alvo de incentivos de formação de centenas de profissionais brasileiros pelo modelo americano de produção rural, incentivando a introdução do chamado pacote tecnológico no país, pelo acesso ao crédito agrícola e inserção nas políticas públicas. Estava instaurada a crise socioambiental.

Concomitantemente, a sociedade era introduzida pouco a pouco num panorama de irracionalidade no consumo, dissociação entre ser humano e natureza, desenvolvendo um ser voltado para suas necessidades pessoais e sem limites. A atitude humana foi fonte crucial para o desenvolvimento da crise, estimulando uma civilização do desejo, sociedade do hiperconsumo, conforme Lipovetsky, em sua obra *A felicidade paradoxal*, em que o cidadão assume o papel de consumidor e entende por bem mercantilizar todas as suas experiências, incluindo as relações sociais, a família, a religião, a política, o tempo livre. O consumidor se define como livre, mas sequer percebe que estas se limitam àquelas desenvolvidas pelo mercado, o qual preconiza mercadorias padronizadas, embaladas e precocemente obsoletas. Se antes outros espaços ocupavam o centro da vida humana, hoje, o consumo representa um modo de identidade, de limite social, de identificação, sobrecarregando os recursos naturais, e permitindo a prosperidade de poucos, justificando a necessidade de busca por alternativas que desafiem o *status quo*.

Dentre as mais diversas iniciativas, o presente trabalho procurou abordar a agroecologia como uma prática desafiadora da visão mecanicista industrial, em razão de se constituir como um processo de produção agrícola que retoma concepções do período pré-revolução Verde, que, todavia, não padroniza técnicas, mas compartilha conhecimento, conferindo especial papel aos atores envolvidos no processo, além de possibilitar o desenvolvimento de agroecossistemas de dependência mínima e que agridam minimamente a biodiversidade.

Para mais, a agroecologia é um processo que promove o resgate da cidadania, por intermédio da participação da comunidade, valorização dos grupos étnicos locais e das práticas camponesas, interessando ainda a otimização dos agroecossistemas para o desenvolvimento de uma relação mais harmônica entre seres humanos e natureza. Para tanto, a agroecologia se preocupa em se assemelhar ao máximo aos ecossistemas naturais para a viabilizar sua sustentabilidade. Importa salientar que o Brasil foi um dos pioneiros no desenvolvimento de uma política de incentivo à produção agroecológica, por intermédio da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica lançada pelo governo federal brasileiro no ano de 2012. A política integrou e estabeleceu diretrizes para a busca de uma produção sustentável sem o uso de agrotóxicos para a preservação, desenvolvimento rural e valorização dos povos e conhecimentos tradicionais. O seu principal instrumento foi o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo, em 2013, o que inaugurou seis objetivos, quatorze metas, setenta e nove estratégias e cento e vinte e cinco iniciativas de execução. Em pesquisa com os envolvidos, constatou-se a avaliação especialmente positivo acerca dos resultados da política.

Diante dessas constatações, é evidente e salutar o papel desempenhado pelos agricultores na preservação da agrobiodiversidade. Não é de hoje, contudo, que esse papel desempenhado pelas comunidades locais ganha destaque. No Brasil, o grande nome desse protagonismo é o falecido seringueiro Chico Mendes, responsável por articular um discernimento sobre as causas ecológicas serem intrinsecamente relacionados às lutas sociais dos seringueiros, por serem estes os detentores de conhecimentos e práticas de valor essencial às políticas ambientais. Não é demais salientar que o próprio texto constitucional protege e reconhece a importância tanto do meio ambiente quanto da diversidade étnica e cultural para a preservação da biodiversidade e da sociobiodiversidade.

Ainda nesse ínterim, a agroecologia atribui especial destaque ao papel desenvolvido pelas mulheres, as quais já somam números expressivos de participação nesse processo de desenvolvimento no campo e no fortalecimento da agricultura familiar. Durante muito tempo

a mulher inserida no meio rural teve sua participação limitada às tarefas domésticas e maternas, o que, por não se constituir em uma atividade monetária, as afastou das instâncias deliberativas e decisórias referente ao meio rural. Entretanto, há um tempo esse papel omissor foi superado e o engajamento das mulheres resultou num crescente número de iniciativas e pautas sobre a representatividade e atuação dessas mulheres, a exemplo do processo de democratização do país e da Marcha das Margaridas que ganha força a cada ano de sua realização.

Iniciativas como essa são observadas em todo o mundo, e, diante da constatação das crises que assolam toda a humanidade despontam discussões sem todo o globo sobre o caminho a ser trilhado para superação dos padrões vivenciados. É justamente nesse contexto, e a partir da busca de novos movimentos e ideias para uma mudança que a pesquisa chegou ao convivialismo, em português, *Les Convivialistes*, em francês.

As ideias que impulsionam o movimento, de origem na França, sob a constatação do sentimento de urgência para a fuga de uma crise ainda mais desastrosa, nos campos ecológico, ético, cultural, social, econômico dentre outros, vão ao encontro da impossibilidade de continuação de moldes antidemocráticos, geralmente aliados a modelos de crescimento ilimitados e intimamente ligados a um modelo neoliberal. Isso não significa, contudo, voltar-se a modelos já ensaiados anteriormente, os quais partiam de premissas que hoje já não mais se aplicam. O cerne da discussão do movimento é o respeito das adversidades existentes e a busca por um modo de convivência pacífico e respeitoso, em todos os âmbitos. Ainda, a ideia central da democracia *convivialista* busca a redução das desigualdades e a luta contra a corrupção desencadeada em todo o planeta.

Esses ideais políticos ecológicos, econômicos e espiritual se apoiam em princípios como o da humanidade comum; da sociedade comum; e da oposição controlada para a permissão do desenvolvimento das individualidades e fortalecimento do respeito entre as diferenças. Significa ainda falar em progresso, mas um progresso que rompa com o modelo de consumo desenfreado e destruidor dos recursos não renováveis do planeta. Busca-se ainda uma redução das desigualdades, como bem demonstram os princípios norteadores, sejam elas individuais, sejam elas entre as nações.

Dentre suas principais constatações, destaca-se a de que problemas de grande complexidade enfrentados pela humanidade demandam repostas sistêmicas, criativas e emancipatórias. Posto isso, parece razoável que se afirme que convicções tanto do Estado Socioambiental de Direito quanto da agroecologia se compatibilizam com o protótipo *convivialista*. Urge o momento em que a humanidade se deslocará da posição de fechado em

si mesmo, preocupado apenas com suas próprias necessidades, para uma visão mais consciente do ambiente em que se encontra inserido a fim de descobrir novas maneiras de produzir, de consumir e, por que não, de se viver. Outro ponto que parece crucial a essas iniciativas é o abandono das hegemonias, pois, a exemplo de eventos passados, esse mecanismo de dominação acelerou comportamentos em favor do mercado, da desigualdade e do sucesso exclusivamente individual de alguns.

A América Latina já desperta vozes, igualmente, nesse sentido, por intermédio da filosofia do Bem Viver, da *Pacha Mama*, de processos comunitários e harmônicos com a natureza para a superação do tradicional conceito de desenvolvimento, vislumbrando um caminho a ser construído, ou mesmo, reconstruído em favor da revalorização da natureza, como uma riqueza e fonte biológica de sobrevivência econômica e política das comunidades. O movimento exprime ainda sua inquietação para a tomada de consciência sobre a interdependência global de cada habitante, nação, comunidade e indivíduo. Ou seja, a mudança de via exigiria a construção de uma consciência de cidadania planetária ao mesmo passo em que o fomentaria o desenvolvimento do global no local. Todas essas constatações, porém, passam necessariamente por uma transformação de racionalidade e do aprendizado do conhecimento, já que problemas relacionados à fome, à agricultura transcendem fronteiras e somente poderão ser resolvidos por uma nova racionalidade a nível global.

Em suma, o convivialismo se trata de um esforço coletivo cujas ideias merecem reflexão, para que a reformulação dos mais diversos setores da vida humana contribuam para uma existência mais pacífica e harmônica, permitindo ainda que cidadãos tenham vozes e se sintam pertencentes ao seu espaço. Essa proposta consigna ainda que os humanos não se tratam dos únicos seres vivos no planeta, e, por isso, justamente em razão de sua interdependência com as demais espécies, que o cuidado deve ser estendido a elas.

Ainda, o movimento elogia e incentiva propostas ligadas ao associativismo, iniciativas de cooperação coletiva. A exemplo disso, a pesquisa procurou abordar o caso da Cooperativa Regional de Produtores Ecologistas do Litoral Norte do RS e Sul de SC – ECONATIVA cuja prática agrícola opta pelo desenvolvimento de um melhor manejo da agrobiodiversidade, fortalecimento de políticas voltadas à conservação e ao uso sustentável e da segurança alimentar da população humana.

A entrevista semiestruturada com os produtores rurais permitiu identificar o processo de criação da cooperativa, sobretudo, informações acerca da filial situada no Município de Ipê, no Estado do Rio Grande do Sul, local que recebeu o título de capital nacional da agroecologia. Denota-se que o surgimento ocorreu em razão de uma demanda local para uma

melhor organização dos produtos comercializados pelos agricultores, os quais se viam impedidos de realizar a venda direta ao consumidor em determinados locais. Com o surgimento da cooperativa, verificou-se uma significativa expansão do mercado de alcance desses produtores, bem como a possibilidade de diversificação dos pontos de comercialização, uma maior consciência acerca da real importância da produção e do consumo de alimentos agroecológicos. Hoje, além de proporcionar incentivos às famílias ali cooperativadas, a cooperativa gera dois empregados diretos e fornece o serviço de empacotamento para os produtos que serão ali comercializados. Entende-se que a possibilidade de cooperação, aquisição de insumos, produtos indicados à agricultura agroecológica e uso dos serviços disponibilizados pela cooperativa aos seus membros como um ponto positivo da associação desses produtores.

Outro ponto que merece destaque, na entrevista concedida, trata-se do decrescente incentivo à produção agroecológica. Muito embora seja de conhecimento que essa modalidade de produção se usa do regime de economia familiar, ou seja, permite o envolvimento de toda a estrutura familiar do agricultor na atividade, promove um melhor manejo dos recursos naturais; o espírito de solidariedade entre os cooperativados, além dos benefícios financeiros decorrentes da venda desses produtos em maior escala, o incentivo por parte dos órgãos estatais não parece corresponder à importância do processo. Isso porque, como abordado no terceiro capítulo do presente estudo, as políticas públicas de incentivo à agroecologia atingiram seu auge no triênio 2013-2015, após um longo período de investimentos no tema. A entrevista destaca o descontentamento dos agricultores em relação à falta de incentivos para o desenvolvimento da agroecologia, em detrimento do modelo convencional de agricultura. Observa-se ainda que, mais do que necessitar de incentivos estatais ou institucionais, a agroecologia depende daquele consumidor consciente de suas escolhas, cidadão participativo. Conclui-se ainda que as constantes imposições legislativas não favorecem, pelo menos no caso abordado, os pequenos agricultores e/ou agricultores familiares, pois criam regramentos nem sempre adaptáveis a estes, além de exigências legais que se não realizadas pela forma de cooperativismo não poderiam ser executadas em razão de seu alto custo.

Surge a percepção, ainda, de que as demandas concernentes à concentração da área de cultivo agroecológico são tratadas com desatenção pelas autoridades competentes. Uma vez que a agricultura agroecológica demanda um isolamento de locais de possível contaminação, isto é, de propriedades em que haja o uso de agrotóxicos, a fiscalização se torna essencial para a continuidade do cultivo. Agricultores relatam já ter formulado

denúncias acerca de casos isolados, contudo, não obtiveram respostas satisfatórias das autoridades envolvidas. Cumpre destacar, novamente, que Ipê é a capital nacional da agroecologia e movimenta milhares de reais ao ano em razão dessa modalidade de produção, todavia, ainda parece falho o apoio por parte das instituições para sua manutenção.

Outro problema relatado pelos agricultores é o constante assédio sofrido pelos cooperativados por parte de representantes de grandes grupos relacionados à indústria de agrotóxicos. Como sabido, a agricultura agroecológica necessita que parte dos insumos utilizados sejam produzidos pelo próprio agricultor, este mesmo que sofre constantes propostas para a migração do modelo tradicional a um modelo convencional de agricultura. Por fim, o desincentivo à produção agroecológica é também um dos principais desafios enfrentados pelos produtores que veem constantes políticas de incentivo ao modelo convencional de agricultura, ao mesmo passo que surgem grandes entraves à produção agroecológica.

O questionário aplicado aos moradores do Município de Ipê também possibilitou averiguar que, muito embora, a maioria da população se diga preocupada com o consumo de produtos orgânicos pelos mais diversos motivos, e 90% afirme ainda que o consumo de orgânicos se trata de uma forma de preservação do meio ambiente, apenas 9,5% o consomem em decorrência de fatores ligados à preservação ambiental. Como já afirmado no decorrer do presente estudo, alimentar-se se tornou mais do que um fator de sobrevivência, constitui um ato político, e, portanto, o baixo índice apenas corrobora a necessidade de mudança da racionalidade do consumidor, pois a alternativa de preservação do bem comum ambiental ainda é ínfima – na pesquisa, foi permitida a escolha de mais de uma alternativa à questão.

Acredita-se também que, para um Município de pouco mais de seis mil habitantes, 27,2% da população desconhecerem o trabalho realizado pela cooperativa é bastante significativo, evidenciando o baixo sentimento de pertencimento e fortalecimento dos laços locais na comunidade, porque quando questionados acerca do motivo pelo qual consomem produtos da cooperativa, a grande maioria se limitou a justificar pela qualidade dos produtos e/ou simplesmente por serem orgânicos.

O fato de 58,9% dos entrevistados atribuir a nota 05 ao nível de importância desempenhado pela cooperativa no local também causa estranheza, visto que o empreendimento tem reconhecimento estadual e em todo o sul do país, constituindo-se em uma das principais referências quando o assunto é alimentação livre de agrotóxicos.

Todas essas evidências conduzem ao entendimento de que as práticas agrícolas observadas no terceiro capítulo aliam tanto características decorrentes do Estado Liberal,

como a submissão à lei formal, separação dos poderes e garantia dos direitos individuais; como de um Estado de bem-estar social, atribuindo ao Estado o papel de agente da promoção social; em favorecimento da proteção ambiental.

Contudo, em decorrência de todo o exposto, observa-se que a prática objeto da pesquisa instrumentaliza o viés ambiental, social e coletivo daqueles envolvidos no processo da agroecologia, porém, os resultados decorrentes da pesquisa realizada com a população do local não parecem conduzir à mesma conclusão, posto que se observa um engajamento sobremaneira evidente no aspecto ambiental, porém, não acompanhado pelo viés social.

Isso porque, o desenvolvimento do trabalho, permitiu observar um baixo envolvimento da comunidade local no trabalho social realizado pelos agricultores e pela cooperativa acerca da promoção do desenvolvimento social promovido pela atividade ali desenvolvida. Insta salientar que o conceito de justiça social, como anteriormente abordado, concentra-se – igualmente – na valorização de questões socioculturais e dos conhecimentos tradicionais, de tal forma que o manejo de práticas ecologicamente corretas traria consequências positivas não somente à preservação dos recursos naturais, mas a problemas de caráter social. O melhoramento participativo e a adoção de princípios desenvolvidas no ramo da agroecologia são, portanto, fundamentais para a continuação das agriculturas familiares e do desenvolvimento sustentável. Mas não somente, reitera-se: o resgate, a conservação e o uso sustentável da diversidade agrícola não devem ser objetivos apenas pelas comunidades para a promoção do desenvolvimento social e econômico, mas tema afeto a todos, pois os seres humanos dependem dos recursos alimentares, genéticos, fibras, tecidos, remédios e materiais decorrentes dos componentes da agrobiodiversidade.

Dessa maneira, respondendo ao problema de pesquisa formulado, e com fundamento em todo o percurso trilhado pela pesquisa, chegou-se ao entendimento pela confirmação da hipótese negativa formulada, ou seja, as práticas observadas, de uma maneira geral, não instrumentalizam o Estado Socioambiental de Direito, porquanto embora aspectos essenciais da tutela ambiental tenham sido elevados ao nível constitucional, o estado *lato sensu*, ainda carece de fortalecimento dos valores atrelados aos direitos fundamentais e ao mínimo existencial socioambiental.

Perceba-se que a preservação dos agroecossistemas, vistos como áreas constituídas por paisagens naturais para a produção de alimentos e matérias-primas nos quais preponderam as espécies do interesse humano, não dizem respeito somente ao Direito, mas incluem as ciências sociais e naturais como um todo, evidenciando que o pensamento acerca da crise deve abranger não somente o meio ambiente natural, mas, igualmente, o social ou humano.

Afinal, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conceito onde se enquadram os recursos da agrobiodiversidade, trata-se de um direito fundamental, embora topograficamente deslocado ao Capítulo VI da Constituição Federal. Nesse contexto, uma sadia qualidade de vida perpassa por temas como justiça social, solidariedade e direitos transindividuais para a consagração da tutela ambiental, a qual passa a ser dever conferido ao Estado e a toda coletividade, para além de um dever moral, pois integrante do plano jurídico-normativo. O atual modelo de sociedade demanda que repensemos *a priori* o significado dos conceitos de democracia e cidadania, de tal maneira que a complexidade da crise ambiental seja vista em toda a sua dinâmica, e, a partir de então, permita-se que estes novos direitos provoquem uma efetiva mudança social.



## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária. Elefante, 2016.

AGUIAR, Vilenia Venancio Porto. **Mulheres rurais, movimento social e participação**: reflexões a partir da Marcha das Margaridas. *Política & Sociedade*, v. 15, p. 261-295, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p261>. Acesso em: 21 ago. 2019.

AGUIAR, Vilenia Venancio Porto. Mulheres rurais, movimento social e participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas. **Política & Sociedade**, v. 15, p. 261-295, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p261>. Acesso em: 10 nov. 2019.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. 6. São Paulo: Atlas, 2013. [Recurso eletrônico]

ALPHANDÉRY, Claude. L'économie sociale et solidaire, vecteur du convivialisme. **Revue Du Mauss**, Paris, v. 01, n. 43, p.115-116, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ALTIERI, Miguel A. et al. **Agroecologia**: Bases científicas para una agricultura sustentable. Nordan-Comunidad, 1999. Disponível em: <http://www.agrisustentavel.com/doc/ebooks/altieri.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

ALTIERI, Miguel. **Agroecologia**: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Federalismo e competências ambientais no Brasil**. 2. São Paulo Atlas, 2015. [Recurso eletrônico]

AQUINO, Adriana Mara de; ASSIS, Renato Linhares de (Ed.). **Agroecologia**: Princípios e técnicas para uma agricultura orgânica sustentável. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2005.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA. **Carta Política do II ENA – Encontro Nacional de Agroecologia**. Disponível em: [https://fase.org.br/wp-content/uploads/2010/01/Carta\\_IIENA.pdf](https://fase.org.br/wp-content/uploads/2010/01/Carta_IIENA.pdf). Acesso em: 1º set. 2019.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA. **Se não reconhece o papel e o trabalho das mulheres, então não é agroecologia**. 2019. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2019/03/08/se-nao-reconhece-o-papel-e-o-trabalho-das-mulheres-entao-nao-e-agroecologia/>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BARCELOS, José Renato de Oliveira. **Agrobiodiversidade Ameaçada**. Perversão do Direito e Zona de Autarquia na Ctnbio. São Paulo: LiberArs, 2018.

BERCOVI, Gilberto. **A descentralização de políticas sociais e o federalismo cooperativo brasileiro**. 2002. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/81291/84931>. Acesso em: 04 jun. 2018.

BOFF, Leonardo. **Ecologia: grito da terra, grito dos pobres: dignidade e direitos da Mãe Terra**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

BOFF, LEONARDO **Revoluções silenciosas: a convivialidade**. Artigo de Leonardo Boff. Instituto Humanitas Unisinos: São Leopoldo. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/558038-revolucoes-silenciosas-a-convivialidade>. Acesso em: 24 jul. 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 21. ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRANCO, Ana. A convivência com o biochip. In: CANUTO, João Carlos; COSTABEBER, José Antônio (Org.). **Agroecologia: conquistando a soberania alimentar**, p. 21-26. Pelotas: Embrapaclima Temperado, 2004.

BRASIL DE FATO. Cristiane Sampaio (Ed.). **Marcha das Margaridas termina com demonstração de força e união de 100 mil camponesas**. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/08/14/marcha-das-margaridas-se-encerra-com-mostra-de-forca-de-1>. Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. Braulio F. S. Dias. Ministério do Meio Ambiente/SBF/DCbio (Org.). **Convenção sobre Diversidade Biológica**. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2000. (Biodiversidade 1). Disponível em [https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_dpg/\\_arquivos/cdbport.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf). Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 jun. 2018.

BRASIL. DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002. Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4281.htm). Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 6.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007. Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm) Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 6.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007. Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm) Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 6.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007. Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras

providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm) Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm). Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm). Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm). Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm). Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm). Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica –PLANAPO2016-2019. Disponível em: <http://agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Planapo%202016%202019%20-%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%20t%C3%A9cnica.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013. Institui o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO - Brasil Agroecológico, destinado a implementar programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, que contribuam para o

desenvolvimento sustentável e possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos naturais. (D.O.U., Seção1, 13/11/2013, p.12). Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30047259/do1-2013-11-13-portaria-interministerial-n-54-de-12-de-novembro-de-2013-30047246](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30047259/do1-2013-11-13-portaria-interministerial-n-54-de-12-de-novembro-de-2013-30047246). Acesso em: 10 dez. 2019.

BRUNDTLAND, Gro Harlem; COMUM, Nosso Futuro. Relatório Brundtland. **Our Common Future: United Nations**, 1987.

CAILLÉ, Allain. Quelques réponses à.... **Revue Du Mauss**, Paris, v. 01, n. 43, p.269-275, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CAILLEÉ, Alain ; CHANIAL, Philippe. Présentation. **Revue Du Mauss**, Paris, v. 01, n. 43, p. 05-22, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013. [Recurso eletrônico]

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Estado de Direito**. 1999. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/33341061/jjgcoedd.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1530746090&Signature=SIyL9i0E3fgxpEpLalsLzDWOhvA%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DESTADO\\_DE\\_DIREITO.pdf](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/33341061/jjgcoedd.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1530746090&Signature=SIyL9i0E3fgxpEpLalsLzDWOhvA%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DESTADO_DE_DIREITO.pdf). Acesso em: 04 jul. 2018.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CANUTO, João Carlos. **Agroecologia**: princípios e estratégias para o desenho de agroecossistemas sustentáveis. *Redes* [Santa Cruz do Sul. Online], v. 22, n. 2, p. 137-151, 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/9351/pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

CANUTO, João Carlos; COSTABEBER, José Antônio (Org.). *Agroecologia: conquistando a soberania alimentar*. Pelotas: Embrapaclima Temperado, 2004.

COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 21 NACIONAL **Agenda 21 Brasileira** – Ações Prioritárias. Brasília MMA/PNUD, 2002. Disponível em:

[http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/acoesprio.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/acoesprio.pdf) pdf . Acesso em: 09 jun. 2018.

CONFERENCE OF THE PARTIES TO THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY – COP 5. **Decisions adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity at its fifth meeting**. Nairóbi, 2000. Disponível em: [https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_chm\\_rbbio/\\_arquivos/cop5ing\\_72.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/cop5ing_72.pdf). Acesso em: 14 out. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum: o ensaio sobre a revolução no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Propriedade, apropriação social e instituição do comum**. Tempo Social, v. 27, n. 1, p. 261-273, 2015. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/103366/101820>. Acesso em 17 mar. 2019. de Janeiro: Mimeografado, 1997.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIAS, Genebaldo Freire. **Eco percepção: um resumo didático dos desafios socioambientais**. São Paulo: Ed. Gaia, 2004.

DICTIONNAIRE DE L'ACADÉMIE FRANÇAISE, 9E ÉDITION. Disponível em: <https://www.dictionnaire-academie.fr/article/A9C4109>. Acesso em: 10 jan. 2020.

DOWBOR, Ladislau. **O que é poder local**. Brasiliense, 2008. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=IGkvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=o+poder+local+no+brasil:+uma+alternativa+&ots=t3uE1akYtX&sig=s1XsrJLwLWyHuQQf0d6TzPcBKPU#v=onepage&q=o%20poder%20local%20no%20brasil%3A%20uma%20alternativa&f=false>. Acesso em: 05 jun. 2018.

FEIDEN, Alberto. **Agroecologia: introdução e conceitos**. Agroecologia: princípios e técnicas para uma agricultura orgânica sustentável. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, p. 51-70, 2005. Disponível em: <https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/recursos/AgrobCap2ID-upGSXszUrp.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Normas gerais e competência concorrente**. Uma exegese do art. 24 da Constituição Federal. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 90, p. 245-251, 1995. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67296/69906>. Acesso em: 09 jul. 2018.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FIXOT, Anne-Marie. Vers une ville convivialiste. Introduction de la maîtrise d'usage. Présentation. **Revue Du Mauss**, Paris, v. 01, n. 43, p. 154-168, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO (São Paulo). **Mais 57 agrotóxicos são liberados no Brasil.** 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/10/mais-57-agrotoxicos-sao-liberados-no-brasil.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2019.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED Nations - FAO. **Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).** Disponível em: <http://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/454134/>. Acesso em: 10 dez. 2019.

FREITAS, Cleuton César Ripol de. A pulverização aérea na Escola Rural São José do Pontal: uma abordagem dos fatos e suas circunstâncias. *In: Agrotóxicos – violações socioambientais e direitos humanos no Brasil.* Organizado por Murilo Mendonça Oliveira de Souza; Cleber Adriano Rodrigues Folgado, p. 99-136. Anápolis: Editora Universidade Estadual de Goiás, 2016. Disponível em: [https://contraosagrototoxicos.org/wp-content/uploads/2018/02/LIVRO\\_Agrot%C3%B3xicos\\_Violaes-Socioambientais-e-Direitos-Humanos-no-Brasil.pdf](https://contraosagrototoxicos.org/wp-content/uploads/2018/02/LIVRO_Agrot%C3%B3xicos_Violaes-Socioambientais-e-Direitos-Humanos-no-Brasil.pdf). Acesso em: 20 dez. 2019.

FRÉMEAUX, Philippe. La lutte contre les inégalités, un objectif et une méthode. **Revue Du Mauss**, Paris, v. 01, n. 43, p. 31-34, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

G1. Governo autoriza mais 57 agrotóxicos; total de registros em 2019 chega a 382. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/10/03/governo-autoriza-mais-57-agrotoxicos-total-de-registros-em-2019-chega-a-382.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2019.

GENDREAU, Sylvie. Création de formes convivialistes. **Revue Du Mauss**, Paris, v. 1, n. 43, p. 213-215, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

GOMES, João Carlos Costa. Ciência Agroecológica e a sua aplicação na conquista da soberania alimentar. *In: CANUTO, João Carlos; COSTABEBER, José Antônio (Org.). Agroecologia: conquistando a soberania alimentar.* Pelotas: Embrapa Clima Temperado, 2004. p. 21-26.

GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA. Constituição (1976). **Constituição da República portuguesa.** 1976. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/paginas/constituicaoorepublicaportuguesa.aspx>. Acesso em: 04 jul. 2018.

HORTA, Raul Machado. **Repartição de competências na Constituição Federal de 1988.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, v. 33. p. 249. 1991. Disponível em: <https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1431/1360>. Acesso em 04 jun. 2018.

HOUSE OF COMMONS. **Growing a circular economy: Ending the throwaway society.** HC-214. Londres: House of Commons/ Environmental Audit Committee, 2014.

HOUTART, François. **Dos bens comuns ao bem comum da humanidade.** Bruxelas, Fundação Rosa Luxemburgo, 2011. Disponível em:

[https://scholar.google.com/scholar\\_url?url=http://reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/Dos%20bens%20comuns%20ao%20Bem%20Comum%20da%20Humanidade%20-%20Fran%20C3%20A7ois%20Houtart%202011.pdf&hl=pt-BR&sa=T&oi=gsb-ggp&ct=res&cd=0&d=11893365621711480971&ei=8ukPXZXkBomwmwHvkbSoBw&scisig=AAGBfm007KOLqDQFsGCTbR6\\_NeCW5dEIPA](https://scholar.google.com/scholar_url?url=http://reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/Dos%20bens%20comuns%20ao%20Bem%20Comum%20da%20Humanidade%20-%20Fran%20C3%20A7ois%20Houtart%202011.pdf&hl=pt-BR&sa=T&oi=gsb-ggp&ct=res&cd=0&d=11893365621711480971&ei=8ukPXZXkBomwmwHvkbSoBw&scisig=AAGBfm007KOLqDQFsGCTbR6_NeCW5dEIPA). Acesso em 23 jun. 2018.

HUMAN RIGHTS WATCH. “**Você não quer mais respirar veneno**”: as falhas do Brasil na proteção de comunidades rurais expostas à dispersão de agrotóxicos. Estados Unidos da América, 2018. Disponível em:

[https://www.hrw.org/sites/default/files/report\\_pdf/brazil0718port\\_web2.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/brazil0718port_web2.pdf). Acesso em: 19 dez. 2019.

IFOAM ORGANICS INTERNATIONAL. Equivalence tracker. 2019. Disponível em: [https://www.ifoam.bio/sites/default/files/equivalence\\_tracker\\_2018\\_web.pdf](https://www.ifoam.bio/sites/default/files/equivalence_tracker_2018_web.pdf). Acesso em: 10 dez. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Panorama dos Municípios. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/ipe/panorama>. Acesso em: 05 jan. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Análise da construção da política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil**: Texto para Discussão. Rio de Janeiro: Ipea, 2017. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/161371/1/td-2305.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (Ed.). **Colocam a humanidade no limite**. Para Vandana Shiva, Monsanto é culpada de ecocídio. 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/eventos/569325-colocam-a-humanidade-no-limite-para-vandana-shiva-monsanto-e-culpada-de-ecocidio>. Acesso em: 19 ago. 2019.

JACKSON, Tim. **Prosperidade sem crescimento**: vida boa em um planeta finito. São Paulo: Planeta Sustentável, Ed. Abril, 2013 [recurso eletrônico]. Jose Renato de Oliveira Barcelos – incluir

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. 3.ed. São Paulo: M. Fontes, 1998.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura**: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2.ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LEITE, José Rubens Morato. **Introdução ao conceito jurídico de meio ambiente**. Rio LEITE, José Rubens Morato; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MACHADO, Altair Toledo; SANTILLI, Juliana; MAGALHÃES, Rogério. **A agrobiodiversidade com enfoque agroecológico: implicações conceituais e jurídicas**. Embrapa Cerrados-Livro científico (ALICE), 2008. Malheiros, 1998.

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico. Introdução ao direito socioambiental. In: LIMA, André (Org.). **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002. p. 21-48.

MASSIAH, Gus. Pour une démarche convivialiste. Sortir du néolibéralisme. **Revue Du Mauss**, Paris, v. 01, n. 43, p. 47-61, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 15. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Brasil é finalista em prêmio da FAO**. 2018. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/15128-brasil-est%C3%A1-entre-finalistas-de-pr%C3%AAmio-da-fao.html>. Acesso em: 14 dez. 2019.

MONTEVERDE, JORGE FERNANDO SAMPAIO. **Rotulagem de alimentos transgênicos e o direito à informação**. 23/06/2016 117 f. Mestrado em DIREITO AMBIENTAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus Biblioteca Depositária: PPGDA - UEA.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **A competência legislativa e executiva do município em matéria ambiental: a nova organização federal e as atribuições do Município na proteção, conservação e melhoria do meio ambiente**. Revista de informação legislativa : v. 28, n. 111 (jul./set. 1991). Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175900/000458560.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 jun. 2018.

MORIN, Edgar. **A via: para o futuro da humanidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

MUNICÍPIO DE IPÊ. **Plano Municipal de Educação – PME**. 2015. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/monitoramentopne/planos-municipais-de-educacao-rs/i/ipe>. Acesso em: 04 jan. 2020.

NOSSO FUTURO COMUM - Relatório Brundtland. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1991.



OLIVIER NOUAILLAS. La Vie (Org.). **Alain Caillé: "Le convivialisme, une idée neuve pour éviter la catastrophe"**. 2013. Disponível em: [http://www.lavie.fr/actualite/societe/alain-caille-le-convivialisme-une-idee-neuve-pour-eviter-la-catastrophe-17-06-2013-41474\\_7.php](http://www.lavie.fr/actualite/societe/alain-caille-le-convivialisme-une-idee-neuve-pour-eviter-la-catastrophe-17-06-2013-41474_7.php). Acesso em: 03 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO-92**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: [http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao\\_Rio\\_Meio\\_Ambient\\_e\\_Developolvimento.pdf](http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambient_e_Developolvimento.pdf). Acesso em: 14 out. 2019.

PERRET, Bernard. Transition écologique ou choc de la finitude? **Revue Du Mauss**, Paris, v. 01, n. 43, p. 35-40, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

PINHEIRO MACHADO, Luiz Carlos; PINHEIRO MACHADO FILHO, Luiz Carlos. A dialética da agroecologia: contribuição para um mundo com alimentos sem veneno. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

PORTAL AGROECOLOGIA.GOV (Brasil). Ministério do Desenvolvimento Agrário. Apresentação. Disponível em: <http://agroecologia.gov.br/plano/apresenta%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 15 dez. 2019.

PRIEUR, Michel. **Droit de l'environnement**. 5.ed. Paris, França: Dalloz, 2004.

QUADROS DE MAGALHÃES, José Luiz. **O poder local no Brasil: a alternativa da democracia participativa**. Revista Katálysis, v. 7, n. 1, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6922/6384>. Acesso em 05 jul. 2018.

RICOVERI, Giovana. **Bens comuns versus mercadorias**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e Direito dos agricultores**. São Paulo: Peirópolis, 2009.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Instituto Internacional de Educação do Brasil e ISA. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis Ltda., 2005.

SANTILLI, Juliana; SANTILLI, Márcio. Meio ambiente e democracia: participação social na gestão ambiental. In: LIMA, André (Org.). **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002. p. 49-54.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago; BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos e; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 4.ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Instrução Normativa SEAPDR nº 05/2019, de 05 de

julho de 2019. Estabelece o “Termo de Conhecimento de Risco e de Responsabilidade”. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/201907/05160456-instrucao-normativa-seapdr.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2019, de 05 de julho de 2019. Estabelece o cadastro de aplicadores de produtos agrotóxicos hormonais, regulamenta sua aplicação e dá outras providências. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/201907/05160456-instrucao-normativa-seapdr.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA INC Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/comeca-a-valer-em-agosto-sistema-de-rastreabilidade-de-vegetais-frescos/InstruoNormativaConjuntaINC02MAPAANVISA07022018.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO RIO DE JANEIRO. **Cresce o protagonismo das mulheres na agricultura familiar**. 2016. Disponível em: [https://www.agrolink.com.br/noticias/cresce-o-protagonismo-das-mulheres-na-agricultura-familiar\\_363681.html](https://www.agrolink.com.br/noticias/cresce-o-protagonismo-das-mulheres-na-agricultura-familiar_363681.html). Acesso em: 20 ago. 2019.

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. Departamento de Planejamento – Estado do Rio Grande do Sul. **Estabelecimentos de Ensino por Município – RS 2015**. Disponível em: <https://servicos.educacao.rs.gov.br/pse/html/estatisticas.jsp?ACAO=acao1>. 2016. Acesso em: 04 jan. 2020.

SHIVA, V. S. (2015). **Il bene comune della Terra**. Milão: Editore Milano.

SHIVA, Vandana. *The violence of the green revolution: third world agriculture, ecology and politics*. London: Zed Books, 2003.

SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas**. Editora UFRJ, 2015. Disponível em: [http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/MULHERES\\_E\\_AGROECOLOGIA\\_TRANSFORMANDO\\_O\\_CAMPO\\_AS\\_FLORESTAS\\_E\\_AS\\_PESSOAS\\_0.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/MULHERES_E_AGROECOLOGIA_TRANSFORMANDO_O_CAMPO_AS_FLORESTAS_E_AS_PESSOAS_0.pdf). Disponível em: 15 ago. 2019.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 3. ed. São Paulo: ED. Malheiros, 2000.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Risco ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2014.

STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: **ADI 4901 DF**. Relator: Ministro Luis Fux. DJe: 28/02/2018. STF, 2018. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/VotoMinistroCMADI4.901DF.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Adi nº 6121**, Medida Cautelar. Diário Oficial da União. Brasília, 13 jun. 2019. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5678906>. Acesso em: 14 dez. 2019.

THOMAS, YAN. **La valeur des choses**. Le droit romain hors la religion. In: Annales. Histoire, Sciences Sociales. 57<sup>e</sup> année, N. 6, 2002. pp. 1431-1462. Disponível em:

[https://www.persee.fr/doc/ahess\\_0395-2649\\_2002\\_num\\_57\\_6\\_280119](https://www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_2002_num_57_6_280119). Acesso em: 31 jun. 2019.

TJRS. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE: 70075952325. Relator: Desembargador Francisco José Moesch. DJe: 11/06/2018. TJRS, 2018. Disponível em:

[http://www.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/download/exibe\\_documento.php?numero\\_processo=70075952325&ano=2018&codigo=592422](http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento.php?numero_processo=70075952325&ano=2018&codigo=592422). Acesso em: 09 jul. 2018.

VEGH, Carlos A.; VULETIN, Guillermo; RIERA-CRICHTON, Daniel; PUIG, Jorge; CAMARENA, José André; GALEANO, Luciana; MORANO, Luis; VENTURI, Lucila. 2019. **Effects of the Business Cycle on Social Indicators in Latin America and the Caribbean: When Dreams Meet Reality**. LAC Semiannual Report. Washington, DC: World Bank. © World Bank. Disponível em:

<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/31483> Acesso em: 24 dez. 2019.

VIVERET, Patrick. Les tâches d'un mouvement convivialiste. **Revue Du Mauss**, Paris, v. 01, n. 43, p. 25-30, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-du-mauss-2014-1.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

## ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE DE CAXIAS  
DO SUL - RS



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO E AGROBIODIVERSIDADE: O CONVIVALISMO NA BUSCA DA PRESERVAÇÃO DA DIVERSIDADE ECOLÓGICA E CULTURAL

**Pesquisador:** BARBARA ARRUDA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 25809219.1.0000.5341

**Instituição Proponente:** Fundação Universidade de Caxias do Sul - FUCS/RS

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 3.749.934

#### Apresentação do Projeto:

O projeto "ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO E AGROBIODIVERSIDADE: O CONVIVALISMO NA BUSCA DA PRESERVAÇÃO DA DIVERSIDADE ECOLÓGICA E CULTURAL", de autoria de Bárbara Arruda, trata-se de um projeto de pesquisa para construção da dissertação de mestrado a ser apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito – Curso de Mestrado, área de concentração em Direito Ambiental sob a orientação da Profa. Dra. Cleide Calgaro.

Na introdução do projeto a autora apresenta que "O estudo de novas perspectivas ao debate ambiental a fim de agregar novos conhecimentos e alternativas propostas por sociedades e culturas para uma nova racionalidade acerca dos recursos ambientais e à crise emergente é a premissa que guia a presente pesquisa, assim como a análise de temas e bens jurídicos carecedores de tutela sob o panorama da instrumentalização de novos direitos em matéria ambiental de forma a abarcar o ser em sociedade e os direitos de cunho socioambiental. O estudo das relações entre Direito e ambiente sempre compreenderá pautas voltadas ao desafio da proteção dos recursos naturais e ecossistemas, sem que desconsidere o ambiente humano e o contexto social em que este estudo se insere. Nem poderia ser diferente, a espécie humana é apenas mais uma das tantas que integram o nosso planeta, contudo, a única com atuações destrutivas o suficiente para romper o equilíbrio da biosfera. Logo, falar em recursos naturais, a

<b>Endereço:</b> FRANCISCO GETULIO VARGAS		<b>CEP:</b> 95.070-560
<b>Bairro:</b> PETROPOLIS	<b>Município:</b> CAXIAS DO SUL	
<b>UF:</b> RS	<b>Telefone:</b> (54)3218-2829	<b>Fax:</b> (54)3218-2100
<b>E-mail:</b> cep-ucs@ucs.br		

UNIVERSIDADE DE CAXIAS  
DO SUL - RS



Continuação do Parecer: 3.749.934

partir da perspectiva do Direito, envolve tratar dessa inquestionável interação entre a natureza o ser humano. A responsabilidade humana sobre a natureza, a partir de um novo imperativo inquieto com a condição de permanência da vida humana em um planeta de recursos finitos, acentuada pelo Direito Ambiental, traz à discussão a má utilização dos recursos naturais e seus impactos sobre o meio ambiente e o próprio ser humano. Os princípios, regras e valores que norteiam a disciplina jurídica não mais se concentram exclusivamente nos interesses do ser humano – os quais consideravam os bens ambientais como instrumento a serviço dos objetivos socioeconômicos da humanidade – mas visam a uma abordagem ética de justiça ecológica a fim de integrar o contexto além humano à tomada de decisões ambientais. Verifica-se, doravante, o Direito Ambiental como uma disciplina transversal em que o estudo vai além das tradições do Direito, pois esse acaba por se articular sob um pensamento inclusivo do meio ambiente e das crises que o acometem, em um olhar complexo desenvolvido com o apoio de outros campos do conhecimento, às tradicionais inquietações jurídicas. Perceba-se, portanto, que os elementos humano e natural são indissociáveis a partir da constatação de que uma vez que o humano integra o Planeta Terra, pertence ao ecossistema e a sua sobrevivência ali também reside. No entanto, perceba-se que o Direito Ambiental deu voz a diversas outros objetivos, de forma que inquietações da filosofia, da sociologia e da antropologia ganharam espaço dentro da questão ambiental, mas também institutos caros, até então, a outros ramos, como a participação social, o direito à informação e até mesmo ao processo coletivo. O trabalho adere à linha de pesquisa “Direito Ambiental e Novos Direitos” por concentrar o estudo na relação estabelecida entre ser humano e natureza, nos dilemas surgidos a partir dessa contextualização, as inquietações surgidas a partir de grupos sociais e os desconfortos ocasionados por uma crise que se manifesta nos mais diversos campos, dentre eles o ecológico, o político, social e cultural. Os novos direitos, muito embora nem sempre se constituam como efetivamente novos, emergem aquém do sistema tradicional e se revelam das identidades coletivas, as quais dão origem ao olhar sobre bens jurídicos antes não tutelados ou subjetividades além da humana, mas não somente, uma vez que a linha permite a abordagem das novas dimensões do direito ao ambiente, englobando ainda conceitos, hoje, próprios do direito ambiental, encampados de outros ramos da ciência. Justamente por isso, o problema geral de pesquisa propõe o seguinte questionamento: em que medida o manejo de práticas agrícolas sustentáveis promove a instrumentalização do Estado Socioambiental de Direito? A hipótese inicialmente considerada é a de que as práticas observadas no caso concreto explorado se amoldam ao atributo de agroecológicas e ainda promovem a consagração do Estado Socioambiental de Direito por se proporem ao resgate, à conservação e ao

**Endereço:** FRANCISCO GETULIO VARGAS  
**Bairro:** PETROPOLIS **CEP:** 95.070-560  
**UF:** RS **Município:** CAXIAS DO SUL  
**Telefone:** (54)3218-2829 **Fax:** (54)3218-2100 **E-mail:** cep-ucs@ucs.br

Continuação do Parecer: 3.749.934

Município no que tange ao consumo, conscientização e pertencimento ao local.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Em relação aos riscos a pesquisadora destaca que "Os riscos decorrentes de sua participação são mínimos e relacionados às emoções que podem surgir durante a realização da entrevista, uma vez que ao ser convidado a falar sobre a Cooperativa ECONATIVA, os entrevistados podem se sentir desconfortáveis ou emocionados. Os pesquisadores se comprometem a respeitar o momento de cada um e parar a entrevista a qualquer momento que o/a entrevistado/a desejar".

Em relação aos benefícios afirma que "relacionam-se com a possibilidade de sistematizar conhecimento acerca da produção de alimentos orgânicos na região, a partir da obtenção dos dados, e de dar visibilidade, reconhecimento e importância ao trabalho desenvolvido pela cooperativa no universo acadêmico, sobretudo, do direito ambiental".

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A proposta de pesquisa apresenta relevância, está adequada aos princípios científicos, apresentando metodologia adequada para responder ao problema de pesquisa descrevendo detalhadamente os procedimentos de coleta e análise dos dados.

Apresenta adequada revisão de literatura com fontes pertinentes e atualizadas.

A autora do projeto indica que utilizará a como abordagem a pesquisa quanti-qualitativa, exploratória, descritiva e, como procedimentos de coleta de dados usará pesquisa bibliográfica, entrevistas semiestruturada, pesquisa de opinião a partir de questionário estruturado.

Apresenta roteiro para realização das entrevistas semiestruturada, bem como para pesquisa de opinião.

A análise e interpretação dos dados quantitativos obtidos junto à população Ipeense e a caracterização sociodemográfica dos cooperados da Econativa serão analisados a partir do método de estatística descritiva, utilizando-se do programa SPSS. Os dados qualitativos das entrevistas serão analisados a partir do método de análise de conteúdo.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

A Folha de Rosto está disponível e identifica a pesquisadora responsável, Bárbara Arruda, bem

**Endereço:** FRANCISCO GETULIO VARGAS  
**Bairro:** PETROPOLIS **CEP:** 95.070-560  
**UF:** RS **Município:** CAXIAS DO SUL  
**Telefone:** (54)3218-2829 **Fax:** (54)3218-2100 **E-mail:** cep-ucs@ucs.br

Continuação do Parecer: 3.749.934

uso sustentável dos recursos da agrobiodiversidade, de forma que ocasionam paralelamente o desenvolvimento do poder local, por permitirem a participação popular na preservação da agrobiodiversidade".

**Objetivo da Pesquisa:**

**Objetivo primário**

Verificar em que medida as práticas agroecológicas promovem o resgate, conservação e uso sustentável dos recursos da agrobiodiversidade a fim de se enquadrarem nos contornos estabelecidos pelo conceito do Estado Socioambiental de Direito perfilhado com a preservação ambiental e conservação dos ecossistemas.

**Objetivos secundários**

a) apresentar o conceito de Estado Socioambiental de Direito e verificar a sua consagração no ordenamento jurídico brasileiro, contrastando as conceituações de meio ambiente como bem de uso comum do povo e o conceito de bem comum;

b) apontar os principais aspectos da crise socioambiental, a partir de autores que discorrem sobre o tema, com uma breve exposição histórica da chamada Revolução Verde e suas implicações nos manejos agrícolas, conjunto de iniciativas tecnológicas que ainda influenciam as práticas agrícolas e inspiram legislações nos dias atuais;

c) estudar como a doutrina especializada conceitua os termos agrobiodiversidade e agroecologia, entendendo-se esta como um movimento social e político de preservação da biodiversidade ecológica e cultural;

d) realizar um estudo de caso de confluência do fazer agroecológico e saber tradicional e a transcendência dessas práticas na comunidade do local de forma a sistematizar o conhecimento sobre a Cooperativa de produtos orgânicos Econativa localizada no Município de Ipê, no Rio Grande do Sul a fim de contribuir com a construção de políticas públicas de valorização destes cooperados, enquanto importantes agentes ambientais para a preservação do meio ambiente e dos conhecimentos tradicionais;

e) verificar se a opinião pública, identificada pela pesquisa, reconhece a existência da cooperativa no local como um instrumento de proteção ambiental e quais os impactos da cooperativa naquele

**Endereço:** FRANCISCO GETULIO VARGAS  
**Bairro:** PETROPOLIS **CEP:** 95.070-560  
**UF:** RS **Município:** CAXIAS DO SUL  
**Telefone:** (54)3218-2829 **Fax:** (54)3218-2100 **E-mail:** cep-ucs@ucs.br

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS  
DO SUL - RS**



Continuação do Parecer: 3.749.934

como a instituição proponente e a pessoa responsável, o Diretor da Área do Conhecimento de Ciências Jurídicas, Prof. Edson Dinon Marques, da Universidade de Caxias do Sul.

O projeto de pesquisa apresenta os principais elementos: Título; Tema; Delimitação do Tema; Problema de Pesquisa; Justificativa; Objetivos; Metodologia; Referencial Teórico; Referências; Cronograma; Orçamento; Roteiro da entrevista e; TCLE em apêndice.

O TCLE está adequado.

O Documento Informações Básicas do Projeto está adequado.

A carta de autorização institucional está adequada.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Não há pendências.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Diante do exposto, o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Caxias do Sul aprova o projeto. Emendas devem ser apresentadas em documento postado na opção OUTROS, com o nome Justificativa da Emenda.

É dever do CEP acompanhar o desenvolvimento da pesquisa por meio de relatórios parciais e final. Os relatórios devem contemplar o andamento, alterações no protocolo, cancelamento, encerramento, publicações decorrentes da pesquisa e outras informações pertinentes.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1468519.pdf	14/11/2019 00:36:20		Aceito
Brochura Pesquisa	ROTEIRO.doc	14/11/2019 00:35:14	BARBARA ARRUDA	Aceito
Folha de Rosto	folha.pdf	14/11/2019 00:30:38	BARBARA ARRUDA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_COMITE.doc	08/11/2019 19:52:29	BARBARA ARRUDA	Aceito

Endereço: FRANCISCO GETULIO VARGAS  
 Bairro: PETROPOLIS CEP: 95.070-560  
 UF: RS Município: CAXIAS DO SUL  
 Telefone: (54)3218-2829 Fax: (54)3218-2100 E-mail: cep-ucs@ucs.br



UNIVERSIDADE DE CAXIAS  
DO SUL - RS



Continuação do Parecer: 3.749.934

TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.doc	08/11/2019 19:52:11	BARBARA ARRUDA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	CARTA_AUTORIZACAO.jpeg	08/11/2019 19:52:01	BARBARA ARRUDA	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.doc	08/11/2019 19:51:14	BARBARA ARRUDA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.doc	08/11/2019 19:50:07	BARBARA ARRUDA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

CAXIAS DO SUL, 07 de Dezembro de 2019

---

**Assinado por:**  
**Maria Helena Wagner Rossi**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** FRANCISCO GETULIO VARGAS  
**Bairro:** PETROPOLIS **CEP:** 95.070-560  
**UF:** RS **Município:** CAXIAS DO SUL  
**Telefone:** (54)3218-2829 **Fax:** (54)3218-2100 **E-mail:** cep-ucs@ucs.br